



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ministério da Cidadania:

- Secretaria-Executiva
- Secretaria Nacional do Cadastro Único
- Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
- Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Exercício 2021

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Ministério da Cidadania (MC)**

Unidade Examinada: **Secretaria-Executiva (SE), Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI)**

Município/UF: **Brasília/DF**

Relatório de Avaliação: **937042**

Escopo: **Auxílio Emergencial 2021 (AE 2021) – Pagamentos aos beneficiários dos Públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, realizados no período de 06.04.2021 a 19.11.2021.**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL TRABALHO FOI REALIZADO PELA CGU?

Trata-se de auditoria, realizada por meio de cruzamento de dados, de forma concomitante à realização dos pagamentos referentes ao Auxílio Emergencial 2021 (AE 2021), instituído por meio da Medida Provisória nº 1.039, de 18.03.2021, e prorrogado por meio do Decreto nº 10.740, de 05.07.2021, com o intuito de avaliar se os mesmos foram realizados em observância aos critérios de elegibilidade definidos, em continuidade aos acompanhamentos realizados pela CGU no âmbito do Auxílio Emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 02.04.2020, e do Auxílio Emergencial Residual, de que trata a Medida

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em decorrência de sua relevância social, haja vista que o Auxílio Emergencial 2021 foi instituído com o objetivo de substituir renda dos trabalhadores que tiveram comprometimento dos seus rendimentos em decorrência da emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19, além da materialidade envolvida, prevista em cerca de R\$ 62,8 bilhões, conforme créditos extraordinários abertos por meio das Medidas Provisórias nº 1.037, de 18.03.2021, e nº 1.056, de 05.07.2021. Ainda, as ações de acompanhamento consistem em continuidade àquelas relacionadas ao Auxílio Emergencial e ao Auxílio Emergencial Residual, benefícios pagos pelo Ministério da Cidadania (MC) em 2020.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS RECOMENDAÇÕES A SEREM ADOTADAS?

A partir dos resultados dos cruzamentos de informações realizados, foram identificadas situações de pagamentos a beneficiários que não cumpriram os critérios de elegibilidade ao AE 2021, com pagamentos identificados como possivelmente indevidos correspondentes a 3.020.914 beneficiários (7,68 % do total de beneficiários) e R\$ 1.072.132.386,00 (1,80 % dos valores pagos). Entre as situações identificadas, destacam-se:

- Pagamentos com indicativo de que tenham sido realizados após o óbito a 118.060 beneficiários;
- Pagamentos a 2.248.492 beneficiários com renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo;
- Pagamentos a 203.394 beneficiários com renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;
- Pagamentos a beneficiários com vínculos empregatícios formais ativos, destacando-se 1.386.755 registrados na GFIP;
- Pagamentos a 2.737 beneficiários com vínculo com o Poder Executivo Federal registrado no SIAPE;
- Pagamentos a 595 beneficiários com vínculo ativo com empresas estatais federais;
- Pagamentos a 1.091 beneficiários com vínculo ativo com as Forças Armadas;
- Pagamentos a 81.227 beneficiários com vínculos em entes federativos (municipais, estaduais ou distritais); e
- Pagamentos a 146.314 beneficiários que receberam, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na folha de pagamentos do INSS.

Provisória nº 1.000, de 02.09.2020.

Foram considerados nesta análise os pagamentos realizados no período de 06.04.2021 a 19.11.2021 para os Públicos Extracad (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2) e Bolsa Família (Grupo 3).

Ainda, foram consideradas informações de devoluções realizadas até 31.12.2021.

No exercício de 2021, até 31.12.2021, verificou-se a realização de 257.032.649 pagamentos, a 39.350.881 beneficiários que corresponde ao montante de R\$ 59.522.091.251,71.

Registra-se, ainda, a identificação de 20.730 beneficiários cujo reconhecimento de direito ao AE 2021 foi posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021 e cujas concessões não foram motivadas por decisões judiciais ou contestações extrajudiciais. Esse quantitativo abrange os beneficiários que tiveram o pagamento da primeira parcela efetuado no período de 21.09.2021 a 1º.11.2021.

Os pagamentos a beneficiários que, em princípio, não cumpriram os critérios de elegibilidade indicam possível insuficiência das providências adotadas pelo Ministério da Cidadania para a adequada identificação dos beneficiários do AE 2021, em especial considerando apontamentos anteriormente efetuados por ocasião das verificações realizadas pela CGU relacionadas ao Auxílio Emergencial e ao Auxílio Emergencial Residual, bem como em relação a situações identificadas e relacionadas ao pagamento de parcelas anteriores do AE 2021.

As principais recomendações expedidas ao Ministério da Cidadania foram no sentido de:

- Em relação às ocorrências de reconhecimento de direito ao AE 2021 em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021, recomendou-se avaliar a existência de reflexos nos pagamentos de benefícios do Auxílio Emergencial 2021 realizados a partir dessa data.

- Em relação às inconsistências cadastrais, confirmar as informações que deram causa às impropriedades apontadas, assim como providenciar os ajustes nas bases de dados geridas pelo Ministério da Cidadania, a fim de regularizar os registros que subsidiaram o pagamento do AE 2021 ou que venham a subsidiar pagamentos no âmbito de outros benefícios que porventura possuam natureza similar e que se utilizem desses cadastros, caso do Programa Auxílio Brasil;

- Em relação às possíveis irregularidades nos pagamentos, realizar validações adicionais para se certificar de sua adequação e para orientar as ações em relação às parcelas pagas indevidamente, de forma a adotar medidas pertinentes para solicitação de devolução de recursos, caso confirmada a inobservância aos critérios de elegibilidade previstos; e

- Em relação a possíveis pagamentos em duplicidade com outros benefícios, buscar outros elementos para validar a situação apontada e ultimar as providências operacionais necessárias para o ressarcimento de valores indevidamente pagos/recebidos.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AE 2021 – Auxílio Emergencial 2021

BACEN – Banco Central

BEm – Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

BGSD – Base Gestão do Seguro-Desemprego

BNMP – Base Nacional de Mandados de Prisão

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

CAIXA – Caixa Econômica Federal

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CGU – Controladoria-Geral da União

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CPF – Cadastro de Pessoa Física

DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência

DEPEN-SP – Departamento Penitenciário Nacional de São Paulo

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social

GRU – Guia de Recolhimento da União

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MC – Ministério da Cidadania

MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

NIS – Número de Identificação Social

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

RF – Responsável familiar do benefício do Programa Bolsa Família

RFB – Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

SECAD – Secretaria Nacional do Cadastro Único

SEDGG – Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

SENARC – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

SEST – Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SIAPPE – Sistema Integrado de Administração de Pessoal

SIEST – Sistema de Informações das Estatais

SIRC – Sistema Nacional de Informações de Registro Civil

Sisobi – Sistema de Controle de Óbitos

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	9
I.1 Panorama dos pagamentos do AE 2021	12
I.2 Panorama dos estornos e dos ressarcimentos de AE 2021	13
II. RESULTADOS DAS ANÁLISES	15
II.1 Consolidação dos resultados dos cruzamentos de bases de dados	17
II.2 Comparativo entre valores relacionados a inconsistências identificadas em cruzamentos de dados e informações de devoluções e de estornos de AE 2021	26
II.3 Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados	27
II.3.1 Reconhecimento de direito ao AE 2021 em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021	27
II.3.2 Beneficiários e Responsáveis Familiares do AE 2021, com indicativo de óbito	29
II.3.3 Beneficiários do AE 2021 que possuem menos de dezoito anos de idade	31
II.3.4 Beneficiários do AE 2021 inscritos no CPF com situação diferente de regular	32
II.3.5 Beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal <i>per capita</i> acima de meio salário mínimo	33
II.3.6 Beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal total acima de três salários mínimos	35
II.3.7 Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo ou outros vínculos que provêm renda ao beneficiário	37
II.3.8 Beneficiários do AE 2021 que possuem vínculos de residente médico ou residente multiprofissional no Poder Executivo Federal	44
II.3.9 Beneficiários do AE 2021 recebendo concomitantemente bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa-Atleta)	45
II.3.10 Beneficiários do AE 2021 que recebem, simultaneamente, benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista	46
II.3.11 Beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de uma pessoa recebendo parcela do benefício	49
II.3.12 Beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do referido benefício	50
II.3.13 Beneficiários do AE 2021 que residem no exterior	51
II.3.14 Beneficiários que devolveram recursos recebidos dos Auxílios Emergenciais e, ainda assim, receberam parcelas do AE 2021	52
II.3.15 Beneficiários do AE 2021 com rendimentos tributáveis declarados, em 2019, acima de R\$ 28.559,70	54
II.3.16 Beneficiários do AE 2021 com posse ou propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019	55
II.3.17 Beneficiários do AE 2021 que declararam o recebimento, no ano de 2019, de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil	56

II.3.18 Beneficiários do AE 2021 dependentes de declarante de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física no ano de 2019	57
II.3.19 Beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão	58
II.3.20 Beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado para o perfil da família do beneficiário	60
II.3.21 Beneficiários do AE 2021 que receberam, simultaneamente, o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)	62
III RECOMENDAÇÕES	64
IV CONCLUSÃO	66
Anexo I – Trilhas aplicadas nos cruzamentos de informações	69
Anexo II – Manifestação da Unidade e análise da equipe de auditoria.	75

I. INTRODUÇÃO

Trata este Relatório de consolidação dos resultados de avaliações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) acerca da execução do Auxílio Emergencial 2021 (AE 2021), instituído por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.039, de 18.03.2021, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Tais ações foram conduzidas em continuidade àquelas executadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 01, de 14.04.2020, celebrado entre a CGU e o Ministério da Cidadania (MC), cujo objeto foi o acompanhamento do pagamento do Auxílio Emergencial (AE), de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 02.04.2020¹, bem como em continuidade à avaliação realizada acerca da execução do Auxílio Emergencial Residual (AER), de que trata a Medida Provisória (MP) nº 1.000, de 02.09.2020².

A MP nº 1.039/2021 instituiu o AE 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, benefício a ser pago em quatro parcelas mensais, a partir da data de publicação da supracitada MP, no valor de R\$ 250,00, ou, em situações específicas, no valor de R\$ 375,00³ ou R\$ 150,00⁴, aos trabalhadores beneficiários do Auxílio Emergencial (instituído pela Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (instituído pela MP nº 1.000/2020), elegíveis no mês de dezembro/2020, e que cumprissem outros requisitos definidos na MP nº 1.039/2021. Posteriormente, por meio do Decreto nº 10.740, de 05.07.2021, o AE 2021 foi prorrogado por três meses. Destaca-se que o §1º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 estabeleceu que as parcelas do AE 2021 seriam pagas independentemente de requerimento, desde que o beneficiário atendesse aos critérios estabelecidos.

O orçamento previsto para o pagamento do AE 2021 foi de R\$ 62,8 bilhões, com recursos garantidos a partir da edição das Medidas Provisórias nº 1.037, de 18.03.2021, e nº 1.056, de 05.07.2021.

No âmbito dos trabalhos desenvolvidos durante a execução do Auxílio Emergencial 2021, foram realizados diversos cruzamentos de dados, envolvendo pagamentos de benefícios no período de 06.04.2021 a 19.11.2021, com o tempestivo encaminhamento dos resultados aos gestores responsáveis no Ministério da Cidadania, de forma a subsidiar suas análises e a adoção de providências ainda durante a realização dos pagamentos relacionados. Esses cruzamentos de dados tiveram por objetivo verificar se os beneficiários cumpriam os critérios de elegibilidade constantes da MP que instituiu o benefício, identificando-se, assim, a eventual existência de inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos do Auxílio Emergencial com indicativo de inobservância aos critérios de concessão.

Para os cruzamentos de dados realizados, foram definidas tipologias/trilhas, detalhadas no Anexo I deste Relatório, que correspondem ao cruzamento de dados de fontes diversas e

¹ O resultado das análises realizadas foi registrado, pela CGU, no Relatório de Consultoria nº 908770, de 17.02.2022.

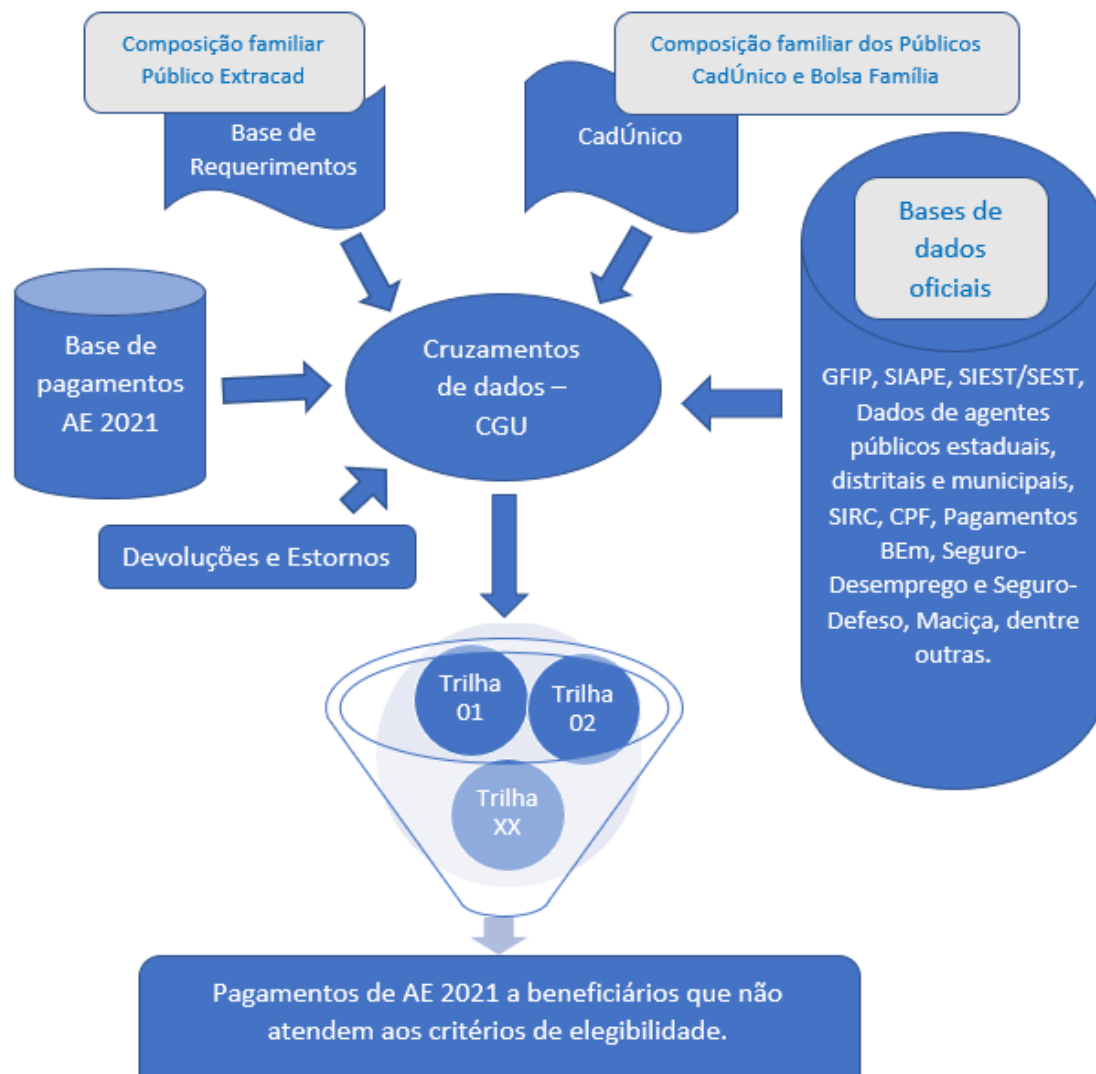
² O resultado das análises está registrado no Relatório de Avaliação nº 925618, de 30.12.2021, disponível em <https://eaud.cgu.gov.br/relatorios/download/1144161>.

³ Valor do benefício pago a beneficiária mãe monoparental.

⁴ Valor do benefício pago a beneficiário de família unipessoal.

que possibilitam verificar a observância dos critérios de concessão constantes da Medida Provisória nº 1.039/2021 pelos gestores responsáveis pela operacionalização do AE 2021, seja no âmbito do Ministério da Cidadania, seja no âmbito da empresa contratada para os processamentos pertinentes.

Figura 1: Esquema de dados utilizados para realização dos cruzamentos de dados



Fonte: Elaborado pela CGU a partir da metodologia definida para os cruzamentos de dados. A relação de todas as bases oficiais utilizadas está detalhada no Anexo II de todos os Relatórios parciais preliminares especificados a seguir.

Os resultados dos cruzamentos de dados realizados considerando os pagamentos do AE 2021 foram apresentados, separadamente, para os públicos Extracad (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2) e Bolsa Família (Grupo 3), de acordo com os seguintes relatórios parciais preliminares:

Quadro 1: Relatórios Preliminares de Avaliação do AE 2021 encaminhados ao Ministério da Cidadania

Nº Relatório	Escopo
937042/001, de 18.05.2021	Pagamentos efetivados de 06.04.2021 a 02.05.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2)

Nº Relatório	Escopo
937042/002, de 26.05.2021	Pagamentos efetivados em abril/2021 ao público Bolsa Família (Grupo 3)
937042/003, de 25.06.2021	Pagamentos efetivados de 17 a 28.05.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2), e de 18 a 31.05.2021, para o público Bolsa Família (Grupo 3)
937042/004, de 08.07.2021	<p>Reavaliação dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 (AE 2021) ao público Extracad nos meses de abril e maio/2021, em decorrência de apresentação, pelo Ministério da Cidadania, por meio da Dataprev, de bases de requerimentos do público Extracad “atualizadas” para o AE 2021. Avaliou-se se os pagamentos mencionados apresentam indicativos de se enquadrarem nas seguintes hipóteses de desconformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Existência de beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal <i>per capita</i> acima de meio salário mínimo • Existência de beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal total acima de três salários mínimos • Existência de beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de um beneficiário recebendo parcela do referido auxílio • Existência de beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil do beneficiário
937042/005, de 12.07.2021	Pagamentos efetivados de 04 a 30.06.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2), e de 17 a 30.06.2021, para o público Bolsa Família (Grupo 3)
937042/006, de 16.08.2021	<p>Reavaliação dos pagamentos do AE 2021 aos públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, nos meses de abril, maio e junho/2021, em decorrência de identificação de inconsistências nas informações utilizadas referentes à renda de servidores de Estados e Municípios. Avaliou-se se os pagamentos mencionados apresentam indicativos relacionados às seguintes hipóteses de desconformidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Beneficiários com renda familiar mensal <i>per capita</i> acima de meio salário mínimo • Beneficiários com renda familiar mensal total acima de três salários mínimos
937042/007, de 16.08.2021	Pagamentos efetivados de 05 a 30.07.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2), e em julho/2021, para o público Bolsa Família (Grupo 3)
937042/008, de 22.09.2021	Pagamentos efetivados de 01.08.2021 a 31.08.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2), e benefícios liberados em agosto/2021, para o público Bolsa Família (Grupo 3)
937042/009, de 25.10.2021	Pagamentos efetivados de 01.09.2021 a 30.09.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2), e Bolsa Família (Grupo 3)
937042/010, de 11.11.2021	Pagamentos de AE 2021 aos públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, nos meses de abril a agosto/2021, em decorrência de identificação de inconsistências nas informações utilizadas referentes à data de óbito registrada no SIRC
937042/011, de 30.11.2021	Pagamentos efetivados de 01.10.2021 a 31.10.2021, para os públicos Extracad (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2), e Bolsa Família (Grupo 3)
937042/012, de 14.12.2021	Pagamentos efetivados de 01 a 19.11.2021 para os públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2)

Fonte: Elaborado pela CGU, considerando os Relatórios parciais preliminares especificados.

Neste Relatório também estão registrados os valores de devoluções e estornos do Auxílio Emergencial 2021 realizados até 31.12.2021⁵, com destaque para aqueles vinculados aos CPF de beneficiários identificados como potencialmente inelegíveis nos cruzamentos de dados realizados, considerando a metodologia definida e implementada pelo Ministério, juntamente com a Dataprev, para relacionar as devoluções e estornos às parcelas pagas aos beneficiários.

Adicionalmente, o Relatório apresenta eventuais providências implementadas e informadas pelos gestores em decorrência dos resultados dos Relatórios Preliminares parciais expedidos, e anteriormente relacionados, e que contemplam as análises realizadas pela CGU ao longo da execução do AE 2021.

I.1 Panorama dos pagamentos do AE 2021

De acordo com informações apresentadas pela CAIXA⁶, na condição de agente pagador do AE 2021, foi estimada a sua concessão a um público-alvo de 45,6 milhões de beneficiários, pelo período de quatro meses, representando cerca de 182,4 milhões de parcelas a serem pagas. Por meio do Decreto nº 10.740/2021, o AE 2021 foi prorrogado por três meses. Como anteriormente registrado, para a realização dos pagamentos, há um orçamento de R\$ 62,8 bilhões aprovado por meio das Medidas Provisórias nº 1.037/2021 e nº 1.056/2021.

Tabela 1: Pagamentos Auxílio Emergencial 2021

Público	Quantidade parcelas pagas	Beneficiários	Valor pago (R\$)
Extracad (Grupo 1)	154.966.772	23.981.747	30.594.628.370,71
CadÚnico (Grupo 2)	34.311.186	5.304.653	8.643.231.760,00
Bolsa Família (Grupo 3)	67.754.691	10.064.481	20.284.231.121,00
Total	257.032.649	39.350.881	59.522.091.251,71

Fonte: Elaborada pela CGU, com base em informações de pagamento do Auxílio Emergencial 2021 disponibilizadas pela CAIXA em 25.01.2022 (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 31.12.2021, para os públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família).

Tabela 2: Comparativo entre estimativa e execução dos benefícios do AE2021

Quantidade de Parcelas			Quantidade de Beneficiários			Valor (R\$)		
Estimado (R\$)	Executado (R\$)	Varição	Estimado (R\$)	Executado (R\$)	Varição	Estimado (R\$)	Executado (R\$)	Varição
182,4 mi	257,0 mi	141%	45,6 mi	39,4 mi	86,4 %	62,8 bi	59,5 bi	94,7 %

Fonte: Elaborada pela CGU com base em informações de estimativa realizada pela CAIXA e de execução apurada a partir dos pagamentos realizados, considerando as informações disponibilizadas pela instituição em 25.01.2022.

⁵ Dados recebidos em 27.01.2022 contemplando GRU e DARF pagos até 31.12.2021, bem como estornos não-saque realizados até 28.10.2021. Públicos abrangidos: Extracad e CadÚnico; não há dados do público Bolsa Família.

⁶ Projeto Básico Simplificado, cujo objeto é à contratação da CAIXA para prestação de serviços referentes à operacionalização do pagamento do AE 2021 - Ofício nº 0014/2021/DEGOV, de 19.03.2021.

Verifica-se que a execução financeira de sete parcelas pagas de AE 2021 está muito próxima do valor previsto para o pagamento das quatro parcelas inicialmente previstas na Medida Provisória que instituiu o benefício, já a quantidade de beneficiários atendidos resultou em 86,4% do público alvo estimado. No que se refere ao incremento da quantidade de parcelas pagas, o aumento decorre da ampliação no número de parcelas previstas para o benefício, o que impactou, também, na remuneração devida pelo Ministério da Cidadania à CAIXA, a qual tem por base cada crédito efetuado.

I.2 Panorama dos estornos e dos ressarcimentos de AE 2021

De acordo com informações de devoluções encaminhadas à CGU, atualizadas até 28.10.2021 em relação a estornos e até 31.12.2021 em relação a ressarcimentos, foram restituídos ao Tesouro R\$ 869.495.417,99 que tinham como destino pagamentos do AE 2021. Esses valores referem-se a estornos de recursos não movimentados dentro dos prazos legais e a devoluções que foram realizadas pelos cidadãos por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) e a restituições por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

A GRU é gerada pelo beneficiário, a partir de sistema desenvolvido pelo Ministério da Cidadania e disponibilizado para acesso pela internet, quando opta por ressarcimento espontâneo dos recursos recebidos; a aplicação disponibilizada⁷ permite a devolução do benefício de maneira identificada. Ressalta-se que o § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039/2021, prevê o pagamento das parcelas do Auxílio Emergencial 2021 independentemente de requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos na legislação, o que pode ter implicado em pagamento a pessoas que em situação diversa não teriam se inscrito para o recebimento do benefício.

Quanto às DARF relacionadas a restituições de Auxílio Emergencial, as mesmas foram geradas automaticamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por ocasião da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física realizada em 2021, em relação a beneficiários que receberam o Auxílio Emergencial ou o Auxílio Emergencial Residual no exercício de 2020 em desconformidade com hipóteses legais específicas ou cujos dependentes tivessem recebido esses auxílios sob essas condições. Nesse sentido, não se deveria ter restituições por DARF vinculadas a parcelas de AE 2021, haja vista que o pagamento do benefício (AE 2021) foi posterior à geração das DARF e não estaria no escopo das parcelas a serem restituídas (de AE e de AER).

O estorno de recursos pela CAIXA, por sua vez, fundamenta-se no art. 10 da MP nº 1.039/2021, que estabelece a necessidade de devolução dos recursos do AE 2021 não sacados da conta contábil ou das poupanças sociais digitais abertas e não movimentadas no prazo definido na legislação.

As informações consolidadas de devoluções realizadas pelos beneficiários do Auxílio Emergencial, bem como dos estornos efetuados pela CAIXA, constam da Tabela 3, a seguir.

⁷ Disponível no seguinte endereço eletrônico, conforme consulta realizada em 27.01.2022: <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao/consulta>.

Tabela 3: Informações de devoluções até 31.12.2021 e de estornos até 28.10.2021 relativos ao Auxílio Emergencial 2021

Público	Meio de Devolução	Quantidade de Parcelas	Beneficiários	Valor (R\$)	% Total
Extracad	DARF	3.763	2.128	708.487,83	-
	GRU	4.847	1.602	927.455,81	-
	Estorno (Não Saque)	3.852.691	2.267.883	705.579.525,00	-
	Subtotal	3.861.301	2.270.195	707.215.468,64	-
CadÚnico	DARF	316	171	73.136,85	-
	GRU	654	225	147.112,50	-
	Estorno (Não Saque)	683.685	376.257	162.059.700,00	-
	Subtotal	684.655	376.513	162.279.949,35	-
Extracad e CadÚnico	DARF	4.079	2.299	781.624,68	0,09%
	GRU	5.501	1.827	1.074.568,31	0,12%
	Estorno (Não Saque)	4.536.376	2.644.140	867.639.225,00	99,79%
	Total	4.545.956	2.646.708	869.495.417,99	100,00%

Fonte: Elaborada pela CGU a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania em 27.01.2022, contemplando informações de ressarcimento por meio de GRU e de DARF atualizadas até 31.12.2021 e de estornos até 28.10.2021.

De acordo com informações do Ministério da Cidadania, houve dificuldade para a consolidação dos valores restituídos relacionados ao auxílio emergencial, haja vista a identificação de inconsistências como: devoluções de recursos por diferentes meios vinculados a um único CPF; emissão de várias GRU para uma mesma parcela; e valor devolvido superior ao valor recebido pelo beneficiário para um tipo de benefício. Em decorrência dessa situação, houve a definição de uma metodologia⁸ para a consolidação dos valores devolvidos por beneficiário, a qual prevê que a vinculação de valores é feita de forma sucessiva, da parcela mais antiga para a parcela mais recente, até que se esgote o valor total devolvido.

Verifica-se, assim, que a vinculação da parcela devolvida iniciará sempre com o auxílio mais antigo, mesmo que, eventualmente, o beneficiário tenha se tornado inelegível apenas para o último deles e esteja restituindo, voluntariamente, parcela deste. Dessa forma, deve-se considerar que as informações de devoluções de AE 2021 apresentadas na Tabela 3 possuem essa característica, incorporando fragilidades intrínsecas à sua forma de apuração.

Esclareça-se que a Tabela 3 registra a totalidade de estornos e ressarcimentos ao Tesouro relacionados ao AE 2021 e que, no item II.2, são registrados especificamente valores de estornos e ressarcimentos vinculados pelo Ministério da Cidadania a parcelas para as quais os cruzamentos de dados realizados pela CGU, detalhados no item II.2 deste Relatório, indicam a existência de inconsistências.

⁸ Documento de Especificação de Requisitos Consolidação das Devoluções do Auxílio Emergencial COVID-1, encaminhado em anexo ao Ofício nº 177/2021/SE/STI/CGGDI/MC, de 11.11.2021.

II. RESULTADOS DAS ANÁLISES

De acordo com as regras do AE 2021, o recebimento do auxílio está limitado a um beneficiário por família, além das seguintes particularidades: (i) o benefício mensal a ser pago será no valor de R\$ 250,00; (ii) a mulher provedora de família monoparental⁹ receberá R\$ 375,00; (iii) na hipótese de família unipessoal¹⁰, o valor do benefício será de R\$ 150,00; e (iv) não será permitido o recebimento simultâneo de AE 2021 com qualquer outro Auxílio Emergencial federal, ressalvado o recebimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) em razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial¹¹ realizada no âmbito da Defensoria Pública da União (DPU) e homologada pelo Ministério da Cidadania.

A regulamentação da MP nº 1.039/2021 se deu por meio do Decreto nº 10.661, de 26.03.2021, que, no seu art. 4º, estabeleceu critérios de não elegibilidade ao AE 2021, relacionados a: (i) existência de vínculo empregatício; (ii) recebimento de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial¹² e os benefícios do Programa Bolsa Família^{13,14}; (iii) existência de renda familiar mensal (*per capita* e total) superior a parâmetros definidos; (iv) residência no exterior; (v) declaração de recebimento de outros rendimentos (tributáveis, isentos, não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte) acima de valores definidos; (vi) declaração de posse ou propriedade de bens ou direitos acima de valores definidos; (vii) determinados tipos de dependência em declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física; (viii) situação de encarceramento; (ix) indicativo de óbito; e (x)

⁹ Grupo familiar chefiado por mulher sem cônjuge ou companheiro, com, no mínimo, uma pessoa menor de dezoito anos de idade.

¹⁰ Composição familiar igual a uma pessoa.

¹¹ As concessões extrajudiciais são decorrentes de contestações apresentadas pela Defensoria Pública da União, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº 41, de 10.06.2020, celebrado com o Ministério da Cidadania, com a finalidade de "(...) promover cooperação técnica para prevenir a propositura de ações judiciais relativas ao auxílio emergencial, instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 (...), por meio da definição de fluxo de informações acerca dos motivos ensejadores do indeferimento dos pedidos do referido auxílio pelo Ministério da Cidadania, bem como pela atuação em padronização de ações extrajudiciais de solução de conflitos". Com base no mencionado acordo, a DPU recebe a demanda do cidadão e, se os documentos apresentados forem aptos a invalidar os motivos de indeferimento inseridos em plataforma digital disponibilizada para consulta pelo Ministério da Cidadania, apresenta contestação extrajudicial. Essas contestações são processadas de forma automatizada pelo Ministério, por meio da Dataprev.

¹² Instituído pela Lei nº 7.998, de 11.01.1990, equivale ao valor de, no máximo, um salário mínimo a ser pago conforme calendário anual aos trabalhadores que satisfaçam os requisitos previstos em lei. A CAIXA atua como agente operador no pagamento do Abono-Salarial, sob gestão do Ministério do Trabalho e Previdência. A origem dos recursos para pagamento é o Fundo de Amparo ao Trabalhador (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/abono-salarial/Paginas/default.aspx>).

¹³ Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09.01.2004, voltado ao combate à pobreza e à desigualdade no Brasil e possuía três eixos principais: complemento da renda; acesso a direitos; e articulação com outras ações a fim de estimular o desenvolvimento das famílias. A gestão do Bolsa Família ocorria de forma descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os estados, o Distrito Federal e os municípios possuíam atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania era o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal o agente que executava os pagamentos (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/bolsa-familia>). O Bolsa Família foi extinto por meio da Lei nº 14.284/2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

¹⁴ O Auxílio Emergencial 2021 substituirá o benefício do Programa Bolsa Família, ficando o recebimento do último suspenso no período em que houver o pagamento do AE 2021.

situações relacionadas ao recebimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), naquilo que diz respeito à devolução e à ausência de saque dos valores anteriormente repassados.

No âmbito do Ministério da Cidadania, os procedimentos para operacionalização das atividades relacionadas ao AE 2021 foram regulamentados pela Portaria MC nº 620, de 26.03.2021, que definiu critérios de seleção e de elegibilidade dos beneficiários e parâmetros para a concessão do benefício. Adicionalmente, a Portaria estabeleceu que, para operacionalização do AE 2021, empresa pública federal de processamento de dados, no caso a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), atuaria como agente operador, conforme termos e condições estabelecidos em contrato firmado com o Ministério da Cidadania para a operacionalização do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), nas atividades de tratamento das informações que lhe forem disponibilizadas. A referida Portaria também estabeleceu que, para a operacionalização do AE 2021, instituição financeira federal, no caso a Caixa Econômica Federal (CAIXA), atuaria como agente pagador, também conforme termos e condições estabelecidos em contrato firmado com o Ministério da Cidadania para a operacionalização do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020). Adicionalmente, a Portaria estabeleceu, no art. 11, que o Ministério da Cidadania poderá suspender o pagamento de parcelas do AE 2021 em razão de apontamentos de órgãos de controle.

Destaca-se, ainda no âmbito de atuação do Ministério da Cidadania para operacionalização do AE 2021, as Portarias MC nº 622, de 31.03.2021, nº 627, de 15.04.2021, nº 636, de 14.06.2021, e nº 656, de 11.08.2021, que dispõem sobre o calendário de pagamentos e saques do AE 2021, bem como a Portaria MC nº 667, de 02.09.2021, que disciplina os fluxos operacionais a serem observados no ressarcimento dos valores e gerenciamento de indícios de fraudes relativos ao Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), ao Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) e ao Auxílio Emergencial 2021.

O processamento do AE 2021 ocorreu observando os grupos de beneficiários definidos inicialmente no âmbito do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), quais sejam: Grupo 1 – Público Extracad¹⁵; Grupo 2 – Público CadÚnico¹⁶; e Grupo 3 – Público Bolsa Família¹⁷.

Os calendários de pagamento¹⁸ do AE 2021 foram definidos com base no público-alvo, conforme segue: a) para o Público Extracad e para o Público CadÚnico – as datas de pagamento desses beneficiários foram divididas pela forma de pagamento (crédito em poupança social digital ou saque em dinheiro) e pelo mês de nascimento do beneficiário; b) para o Público Bolsa Família – as datas de pagamento desses beneficiários foram divididas pelo dígito final do Número de Identificação Social (NIS) e seguem o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família.

¹⁵ Público que não constava do Cadastro Único e que fez sua habilitação para o recebimento do benefício por meio do site ou do aplicativo disponibilizados pela Caixa.

¹⁶ Público que constava do Cadastro Único, mas que não era beneficiário do Programa Bolsa Família.

¹⁷ Público que já era beneficiário do Programa Bolsa Família.

¹⁸ O calendário de pagamentos do AE 2021 está disponível em <https://auxilio.caixa.gov.br/#/calendario>, conforme acesso realizado em 07.12.2021.

Por oportuno, registra-se que a MP nº 1.039/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021, não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 53, de 16.07.2021. Considerando a prorrogação do AE 2021 por mais três meses, conforme Decreto nº 10.740, de 05.07.2021, houve previsão de pagamentos até outubro/2021, sendo que os efetuados após 15.07.2021 foram realizados com o prazo de vigência da MP nº 1.039/2021 encerrado.

II.1 Consolidação dos resultados dos cruzamentos de bases de dados

A partir das informações disponibilizadas pela CAIXA, referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família), foram realizados, pela CGU, cruzamentos com outras informações e bases de dados, conforme tipologias/trilhas relacionadas no Anexo I, com o intuito de verificar eventuais situações de inconsistências cadastrais e de possíveis pagamentos indevidos.

Os resultados desses cruzamentos de dados compuseram os Relatórios parciais preliminares nº 937042/001 a 937042/012, encaminhados ao Ministério da Cidadania de forma concomitante aos pagamentos realizados, possibilitando subsidiar a adoção de providências tempestivas pelo órgão; os dados consolidados de todos os relatórios, por trilha/tipologia utilizada, estão apresentados a seguir, na tabela 4. As informações detalhadas por público, parcelas pagas, quantidade de beneficiários e valores relacionados constam do item II.3 deste Relatório. O detalhamento das trilhas de auditoria e das bases de dados utilizadas constam dos Anexos I e II de cada um dos 12 relatórios parciais preliminares encaminhados ao Ministério.

Tabela 4: Consolidação dos resultados de pagamentos potencialmente indevidos – cruzamentos de dados de pagamento de AE 2021 realizados aos Públicos Extracad, CadÚnico e Bolsa Família, no período de 06.04.2021 a 19.11.2021

Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
Beneficiário com indicativo de óbito	Normal	163.315	48.801	14.749	226.865	84.707	23.126	10.212	118.045	29.559.500,00	11.015.700,00	3.558.950,00	44.134.150,00
	Judicial	43	23	-	66	10	5	-	15	7.850,00	5.250,00	-	13.100,00
	Subtotal	163.358	48.824	14.749	226.931	84.717	23.131	10.212	118.060	29.567.350,00	11.020.950,00	3.558.950,00	44.147.250,00
Beneficiário com menos de 18 anos	Normal	3	33	17	53	2	17	10	29	450,00	8.500,00	4.450,00	13.400,00
	Judicial	-	17	-	17	-	4	-	4	-	4.100,00	-	4.100,00
	Subtotal	3	50	17	70	2	21	10	33	450,00	12.600,00	4.450,00	17.500,00
Beneficiário com CPF em situação diferente de regular	Normal	296.800	55.605	-	352.405	150.801	23.913	-	174.714	58.417.800,00	12.461.150,00	-	70.878.950,00
	Judicial	143	23	-	166	33	5	-	38	33.850,00	6.825,00	-	40.675,00
	Diversos	26	-	-	26	7	-	-	7	5.825,00	-	-	5.825,00
	Subtotal	296.969	55.628	-	352.597	150.841	23.918	-	174.759	58.457.475,00	12.467.975,00	-	70.925.450,00
Beneficiário com renda familiar <i>per capita</i> acima de meio salário mínimo	Normal	2.461.768	606.115	264.584	3.332.467	1.676.725	391.910	178.668	2.247.303	530.284.500,00	151.512.100,00	73.942.990,00	755.739.590,00
	Judicial	1.535	2.677	-	4.212	370	581	-	951	358.725,00	675.525,00	-	1.034.250,00
	Extrajudicial	3	-	-	3	1	-	-	1	1.125,00	-	-	1.125,00
	Diversos	616	619	-	1.235	125	112	-	237	152.875,00	165.800,00	-	318.675,00
	Subtotal	2.463.922	609.411	264.584	3.337.917	1.677.221	392.603	178.668	2.248.492	530.797.225,00	152.353.425,00	73.942.990,00	757.093.640,00
Beneficiário com renda familiar total acima de três salários mínimos	Normal	199.542	77.343	24.540	301.425	133.597	52.405	17.076	203.078	47.831.200,00	19.832.275,00	6.962.475,00	74.625.950,00
	Judicial	270	1.015	-	1.285	61	223	-	284	61.625,00	258.100,00	-	319.725,00
	Diversos	63	88	-	151	12	20	-	32	18.875,00	23.175,00	-	42.050,00
	Subtotal	199.875	78.446	24.540	302.861	133.670	52.648	17.076	203.394	47.911.700,00	20.113.550,00	6.962.475,00	74.987.725,00
Beneficiário com vínculo empregatício	Normal	1.299.657	183.866	176.608	1.660.131	1.059.953	150.226	176.300	1.386.479	256.753.850,00	46.780.925,00	54.599.840,00	358.134.615,00
	Judicial	815	227	-	1.042	193	53	-	246	200.800,00	58.975,00	-	259.775,00
	Extrajudicial	3	-	-	3	1	-	-	1	1.125,00	-	-	1.125,00

Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
o ativo na GFIP	Diversos	67	11	-	78	25	4	-	29	16.050,00	3.375,00	-	19.425,00
	Subtotal	1.300.542	184.104	176.608	1.661.254	1.060.172	150.283	176.300	1.386.755	256.971.825,00	46.843.275,00	54.599.840,00	358.414.940,00
Beneficiário com vínculo registrado no SIAPE	Normal	3.070	592	314	3.976	2.101	402	229	2.732	572.500,00	125.375,00	84.125,00	782.000,00
	Judicial	16	-	-	16	3	-	-	3	2.800,00	-	-	2.800,00
	Diversos	5	7	-	12	1	1	-	2	1.875,00	2.625,00	-	4.500,00
	Subtotal	3.091	599	314	4.004	2.105	403	229	2.737	577.175,00	128.000,00	84.125,00	789.300,00
Beneficiário com vínculo ativo com empresa estatal federal	Normal	836	81	28	945	515	55	25	595	171.275,00	19.200,00	7.875,00	198.350,00
Beneficiário com vínculo ativo com as Forças Armadas	Normal	1.073	135	144	1.352	862	106	122	1.090	209.850,00	33.250,00	44.350,00	287.450,00
	Judicial	7	-	-	7	1	-	-	1	1.050,00	-	-	1.050,00
	Subtotal	1.080	135	144	1.359	863	106	122	1.091	210.900,00	33.250,00	44.350,00	288.500,00
Beneficiário com vínculo ativo em Entes Federativos	Normal	84.841	24.894	27.390	137.125	49.236	14.007	17.856	81.099	16.790.100,00	5.970.800,00	8.373.530,00	31.134.430,00
	Judicial	292	101	-	393	58	23	-	81	77.275,00	27.675,00	-	104.950,00
	Diversos	145	108	-	253	28	19	-	47	46.950,00	33.725,00	-	80.675,00
	Subtotal	85.278	25.103	27.390	137.771	49.322	14.049	17.856	81.227	16.914.325,00	6.032.200,00	8.373.530,00	31.320.055,00
Beneficiário com vínculo de residente médico ou multidisciplinar no Poder Executivo Federal	Normal	867	298	64	1.229	417	142	30	589	157.250,00	58.150,00	14.400,00	229.800,00
Normal	2.633	922	497	4.052	1.036	330	224	1.590	493.600,00	187.025,00	196.425,00	877.050,00	

Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
Beneficiário recebendo bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo MC	Judicial	29	7	-	36	6	2	-	8	7.725,00	2.250,00	-	9.975,00
	Diversos	4	-	-	4	1	-	-	1	1.000,00	-	-	1.000,00
	Subtotal	2.666	929	497	4.092	1.043	332	224	1.599	502.325,00	189.275,00	196.425,00	888.025,00
Beneficiário recebendo, simultaneamente, benefícios previdenciários ou assistenciais (Maciça)	Normal	103.044	43.775	283	147.102	102.424	43.689	154	146.267	20.739.225,00	10.132.375,00	85.050,00	30.956.650,00
	Judicial	107	65	-	172	24	17	-	41	23.525,00	16.700,00	-	40.225,00
	Diversos	12	-	-	12	6	-	-	6	1.800,00	-	-	1.800,00
	Subtotal	103.163	43.840	283	147.286	102.454	43.706	154	146.314	20.764.550,00	10.149.075,00	85.050,00	30.998.675,00
Beneficiário recebendo, simultaneamente, Seguro-Desemprego	Normal	4.776	919	231	5.926	4.434	850	184	5.468	934.900,00	245.825,00	82.225,00	1.262.950,00
	Judicial	8	15	-	23	2	3	-	5	1.900,00	4.750,00	-	6.650,00
	Subtotal	4.784	934	231	5.949	4.436	853	184	5.473	936.800,00	250.575,00	82.225,00	1.269.600,00
Beneficiário recebendo, simultaneamente, Seguro-Defeso	Normal	6.011	1.418	554	7.983	5.763	1.385	544	7.692	1.024.325,00	343.725,00	205.150,00	1.573.200,00
Beneficiário cuja família possui mais de um membro recebendo AE 2021	Normal	915	51	16	982	477	48	8	533	203.500,00	12.750,00	5.000,00	221.250,00
	Judicial	94	152	-	246	72	100	-	172	19.825,00	38.850,00	-	58.675,00
	Extrajudicial	1	-	-	1	1	-	-	1	150	-	-	150
	Subtotal	1.010	203	16	1.229	550	148	8	706	223.475,00	51.600,00	5.000,00	280.075,00
	Normal	27	-	4	31	13	-	3	16	4.150,00	-	1.025,00	5.175,00

Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
Beneficiário recebendo parcelas em duplicidade	Judicial	-	17	-	17	-	8	-	8	-	5.400,00	-	5.400,00
	Subtotal	27	17	4	48	13	8	3	24	4.150,00	5.400,00	1.025,00	10.575,00
Beneficiário residente no exterior	Normal	4.215	245	149	4.609	1.129	59	66	1.254	812.575,00	60.200,00	99.700,00	972.475,00
	Judicial	495	186	-	681	106	41	-	147	108.775,00	46.800,00	-	155.575,00
	Diversos	48	14	-	62	8	2	-	10	10.625,00	2.800,00	-	13.425,00
	Subtotal	4.758	445	149	5.352	1.243	102	66	1.411	931.975,00	109.800,00	99.700,00	1.141.475,00
Beneficiário recebendo após realizar devoluções de Auxílio Emergencial	Normal	4.213	419	39	4.671	4.160	419	25	4.604	814.875,00	91.625,00	12.600,00	919.100,00
	Judicial	17	4	-	21	3	1	-	4	4.125,00	1.500,00	-	5.625,00
	Subtotal	4.230	423	39	4.692	4.163	420	25	4.608	819.000,00	93.125,00	12.600,00	924.725,00
Beneficiário com rendimentos tributáveis acima do limite definido	Normal	917	48	23	988	443	14	10	467	199.825,00	14.275,00	13.125,00	227.225,00
	Judicial	46	15	-	61	12	3	-	15	10.300,00	4.225,00	-	14.525,00
	Diversos	-	6	-	6	-	1	-	1	-	900,00	-	900
	Subtotal	963	69	23	1.055	455	18	10	483	210.125,00	19.400,00	13.125,00	242.650,00
Beneficiário com bens acima do limite definido	Normal	103	12	-	115	47	3	-	50	23.850,00	3.325,00	-	27.175,00
	Judicial	19	4	-	23	3	1	-	4	2.850,00	1.000,00	-	3.850,00
	Diversos	7	-	-	7	1	-	-	1	1.050,00	-	-	1.050,00
	Subtotal	129	16	-	145	51	4	-	55	27.750,00	4.325,00	-	32.075,00
Beneficiário com rendimentos isentos acima do limite definido	Normal	180	16	5	201	84	5	1	90	37.375,00	4.250,00	2.625,00	44.250,00
	Judicial	8	6	-	14	2	1	-	3	2.500,00	900	-	3.400,00
	Diversos	7	-	-	7	1	-	-	1	2.625,00	-	-	2.625,00
	Subtotal	195	22	5	222	87	6	1	94	42.500,00	5.150,00	2.625,00	50.275,00

Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracdad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracdad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracdad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
Beneficiário dependente de declarante do IRPF 2019	Normal	273	30	2	305	137	8	1	146	56.675,00	7.100,00	500,00	64.275,00
	Judicial	-	4	-	4	-	1	-	1	-	600,00	-	600,00
	Diversos	5	-	-	5	1	-	-	1	1.875,00	-	-	1.875,00
	Subtotal	278	34	2	314	138	9	1	148	58.550,00	7.700,00	500,00	66.750,00
Beneficiário preso em regime fechado ou com CPF vinculado, como instituidor, a Auxílio Reclusão	Normal	47.554	5.864	64	53.482	26.110	3.191	25	29.326	7.655.625,00	1.307.800,00	27.600,00	8.991.025,00
	Judicial	291	55	-	346	62	14	-	76	50.325,00	11.150,00	-	61.475,00
	Extrajudicial	10	-	-	10	2	-	-	2	2.400,00	-	-	2.400,00
	Diversos	441	95	-	536	75	17	-	92	77.700,00	19.525,00	-	97.225,00
	Subtotal	48.296	6.014	64	54.374	26.249	3.222	25	29.496	7.786.050,00	1.338.475,00	27.600,00	9.152.125,00
Beneficiário recebendo parcela cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o o perfil familiar	Normal	888	102	83.331	84.321	318	51	81.350	81.719	126.400,00	15.050,00	61.508.586,00	61.650.036,00
	Judicial	1.237	1.287	-	2.524	408	282	-	690	173.550,00	164.950,00	-	338.500,00
	Extrajudicial	21	-	-	21	8	-	-	8	4.125,00	-	-	4.125,00
	Diversos	60	46	-	106	25	11	-	36	8.925,00	5.775,00	-	14.700,00
	Subtotal	2.206	1.435	83.331	86.972	759	344	81.350	82.453	313.000,00	185.775,00	61.508.586,00	62.007.361,00
Beneficiário que acumula o recebimento do BEm	Normal	10.674	1.351	265	12.290	10.617	1.340	262	12.219	2.139.125,00	349.075,00	85.275,00	2.573.475,00
	Judicial	3	-	-	3	1	-	-	1	750	-	-	750
	Diversos	2	-	-	2	2	-	-	2	300	-	-	300
	Subtotal	10.679	1.351	265	12.295	10.620	1.340	262	12.222	2.140.175,00	349.075,00	85.275,00	2.574.525,00
	Normal	3.166.251	799.731	500.073	4.466.055	2.106.490	515.160	396.648	3.018.298	685.355.000,00	200.704.350,00	183.606.211,00	1.069.665.561,00
	Judicial	4.696	4.172	-	8.868	1.234	972	-	2.206	987.825,00	944.425,00	-	1.932.250,00

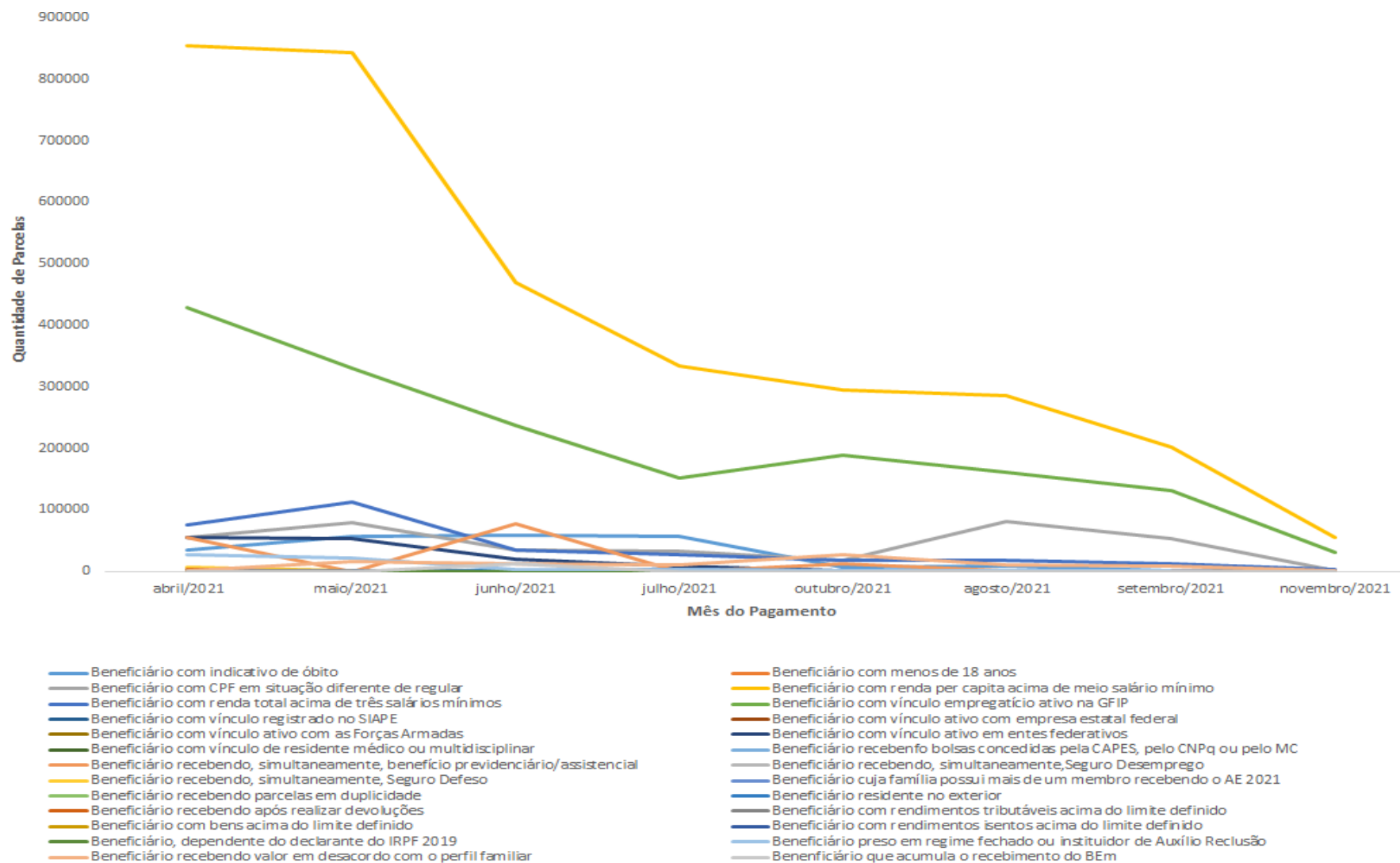
Trilha	Tipo de Concessão ^(a)	Parcelas pagas com possível irregularidade AE 2021				Beneficiários				Valor pago (R\$)			
		Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total	Extracad	CadÚnico	Bolsa Família	Total (R\$)
TOTAL (sem repetições) ^(b)	Extrajudicial	28	-	-	28	10	-	-	10	6.225,00	-	-	6.225,00
	Diversos	1.331	855	-	2.186	249	151	-	400	304.200,00	224.150,00	-	528.350,00
	Total	3.172.306	804.758	500.073	4.477.137	2.107.983	516.283	396.648	3.020.914	686.653.250,00	201.872.925,00	183.606.211,00	1.072.132.386,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em informações disponibilizadas pela CAIXA, relacionadas aos pagamentos do AE 2021 efetivados e acatados de 01 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e benefícios liberados de abril a outubro, para o Público Bolsa Família, e em decorrência do cruzamento dessas informações com registros de outras bases de dados, elencadas no Anexo II de cada um dos relatórios parciais preliminares encaminhados.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) A soma não necessariamente corresponde ao somatório da coluna: determinado beneficiário pode ter sido identificado em relação a mais de um dos requisitos que indicam a inelegibilidade ao benefício.

Gráfico 1 – Evolução dos quantitativos de parcelas identificadas como possíveis pagamentos indevidos do AE 2021



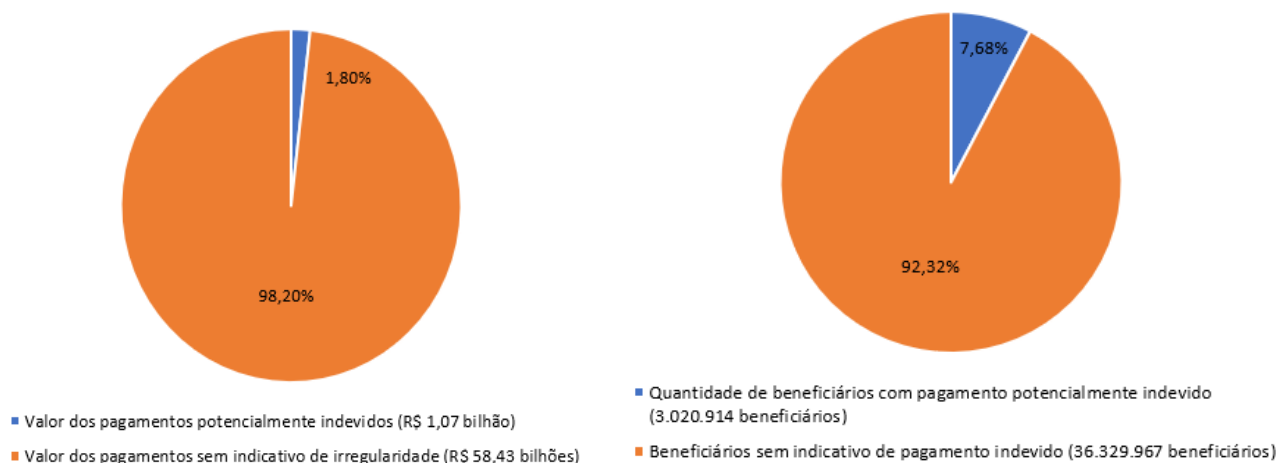
Fonte: Elaborado pela CGU a partir dos resultados dos cruzamentos de dados realizados, conforme resultados apresentados na Tabela 4.

A partir das informações constantes da Tabela 4, e apresentadas mês a mês no Gráfico 1, verifica-se que existe uma tendência à diminuição das situações identificadas no decorrer dos meses, com destaque para aquelas em que há maior ocorrência de registros e, em consequência, em relação às quais houve redução mais significativa das inconsistências ao longo do tempo: beneficiários cuja renda *per capita* está acima de meio salário mínimo; e beneficiários com vínculo ativo registrado na GFIP. Registra-se, por oportuno, que as informações do mês de novembro/2021 não são diretamente comparáveis por representarem uma parte dos pagamentos não realizados em outubro/2021, em função do calendário de pagamentos definido, e por contemplarem exclusivamente beneficiários dos grupos Extracad e CadÚnico (parte dos pagamentos a esses beneficiários), inexistindo, portanto, nas ocorrências do mês de novembro, beneficiários do Grupo Bolsa Família.

As diminuições identificadas nas ocorrências sinalizam a atuação do Ministério da Cidadania com a adoção de providências pertinentes para evitar a continuidade de pagamentos indevidos a partir das sinalizações efetuadas pela CGU acerca dessas situações, eventualmente com a suspensão de pagamentos do AE 2021 em decorrência da ciência dos apontamentos efetuados pelo órgão de controle, conforme previsto no art. 11 da Portaria MC nº 620/2021.

Naquilo que diz respeito aos pagamentos de AE 2021 para os três públicos (Extracad, CadÚnico e Bolsa Família), em montante de R\$ 59,5 bilhões a 39,3 milhões de beneficiários, em comparação com as situações de pagamentos potencialmente indevidos identificados por meio de cruzamento de bases de dados e consolidados neste Relatório, em montante de R\$ 1,07 bilhão a 3,02 milhões de beneficiários, tem-se que as inconsistências identificadas, relacionadas ao não cumprimento de requisitos de elegibilidade normativamente previstos, representam 1,80 % dos valores pagos e 7,68 % dos beneficiários.

Gráfico 2 – Comparação entre pagamentos totais (valores e beneficiários) e pagamentos identificados como possivelmente indevidos (valores e beneficiários)



Fonte: Elaborado pela CGU a partir dos resultados dos cruzamentos de dados realizados, apresentados na Tabela 4 e considerando informações de pagamento do Auxílio Emergencial 2021, apresentados na Tabela 1.

II.2 Comparativo entre valores relacionados a inconsistências identificadas em cruzamentos de dados e informações de devoluções e de estornos de AE 2021

Ao longo da execução do Auxílio Emergencial 2021, os cidadãos que receberam pagamentos indevidamente poderiam realizar devolução dos valores recebidos, utilizando-se da aplicação mencionada no item I.2 deste Relatório e considerando os detalhamentos antes apresentados.

A Tabela 5, a seguir, consolida informações das situações identificadas nos Relatórios parciais preliminares nº 937042/001 a 937042/012, consolidadas na Tabela 4, referentes a valores pagos a beneficiários potencialmente inelegíveis, bem como valores devolvidos por esses beneficiários a título de Auxílio Emergencial 2021.

Tabela 5 – Consolidação de valores relativos a pagamentos a beneficiários potencialmente inelegíveis ao AE 2021 e estornos e devoluções ao Tesouro relacionados aos CPF desses beneficiários

Público	Beneficiários/CPF	Valores Pagos Indevidamente (R\$)	Valores Devolvidos (R\$)	Saldo final com indicativo de irregularidade (R\$)
Extracad	2.107.983	686.653.250,00	83.562.661,48	603.090.588,52
CadÚnico	516.283	201.872.925,00	20.128.600,36	181.744.324,64
Bolsa Família	396.648	183.606.211,00	-	183.606.211,00
Total	3.020.914	1.072.132.386,00	103.691.261,84	968.441.124,16

Fonte: Elaborada pela CGU com base na consolidação dos resultados de cruzamentos de informações realizados, registrados na Tabela 4 e detalhados no item II.3 deste Relatório, e as informações de devoluções recebidas em 27.01.2022, contemplando devoluções (por meio de GRU e DARF; sem contemplar público Bolsa Família) até 31.12.2021 e estornos até 28.10.2021.

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que os valores estornados e devolvidos vinculados ao CPF de beneficiários para os quais foram identificados indicativos de pagamentos indevidos de AE 2021, por meio dos cruzamentos de informações realizados, representam 9,67 % sobre o valor total apurado. Registra-se, todavia, que é necessário considerar que a metodologia adotada pelo Ministério da Cidadania para a vinculação de valores devolvidos às parcelas do Auxílios Emergenciais privilegia a ordem de ocorrência dos pagamentos, conforme detalhado no item I.2 deste Relatório, o que implica, efetivamente, em concentração das devoluções em relação ao AE, posteriormente ao AER e, ao final, ao AE 2021.

II.3 Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados

A partir das informações de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA, referentes ao período de 06.04.2021 a 19.11.2021, foram realizados cruzamentos com outras informações e bases de dados, conforme relacionadas nos relatórios parciais preliminares, com o intuito de verificar eventuais situações de inconsistências cadastrais e de possíveis pagamentos indevidos. Os resultados dos cruzamentos de informações compuseram os Relatórios nº 937042/001 a 937042/012, encaminhados ao Ministério de forma concomitante à realização dos pagamentos do benefício. As trilhas de auditoria utilizadas constam do Anexo I a este Relatório e as bases de dados utilizadas em cada cruzamento de informações realizado constam do Anexo II de cada um dos doze relatórios parciais preliminares encaminhados.

As informações detalhadas, por tipo de concessão, público, parcelas pagas, quantidade de beneficiários e valores apurados como eventualmente pagos indevidamente, consolidando os resultados que constam dos mencionados relatórios preliminares, estão apresentados em sequência, nos itens II.3.1 a II.3.21 deste Relatório e já foram apresentadas, de forma consolidada, na Tabela 4.

Os resultados apresentados estão segregados entre concessões normais e concessões judiciais e extrajudiciais¹⁹. Ressalta-se que duas tipologias de cruzamentos de dados realizados não constam na Tabela 4, mencionada, por não se referirem a pagamentos necessariamente indevidos, que seriam aqueles referentes a beneficiários cujo reconhecimento do direito ao AE 2021 ocorreu em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021 (constante do item II.3.1); tampouco os registros de óbito de responsável familiar de beneficiários do público Bolsa Família (constante do item II.3.2.2) foram consolidados na mencionada tabela, haja vista que as análises tiveram por objetivo sinalizar ao Ministério da Cidadania a necessidade de avaliação quanto à substituição do Responsável Familiar, no entanto os pagamentos não seriam, em princípio, indevidos.

II.3.1 Reconhecimento de direito ao AE 2021 em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021

Como mencionado anteriormente, a MP nº 1.039/2021 não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, conforme Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 53, de 16.07.2021. Considerando a prorrogação do AE 2021 por mais três meses, conforme Decreto nº 10.740, de 05.07.2021, houve previsão de pagamentos até outubro/2021, sendo que os efetuados após 15.07.2021 foram realizados com o prazo de vigência da MP nº 1.039/2021 encerrado.

Sobre esse assunto, o Ministério da Cidadania foi questionado quanto ao amparo legal para os pagamentos do AE 2021 ocorridos após 15.07.2021. Em resposta, foi encaminhada a Nota nº 00585/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 04.08.2021, em que foi registrado que, durante a vigência da MP nº 1.039/2021, foi editado o Decreto nº 10.740, de 05.07.2021, por meio do qual o AE 2021 foi prorrogado pelo período complementar de três meses, considerando o art. 15 da citada Medida Provisória. Também menciona que, apesar de ainda estar pendente a

¹⁹ A quantificação de benefícios concedidos judicial e extrajudicialmente foi realizada por meio de identificação dos números dos processos de referência no campo "NR_PROCESSO_JUDICIAL" da base de dados da Folha de pagamentos do Auxílio Emergencial.

edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional objetivando disciplinar as relações decorrentes da MP nº 1.039/2021, é necessário considerar que os efeitos produzidos pelas medidas provisórias, enquanto vigentes, gozam da proteção do ato jurídico perfeito.

Complementarmente, ao falar em observância do ato jurídico perfeito, destaca que, para deferimento e concessão do benefício do AE 2021, houve averiguação administrativa do cumprimento dos requisitos previstos na MP nº 1.039/2021 e que, com o advento do Decreto nº 10.740/2021, não houve uma nova concessão de benefício assistencial, mas apenas prorrogação do pagamento das parcelas.

Por fim, a mencionada Nota da Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania ressalta que a prorrogação constante no Decreto nº 10.740/2021 ocorreu na vigência da MP nº 1.039/2021 e, por esse motivo, se subsumiria ao comando constitucional que trata dos atos praticados durante a vigência da Medida Provisória (art. 62, §11, da Constituição da República), mesmo que houvesse parcelas do AE 2021 pendentes de pagamento. Assim, mesmo que a referida MP não tenha sido convertida em lei, de acordo com o entendimento do Ministério, a continuidade do pagamento do AE 2021 estaria amparada no princípio constitucional do ato jurídico perfeito previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República.

Não obstante, conforme detalhado na Tabela 6, na base de pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, foram identificados 20.730 beneficiários com indicativo de reconhecimento do direito após o encerramento do prazo de vigência da MP nº 1.039/2021, totalizando pagamentos em montante de R\$ 35.647.112,00. Ressalta-se que, para os casos apontados, o processamento da primeira parcela pela Dataprev ocorreu após 15.07.2021²⁰ e o pagamento da primeira parcela ocorreu de 21.09.2021 a 19.11.2021. Ressalta-se que, para os casos apontados, o processamento da primeira parcela pela Dataprev ocorreu após 15.07.2021²¹ e o pagamento da primeira parcela ocorreu de 21.09.2021 a 19.11.2021. Destaca-se que desses beneficiários, 14 foram considerados elegíveis ao benefício em razão de concessão judicial.

Tabela 6: Parcelas do AE 2021 pagas de 16.07 a 19.11.2021 para beneficiários cujo processamento do benefício ocorreu após o término da vigência da MP nº 1.039/2021

Público	Tipo de Concessão	Beneficiários	Parcelas Pagas	Valor Pago (R\$)
Extracad	Normal	3.244	20.880	3.601.200,00
	Judicial	13	72	12.400,00
	Subtotal	3.253	20.952	3.613.600,00
CadÚnico	Normal	258	1.638	419.500,00
	Judicial	1	7	1.050,00
	Subtotal	259	1.645	420.550,00
Bolsa Família	Normal	17.218	24.948	31.612.962,00

²⁰ Para a análise da data de processamento do benefício pela Dataprev, considerou-se para os públicos Extracad e CadÚnico, a data registrada no campo DATA_AVALIACAO_DATAPREV da base de pagamentos e pagamento da 1ª parcela até 19.11.2021.

²¹ Para a análise da data de processamento do benefício pela Dataprev, considerou-se para os públicos Extracad e CadÚnico, a data registrada no campo DATA_AVALIACAO_DATAPREV da base de pagamentos e pagamento da 1ª parcela até 19.11.2021.

Público	Tipo de Concessão	Beneficiários	Parcelas Pagas	Valor Pago (R\$)
Subtotais	Normal	20.720	47.466	35.633.662,00
	Judicial	14	79	13.450,00
Total Geral	Total	20.730	47.545	35.647.112,00

Fonte: Elaborada pela CGU, com base em informações de pagamento do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família).

Diante do exposto, verifica-se que houve o reconhecimento de direitos ao AE 2021 em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.309/2021, por meio de concessões normais e judiciais, não tendo sido identificadas pagamentos decorrentes de concessões extrajudiciais.

II.3.2 Beneficiários e Responsáveis Familiares do AE 2021, com indicativo de óbito

De acordo com o inciso XII, §2º, do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XII do art. 4º, inciso IX do art. 7º e o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza.

Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que após a concessão do AE 2021, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá ter indicativo de óbito no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) ou no Sistema de Controle de Óbitos (Sisobi) ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza.

Foram, então, realizados cruzamentos de dados entre os pagamentos do AE 2021, a base de dados de óbitos (SIRC) e as bases de dados contendo informações de instituidores de pensão por morte [Maciça – folha de pagamento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE)]²².

Como resultado, foram identificados 118.060 beneficiários e 7.147 responsáveis familiares com indicativo de óbito anterior ao pagamento do benefício.

II.3.2.1 Beneficiários com indicativo de óbito anterior ao pagamento das parcelas do benefício

A partir do cruzamento de dados realizado, anteriormente descrito, verificou-se a existência de 118.060 beneficiários com indicativo de óbito anterior ao pagamento de parcela do AE 2021, conforme resultados apresentados na Tabela 7.

²² Em razão de não constarem nas bases de dados recebidas pela CGU a data de efetivo pagamento aos beneficiários, foi utilizada a data de situação do crédito para os públicos CadÚnico e Extracad.

Tabela 7: Beneficiários do AE 2021 com indicativo de óbito ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza – concessões normais e judiciais

Público	Normais			Judiciais		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	84.707	163.315	29.559.500,00	10	43	7.850,00
CadÚnico	23.126	48.801	11.015.700,00	5	23	5.250,00
Bolsa Família	10.212	14.749	3.558.950,00	-	-	-
Total	118.045	226.865	44.134.150,00	15	66	13.100,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases SIRC, CPF, Maciça e SIAPE.

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com indicativo de óbito ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte, cujos benefícios tenham sido concedidos extrajudicialmente.

II.3.2.2 Responsáveis Familiares com indicativo de óbito anterior ao pagamento das parcelas do benefício

O pagamento do AE 2021 a beneficiários que compõem o Grupo 3 (Bolsa Família) é efetivado para o Responsável Familiar, de acordo com definição realizada no âmbito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A partir do cruzamento de dados realizado, anteriormente descrito, verificou-se a existência de 7.147 Responsáveis Familiares com indicativo de óbito anterior ao pagamento de parcela do AE 2021, conforme resultados apresentados na Tabela 8.

Tabela 8: Responsáveis Familiares do AE 2021 com indicativo de óbito ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza – concessões normais

Público	Responsáveis Familiares	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Bolsa Família	7.147	36.663	9.178.575,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases SIRC, CPF, Maciça e SIAPE.

Por fim, registra-se que não foram identificados Responsáveis Familiares do AE 2021 com indicativo de óbito ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou extrajudicialmente.

II.3.3 Beneficiários do AE 2021 que possuem menos de dezoito anos de idade

De acordo com o inciso XI, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso IV, art. 2º, o inciso XI, art. 4º e o inciso I, art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes, entendidas como as mulheres com idade de doze a dezessete anos que tenham, no mínimo, um filho.

Adicionalmente, também foi estabelecido nas referidas bases normativas que o critério de elegibilidade em tela (ser maior de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes) deverá ser avaliado para fins de concessão do AE 2021, observadas as seguintes regras: em 02.04.2020, para os trabalhadores beneficiários do CadÚnico, consideradas as informações constantes da base de dados do supracitado cadastro, na referida data; na data da extração do CadÚnico de referência para a geração da folha mensal do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 09.01.2004, para os beneficiários do referido Programa; ou na data da avaliação de elegibilidade do AE 2021, para os trabalhadores beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), inscritos por meio das plataformas digitais da CAIXA.

Com base nos cruzamentos de dados realizados, foram identificados 33 beneficiários do AE com indicativo de que descumprem o supracitado critério de elegibilidade, conforme registrado nas Tabelas 9 e 10.

Tabela 9: Beneficiários do AE 2021 que possuem menos de 18 anos – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	2	3	450,00
CadÚnico	17	33	8.500,00
Bolsa Família	10	17	4.450,00
Total	29	53	13.400,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base do CPF.

Tabela 10: Beneficiários do AE 2021 que possuem menos de 18 anos – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
CadÚnico	4	17	4.100,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base do CPF.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Destaca-se que os cruzamentos de dados foram realizados entre os beneficiários do AE 2021 e a base do CPF para identificar menores de dezoito anos de idade; para mulheres, apenas as menores de doze anos são consideradas como fora do público-alvo, sendo, portanto, excluídas

do resultado as beneficiárias (pessoas identificadas com o sexo feminino no CPF) com idade entre doze e dezessete anos, em razão da fragilidade dos dados do SIRC, o que inviabiliza a verificação de ocorrência de filho cadastrado. Acrescente-se, ainda, que apesar de o Decreto nº 10.661/2021 (art. 7º, inciso I, alínea “a”) prever a utilização de dados do CadÚnico para essa análise, utilizou-se a data de nascimento na base de dados do CPF, em virtude, especialmente, da maior completude e consistência das informações dessa base em comparação com aquelas do CadÚnico.

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com menos de 18 anos e cujo benefício tenha sido concedido extrajudicialmente.

II.3.4 Beneficiários do AE 2021 inscritos no CPF com situação diferente de regular

De acordo com o §6º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o §1º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, é obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do AE 2021 e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

Dessa maneira, foi realizado cruzamento de dados entre os pagamentos do AE 2021 e a base do CPF com a finalidade de identificar cadastros em situação diferente de regular, sendo verificada a existência de 174.759 beneficiários nessa situação, dos públicos Extracad e CadÚnico. Apresentam-se, nas Tabelas 11 e 12, os resultados obtidos.

Tabela 11: Beneficiários do AE 2021 inscritos no CPF com situação diferente de regular – concessões normais

Público^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	150.801	296.800	58.417.800,00
CadÚnico	23.913	55.605	12.461.150,00
Total	174.714	352.405	70.878.950,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base do CPF.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 12: Beneficiários do AE 2021 inscritos no CPF com situação diferente de regular – concessões judiciais e diversos

Público^(a)	Judiciais			Diversos^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	33	143	33.850,00	7	26	5.825,00
CadÚnico	5	23	6.825,00	-	-	-

Total	38	166	40.675,00	7	26	5.825,00
--------------	-----------	------------	------------------	----------	-----------	-----------------

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base do CPF.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com CPF em situação diferente de regular e cujo benefício tenha sido concedido extrajudicialmente.

II.3.5 Beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo

De acordo com o inciso III, §2º do art. 1º e os art. 3º e 7º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso III do art. 4º, o inciso V e o §2º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, além do inciso I do art. 4º da Portaria MC nº 620/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, aufera renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo.

As referidas bases normativas estabelecem que o critério de elegibilidade em tela deverá ser avaliado para fins de concessão do AE 2021 observando-se as informações de renda dos componentes do grupo familiar contidas em bases de dados oficiais. Acrescenta, ainda, que a caracterização dos grupos familiares será mantida, inclusive a definição da família monoparental com mulher provedora, considerando os mesmos membros familiares e as respectivas idades já calculadas no momento da avaliação de elegibilidade ao Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020)²³, com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do benefício ou nas informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020, para os beneficiários do Programa Bolsa Família e para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após a referida data.

Não obstante, com base nos cruzamentos de dados realizados, foram verificados 2.248.492 beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo. Os resultados obtidos estão apresentados nas Tabelas 13, 14 e 15.

Tabela 13: Beneficiários do AE 2021 com renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo – concessões normais

Público	Beneficiário/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1.676.725	2.461.768	530.284.500,00
CadÚnico	391.910	606.115	151.512.100,00

²³ Registra-se, que para esta avaliação foi utilizada a base de requerimentos do público Extracad disponibilizada em 01.11.2021, por meio da ferramenta de transferência de arquivos GIS (*Gertran Integration Suite*) da Dataprev. O encaminhamento foi formalizado pelo Ofício nº 2036/2021/CGPR/PR, de 18.11.2021, que informou a disponibilização de “arquivo atualizado de Requerentes e Membros de todos os lotes de elegibilidade do Auxílio Emergencial processados até o mês de outubro/21 (Lote 10)”.

Bolsa Família	178.668	264.584	73.942.990,00
Total	2.247.303	3.332.467	755.739.590,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases a seguir relacionadas: bases dos Grupos Familiares (Base dos Beneficiários Extracad e Base CadÚnico); e bases de vínculos que propiciam renda aos beneficiários (GFIP, Maciça, SIAPE, SIEST, Entes, Militares, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Bolsistas e Residentes).

Tabela 14: Beneficiários do AE 2021 com renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiário/ CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	370	1.535	358.725,00
CadÚnico	581	2.677	675.525,00
Total	951	4.212	1.034.250,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases a seguir relacionadas: bases dos Grupos Familiares (Base dos Beneficiários Extracad e Base CadÚnico); e bases de vínculos que propiciam renda aos beneficiários (GFIP, Maciça, SIAPE, SIEST, Entes, Militares, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Bolsistas e Residentes).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 15: Beneficiários do AE 2021 com renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo – concessões extrajudiciais e diversos

Público ^(a)	Extrajudiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/ CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/ CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	1	3	1.125,00	125	616	152.875,00
CadÚnico	-	-	-	112	619	165.800,00
Total	1	3	1.125,00	237	1.235	318.675,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases a seguir relacionadas: bases dos Grupos Familiares (Base dos Beneficiários Extracad e Base CadÚnico); e bases de vínculos que propiciam renda aos beneficiários (GFIP, Maciça, SIAPE, SIEST, Entes, Militares, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Bolsistas e Residentes).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

O cruzamento de dados realizado selecionou as famílias dos beneficiários do AE 2021 e verificou a renda dos membros familiares nas diversas bases de dados que apresentam informações de renda e de vínculos empregatícios para, assim, avaliar se o beneficiário cumpre o requisito de renda familiar mensal *per capita* não superior a meio salário mínimo para o recebimento do AE 2021. Acrescente-se que, para identificação das composições familiares, foram utilizadas as seguintes disposições, constantes do Decreto nº 10.661/2021 (§2º, art. 7º): a) Para o público Extracad - declarações fornecidas por ocasião do requerimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020); e b) Para os públicos Bolsa Família e CadÚnico – informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020. Ressalta-se, porém, que não foram realizadas atualizações da composição familiar decorrentes de óbitos, em função das dificuldades de cruzamentos de dados com o SIRC, que não contém, obrigatoriamente, CPF.

Adicionalmente, o Decreto nº 10.661/2021 distingue critérios de elegibilidade para concessão do AE 2021, previstos no art. 7º, dos critérios para continuidade do pagamento do benefício, previstos no art. 11, sendo que não são incluídos dentre os critérios de continuidade a verificação de renda.

II.3.6 Beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal total acima de três salários mínimos

De acordo com o inciso IV, §2º do art. 1º e os art. 3º e 7º da MP nº 1.039/2021, com o inciso IV do art. 4º, o inciso V e o §2º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, além do inciso I, do art. 4º da Portaria MC nº 620/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos.

Foi estabelecido nas referidas bases normativas que o critério de elegibilidade em tela deverá ser avaliado observando-se as informações de renda dos componentes do grupo familiar contidas em bases de dados oficiais. Acrescenta, ainda, que a caracterização dos grupos familiares será mantida, inclusive a definição da família monoparental com mulher provedora, considerados os mesmos membros familiares e respectivas idades já calculadas no momento da avaliação da elegibilidade do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), com base nas declarações fornecidas, para o público Extracad, ou nas informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020 para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após a referida data.

Entretanto, com base nos cruzamentos de dados realizados, foram verificados 203.394 beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal total acima de três salários mínimos. Apresentam-se, nas Tabelas 16 e 17, os resultados obtidos.

Tabela 16: Beneficiários do AE 2021 com renda familiar mensal total acima de três salários mínimos – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	133.597	199.542	47.831.200,00
CadÚnico	52.405	77.343	19.832.275,00
Bolsa Família	17.076	24.540	6.962.475,00

Total	203.078	301.425	74.625.950,00
--------------	----------------	----------------	----------------------

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases a seguir relacionadas: bases dos Grupos Familiares (Base dos Beneficiários Extracad e Base CadÚnico); e bases de vínculos que propiciam renda aos beneficiários (GFIP, Maciça, SIAPE, SIEST, Servidores de Entes, Militares, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Bolsistas e Residentes).

Tabela 17: Beneficiários do AE 2021 com renda familiar mensal total acima de três salários mínimos – concessões judiciais e diversos.

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/ CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/ CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	61	270	61.625,00	12	63	18.875,00
CadÚnico	223	1.015	258.100,00	20	88	23.175,00
Total	284	1.285	319.725,00	32	151	42.050,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases a seguir relacionadas: bases dos Grupos Familiares (Base dos Beneficiários Extracad e Base CadÚnico); e bases de vínculos que propiciam renda aos beneficiários (GFIP, Maciça, SIAPE, SIEST, Servidores de Entes, Militares, Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso, Bolsistas e Residentes).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamento a beneficiários com renda familiar mensal superior a três salários mínimos e com concessão extrajudicial.

O cruzamento de informações realizado selecionou as famílias dos beneficiários do AE 2021 e verificou a renda dos membros familiares nas diversas bases de dados que apresentam informações de renda e de vínculos empregatícios para, assim, avaliar se o beneficiário cumpre o requisito de renda familiar mensal total não superior a três salários mínimos para o recebimento do AE 2021.

Acrescente-se que, para identificação das composições familiares, foram utilizadas as seguintes disposições constantes do Decreto nº 10.661/2021 (§2º, art. 7º): a) Para o público Extracad - declarações fornecidas por ocasião do requerimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020); e b) Para os públicos CadÚnico e Bolsa Família – as informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020. Destaca-se, porém, que não foram realizadas atualizações da composição familiar decorrentes de óbitos, em função das dificuldades de cruzamentos de dados com o SIRC, que não contém, obrigatoriamente, CPF.

Adicionalmente, o Decreto nº 10.661/2021 distingue critérios de elegibilidade para concessão do AE 2021, previstos no art. 7º, dos critérios para continuidade do pagamento do benefício, previstos no art. 11, sendo que não são incluídos dentre os critérios de continuidade a verificação de renda.

II.3.7 Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal²⁴ ativo ou outros vínculos que provêm renda ao beneficiário

De acordo com o inciso I, §2º do art. 1º e o caput do art. 6º da MP nº 1.039/2021, o Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que tenha vínculo de emprego formal ativo.

Adicionalmente, conforme os incisos I, II e XV do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, e os incisos II, III, IV e X do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, os critérios de elegibilidade para concessão do AE 2021 deverão observar, entre outras, as seguintes regras em relação aos beneficiários, que dizem respeito à existência de fonte de renda: não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) utilizado; não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), do SIAPE e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais.

Outrossim, o beneficiário não deverá possuir outros vínculos que caracterizem rendimentos. Desse modo, não poderá receber benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado (vínculos com o Regime Geral de Previdência Social, benefícios sociais pagos pelo INSS e benefícios trabalhistas estão sendo tratados no item II.3.10 deste Relatório) ou de programa de transferência de renda federal, exceto do Abono-Salarial e dos benefícios do Programa Bolsa Família; e não poderá ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional (esses últimos tratados no item II.3.8), beneficiário de bolsa de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES²⁵), de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq²⁶) ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual ou federal (tratados no item II.3.9).

Considerando os critérios de elegibilidade referidos, relacionados à existência de vínculo empregatício formal ativo ou outros vínculos que provêm renda, foi realizado cruzamento de dados, sendo apuradas as desconformidades detalhadas a seguir.

²⁴ São considerados empregados formais, para fins do disposto na MP nº 1.039/2021, conforme art. 6º, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

²⁵ Fundação pública vinculada ao do Ministério da Educação, que atua na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação. Em 2007, passou também a atuar na formação de professores da educação básica, ampliando o alcance de suas ações na formação de pessoal qualificado, no Brasil e no exterior (<https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/historia-e-missao>).

²⁶ Fundação pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e promover a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento (<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/institucional>).

II.3.7.1 Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo registrado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Verificou-se a existência de 1.386.755 beneficiários com vínculo empregatício formal ativo registrado na GFIP. Apresentam-se, nas Tabelas 18, 19 e 20, os resultados obtidos.

Tabela 18: Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo registrado na GFIP – concessões normais

Público	Beneficiário/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1.059.953	1.299.657	256.753.850,00
CadÚnico	150.226	183.866	46.780.925,00
Bolsa Família	176.300	176.608	54.599.840,00
Total	1.386.479	1.660.131	358.134.615,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base GFIP.

Tabela 19: Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo registrado na GFIP – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiário/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	193	815	200.800,00
CadÚnico	53	227	58.975,00
Total	246	1.042	259.775,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base GFIP.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 20: Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo registrado na GFIP – concessões extrajudiciais e diversos

Público^(a)	Extrajudiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1	3	1.125,00	25	67	16.050,00
CadÚnico	-	-	-	4	11	3.375,00
Total	1	3	1.125,00	29	78	19.425,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base GFIP.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Destaca-se que somente foram consideradas remunerações registradas na GFIP com valor acima de meio salário mínimo, contemplando o previsto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, que estabelece que será avaliada a ausência de vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver esse vínculo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do CNIS utilizado.

II.3.7.2 Beneficiários do AE 2021 com vínculo registrado no SIAPE (agente público federal, ativo ou inativo, e pensionista)

Foi realizado cruzamento de dados entre os beneficiários do AE 2021 e os agentes públicos federais cadastrados no SIAPE²⁷, inclusive estagiários eventualmente registrados. Acrescenta-se que foram excluídos do resultado desse cruzamento os residentes registrados no SIAPE, haja vista que foram contemplados em trilha específica, cujos resultados constam do item II.3.8 deste relatório.

Como resultado, identificaram-se 2.737 beneficiários do AE 2021 que constam com vínculo ativo no SIAPE. Apresentam-se, em sequência, nas Tabelas 21 e 22, os resultados obtidos.

Tabela 21: Beneficiários do AE 2021 com vínculo registrado no SIAPE – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	2.101	3.070	572.500,00
CadÚnico	402	592	125.375,00
Bolsa Família	229	314	84.125,00
Total	2.732	3.976	782.000,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base SIAPE.

Tabela 22: Beneficiários do AE 2021 com vínculo registrado no SIAPE – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade e parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	3	16	2.800,00	1	5	1.875,00
CadÚnico	-	-	-	1	7	2.625,00
Total	3	16	2.800,00	2	12	4.500,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021

²⁷ Exclusivamente para os vínculos constantes do SIAPE (o referido sistema não considera a totalidade dos agentes públicos federais).

a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base SIAPE.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com vínculo registrado no SIAPE e cuja concessão do auxílio tenha se dado extrajudicialmente.

II.3.7.3 Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo com empresa estatal federal

Foi realizado cruzamento de dados entre os beneficiários do AE 2021 e a base de dados do Sistema de Informações das Estatais (SIEST), inclusive com a inclusão dos estagiários eventualmente registrados.

Como resultado, verificaram-se 595 beneficiários do AE 2021 que constam com vínculo empregatício formal ativo com empresas estatais federais. Apresentam-se, na Tabela 23, os resultados obtidos.

Tabela 23: Beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo com empresa estatal federal – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	515	836	171.275,00
CadÚnico	55	81	19.200,00
Bolsa Família	25	28	7.875,00
Total	595	945	198.350,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base SIEST.

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com vínculos com empresas estatais federais, cuja concessão do auxílio tenha se dado judicial ou extrajudicialmente.

II.3.7.4. Beneficiários do AE 2021 com vínculo com as Forças Armadas

Foi realizado cruzamento de dados entre os beneficiários do AE 2021 e a base de servidores militares, ativos e inativos, e de pensionistas a eles vinculados, inclusive com a inclusão de estagiários eventualmente registrados. Acrescenta-se que foram excluídos desse cruzamento os médicos residentes (caso existentes), considerando que foram contemplados em trilha específica.

Como resultado, identificou-se 1.091 beneficiários do AE 2021 que constam com vínculo formal ativo com as Forças Armadas. Apresentam-se, nas Tabelas 24 e 25, os resultados obtidos.

Tabela 24: Beneficiários do AE 2021 com vínculo com as Forças Armadas – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	862	1.073	209.850,00
CadÚnico	106	135	33.250,00
Bolsa Família	122	144	44.350,00
Total	1.090	1.352	287.450,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de servidores militares (portal servidores).

Tabela 25: Beneficiários do AE 2021 com vínculo com as Forças Armadas – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1	7	1.050,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de servidores militares (portal servidores).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com vínculo com as Forças Armadas e cuja concessão do auxílio tenha se dado extrajudicialmente.

II.3.7.5. Beneficiários do AE 2021 com vínculo com o Banco Central (BACEN)

Considerando que os servidores do BACEN não constam da base do SIAPE, foi realizado cruzamento de dados específico entre os beneficiários do AE 2021 e a base de servidores do BACEN, inclusive contemplando estagiários eventualmente registrados.

Como resultado, não foram identificados beneficiários do AE 2021 que possuam vínculo ativo com o BACEN.

II.3.7.6 Beneficiários do AE 2021 vinculados a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, na condição de servidor ativo, inativo, pensionista, estagiário ou com quaisquer outros vínculos formais

Foi realizado cruzamento de dados entre os beneficiários do AE 2021 e bases de dados de servidores dos entes subnacionais, disponibilizadas por diferentes órgãos estaduais, distrital e municipais, sendo considerados nesse cruzamento de dados todos os tipos de vínculos existentes nessas bases (servidores, empregados, aposentados, pensionistas, estagiários, residentes, bolsistas etc.).

Como resultado, identificou-se 81.227 beneficiários do AE 2021 que constam das bases de dados mencionadas e com vínculo ativo junto a entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios). Apresenta-se nas Tabelas 26 e 27, os resultados obtidos.

Tabela 26: Beneficiários do AE 2021 vinculados a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (com quaisquer vínculos formais) – concessões normais.

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	49.236	84.841	16.790.100,00
CadÚnico	14.007	24.894	5.970.800,00
Bolsa Família	17.856	27.390	8.373.530,00
Total	81.099	137.125	31.134.430,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base consolidada dos servidores dos Entes.

Tabela 27: Beneficiários do AE 2021 vinculados a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (com quaisquer vínculos formais) – concessões judiciais e diversos

Público^(a)	Judiciais			Diversos^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	58	292	77.275,00	28	145	46.950,00
CadÚnico	23	101	27.675,00	19	108	33.725,00
Total	81	393	104.950,00	47	253	80.675,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base consolidada dos servidores dos Entes.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificados pagamentos a beneficiários do AE 2021 com vínculo com entes subnacionais e cuja concessão do auxílio tenha se dado extrajudicialmente.

A Tabela 28, em sequência, apresenta o detalhamento dessas informações por Unidade da Federação. Destaca-se que essas verificações foram realizadas a partir da disponibilização de informações por Tribunais de Contas Estaduais, Municipais, e de Municípios; por Controladorias-Estaduais; e, diretamente, por alguns municípios dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

Tabela 28: Beneficiários do AE 2021 que possuem vínculo como agente público estadual, distrital ou municipal ou são pensionistas desses agentes – detalhamento por UF, concessões normais ou judiciais

UF	Público	Beneficiários /CPF	Parcelas	Valor (R\$)	UF	Público	Beneficiários /CPF	Parcelas	Valor (R\$)
AC	Bolsa	53	63	20.250,00	PB	Bolsa	13	18	6.025,00
	CadÚnico	44	69	17.650,00		CadÚnico	14	23	5.575,00
	Extracad	302	504	98.800,00		Extracad	59	100	18.950,00
AL	Bolsa	10	19	4.475,00	PE	Bolsa	1.944	3.750	1.123.275,00
	CadÚnico	12	21	4.175,00		CadÚnico	1.916	3.524	846.900,00
	Extracad	35	63	13.425,00		Extracad	3.904	6.978	1.362.325,00
AM	Bolsa	1.445	3.941	1.236.375,00	PI	Bolsa	445	1.234	364.000,00
	CadÚnico	882	1.954	463.750,00		CadÚnico	660	1.620	381.875,00
	Extracad	3.298	7.153	1.375.975,00		Extracad	1.678	3.892	782.025,00
AP	Bolsa	32	39	11.675,00	PR	Bolsa	148	286	94.925,00
	CadÚnico	44	84	22.100,00		CadÚnico	240	452	110.300,00
	Extracad	317	609	139.400,00		Extracad	1.331	2.346	504.500,00
BA	Bolsa	1.613	4.575	1.370.500,00	RJ	Bolsa	767	780	249.625,00
	CadÚnico	1.800	2.372	562.875,00		CadÚnico	941	1.404	341.800,00
	Extracad	4.719	5.942	1.138.300,00		Extracad	5.768	8.486	1.722.600,00
CE	Bolsa	1.819	1.856	592.480,00	RN	Bolsa	1.060	1.084	344.150,00
	CadÚnico	967	1.780	464.975,00		CadÚnico	749	1.314	323.575,00
	Extracad	3.225	5.847	1.237.950,00		Extracad	2.352	3.991	816.300,00
DF	Bolsa	21	44	13.150,00	RO	Bolsa	9	15	5.125,00
	CadÚnico	14	24	5.500,00		CadÚnico	20	41	9.075,00
	Extracad	257	425	85.500,00		Extracad	37	76	15.125,00
ES	Bolsa	231	239	75.550,00	RR	Bolsa	1	2	750
	CadÚnico	785	1.405	331.950,00		CadÚnico	3	5	750
	Extracad	2.621	4.483	903.750,00		Extracad	11	22	4.200,00
GO	Bolsa	152	271	88.650,00	RS	Bolsa	38	46	19.025,00
	CadÚnico	255	482	121.425,00		CadÚnico	81	152	40.875,00
	Extracad	892	1.639	349.925,00		Extracad	495	855	186.900,00
MA	Bolsa	4.994	5.009	1.513.000,00	SC	Bolsa	71	80	27.300,00
	CadÚnico	1.569	2.953	697.850,00		CadÚnico	341	636	152.625,00
	Extracad	6.970	13.008	2.414.775,00		Extracad	1.691	2.840	611.500,00
MG	Bolsa	160	166	46.400,00	SE	Bolsa	601	601	166.825,00
	CadÚnico	827	1.566	356.100,00		CadÚnico	224	327	72.975,00
	Extracad	1.193	2.148	423.075,00		Extracad	685	1.014	190.575,00
MS	Bolsa	4	4	1.275,00	SP	Bolsa	261	295	92.650,00
	CadÚnico	17	32	6.950,00		CadÚnico	143	222	53.150,00

UF	Público	Beneficiários /CPF	Parcelas	Valor (R\$)
	Extracad	47	92	20.200,00
MT	Bolsa	56	62	20.750,00
	CadÚnico	230	364	86.675,00
	Extracad	719	1.056	235.850,00
PA	Bolsa	1.793	2.791	847.475,00
	CadÚnico	1.231	2.202	535.200,00
	Extracad	6.163	10.843	2.085.825,00

UF	Público	Beneficiários /CPF	Parcelas	Valor (R\$)
	Extracad	507	770	155.350,00
TO	Bolsa	115	120	37.850,00
	CadÚnico	40	75	15.550,00
	Extracad	46	96	21.225,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e informações consolidadas de servidores dos Entes.

II.3.8 Beneficiários do AE 2021 que possuem vínculos de residente médico ou residente multiprofissional no Poder Executivo Federal

De acordo com o inciso XV, §2º e com o §7º, ambos do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XV e o §5º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, sendo que, para fins de verificação desse critério de elegibilidade, ficou estabelecido que seriam utilizadas as bases de dados que estivessem disponíveis à empresa pública federal de processamento de dados responsável pela avaliação, nesse caso, a Dataprev.

Entretanto, com base nos cruzamentos realizados, foram identificados 589 beneficiários do AE 2021 que possuíam vínculo, no SIAPE, de residente médico ou residente multiprofissional. Apresenta-se, em sequência, na Tabela 29, o resultado obtido.

Tabela 29: Beneficiários do AE 2021 que possuem vínculo de residente médico ou residente multiprofissional no SIAPE – concessões normais.

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	417	867	157.250,00
CadÚnico	142	298	58.150,00
Bolsa Família	30	64	14.400,00
Total	589	1.229	229.800,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base do SIAPE e de Residentes do Ministério da Saúde.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamento a beneficiários do AE 2021 com vínculos de residente médico ou de residente multiprofissional e cuja concessão tenha se dado judicial ou extrajudicialmente.

II.3.9 Beneficiários do AE 2021 recebendo concomitantemente bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa-Atleta²⁸)

De acordo com o inciso XV, §2º e com o §7º, ambos do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XV e o §5º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja beneficiário de bolsa da CAPES, de bolsas do CNPq ou de outras bolsas concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal, sendo, para fins de verificação desse critério de elegibilidade, utilizadas as bases de dados que estiverem disponibilizadas à empresa pública federal de processamento de dados responsável por verificar os critérios de elegibilidade para percepção do benefício, nesse caso, a Dataprev.

Entretanto, com base nos cruzamentos realizados, foram identificados 1.599 beneficiários do AE 2021 que também receberam, concomitantemente, bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou Bolsa Atleta, conforme detalhado nas Tabelas 30 e 31 a seguir.

Tabela 30: Beneficiários do AE 2021 recebendo bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa Atleta) – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1.036	2.633	493.600,00
CadÚnico	330	922	187.025,00
Bolsa Família	224	497	196.425,00
Total	1.590	4.052	877.050,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e bases de Bolsistas (Bolsistas de Ensino Superior e Bolsa Atleta).

Tabela 31: Beneficiários do AE 2021 recebendo bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa Atleta) – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	6	29	7.725,00	1	4	1.000,00

²⁸ Ação da Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, que tem como objetivo garantir condições mínimas de preparação esportiva aos atletas brasileiros. Trata-se de um apoio direto ao atleta, sem intermediários. Para ser contemplado, o atleta precisa atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente e requisitos elencados nos Editais publicados anualmente. São elegíveis, prioritariamente, atletas de alto rendimento praticantes de esportes que compõem os programas dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos. Em seguida, o benefício se destina aos atletas de modalidades chamadas não olímpicas. Os pré-requisitos mudam de acordo com a categoria de bolsa. (<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/carta-de-servicos/esporte/alto-rendimento/bolsa-atleta-1>)

CadÚnico	2	7	2.250,00	-	-	-
Total	8	36	9.975,00	1	4	1.000,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e bases de Bolsistas (Bolsistas de Ensino Superior e Bolsa Atletas).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 e cuja concessão tenha ocorrido extrajudicialmente e que tenham recebido bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa Atletas).

II.3.10 Beneficiários do AE 2021 que recebem, simultaneamente, benefício previdenciário²⁹, assistencial ou trabalhista

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que os critérios de elegibilidade serão avaliados para fins de concessão do AE 2021, observada a regra de o beneficiário não ser titular do Seguro-Desemprego³⁰ ou de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, exceto do Abono-Salarial e dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Cabe consignar que os casos apurados no item II.3.7, que trata de beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo ou com outros vínculos que provêm renda ao beneficiário, estão relacionados com a presente análise, tendo em vista que alguns beneficiários lá identificados podem ser aposentados ou pensionistas, no entanto, não vinculados ao RGPS, casos registrados neste item.

A despeito dos critérios de elegibilidade anteriormente relacionados, foram apuradas, com base no cruzamento de dados realizado, situações em que há o pagamento do AE 2021 com alguma espécie de desconformidade, conforme detalhado a seguir.

²⁹ No âmbito do Regime Geral de Previdência Social, que constam da folha de pagamentos do INSS (Macaixa).

³⁰ Benefício que oferece ao trabalhador auxílio em dinheiro por um período determinado, sendo pago de três a cinco parcelas, de forma contínua ou alternada, de acordo com o tempo trabalhado. A CAIXA atua como agente pagador e os recursos para o pagamento do benefício são custeados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei nº 7.998, de 11.01.1990 (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/seguro-desemprego/Paginas/default.aspx>).

II.3.10.1 Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça (folha de pagamento do INSS).

O cruzamento de dados buscou identificar se existe beneficiário do AE 2021 que conste como titular de benefício previdenciário ou assistencial, ativo, na folha de pagamento do INSS (Maciça), sendo identificados 146.314 beneficiários, conforme detalhado nas Tabelas 32 e 33.

Tabela 32: Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	102.424	103.044	20.739.225,00
CadÚnico	43.689	43.775	10.132.375,00
Bolsa Família	154	283	85.050,00
Total	146.267	147.102	30.956.650,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base Maciça.

Tabela 33: Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	24	107	23.525,00	6	12	1.800,00
CadÚnico	17	65	16.700,00	-	-	-
Total	41	172	40.225,00	6	12	1.800,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base Maciça.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamento a beneficiários do AE 2021 cuja concessão tenha ocorrido extrajudicialmente e que estejam recebendo simultaneamente benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça.

II.3.10.2 Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, o benefício do Seguro-Desemprego

O cruzamento de informações buscou identificar se existe beneficiário do AE 2021 que conste, simultaneamente, como beneficiário do Seguro-Desemprego, sendo identificados 5.473 beneficiários na referida situação, conforme detalhado nas Tabelas 34 e 35.

Tabela 34: Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, Seguro-Desemprego – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	4.434	4.776	934.900,00
CadÚnico	850	919	245.825,00
Bolsa Família	184	231	82.225,00
Total	5.468	5.926	1.262.950,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de pagamentos do Seguro-Desemprego.

Tabela 35: Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, Seguro-Desemprego – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	2	8	1.900,00
CadÚnico	3	15	4.750,00
Total	5	23	6.650,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família e a base de pagamentos do Seguro-Desemprego.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 cuja concessão tenha se dado extrajudicialmente e que esteja recebendo simultaneamente Seguro-Desemprego.

II.3.10.3 Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, o benefício do Seguro-Defeso³¹

O cruzamento de informações buscou identificar se existe beneficiário do Auxílio Emergencial 2021 que conste, simultaneamente, como beneficiário do Seguro-Defeso, sendo identificados 7.692 beneficiários na referida situação, conforme detalhado na Tabela 36.

Tabela 36: Beneficiários do AE 2021 recebendo, simultaneamente, Seguro-Defeso – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	5.763	6.011	1.024.325,00
CadÚnico	1.385	1.418	343.725,00

³¹ O pescador profissional artesanal pode solicitar o pagamento do benefício de Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal durante o período de defeso, ou seja, quando fica impedido de pescar em razão da necessidade de preservação das espécies (<https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/seguro-defeso-pescador-artesanal>).

Bolsa Família	544	554	205.150,00
Total	7.692	7.983	1.573.200,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de pagamentos do Seguro-Defeso.

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamento a beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 cuja concessão tenha se dado judicial ou extrajudicialmente e que tenha recebido simultaneamente Seguro-Defeso.

II.3.11 Beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de uma pessoa recebendo parcela do benefício

De acordo com o caput do art. 2º da MP nº 1.039/2021 e com os art. 3º e 5º (caput e §4º) do Decreto nº 10.661/2021, além do art. 5º da Portaria MC nº 620/2021, o recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família; no entanto, não serão considerados no cômputo do limite estabelecido os beneficiários elegíveis ao AE 2021 por decisão judicial.

Com base no critério de elegibilidade definido, foram realizados cruzamentos de dados dos beneficiários do AE 2021, buscando identificar famílias que possuam mais de uma pessoa recebendo o benefício.

Destaca-se que para identificação das composições familiares, foram utilizadas as disposições contidas no Decreto nº 10.661/2021 (§2º do art. 7º), que definem que a caracterização dos grupos familiares será mantida, inclusive a definição da família monoparental com mulher provedora, considerados os mesmos membros familiares e respectivas idades já calculadas no momento da elegibilidade do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), com base nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do Auxílio Emergencial, ou nas informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020 para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do Auxílio Emergencial, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após a referida data.

Dessa maneira, verificou-se a existência de 706 beneficiários do AE 2021 recebendo indevidamente o benefício, em decorrência de comporem núcleos familiares que possuem mais de uma pessoa recebendo parcela. Apresentam-se, nas Tabelas 37 e 38, os resultados obtidos.

Tabela 37: Beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de uma pessoa recebendo parcela do benefício (por quantidade de cotas/família) – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(a)
Extracad	477	915	203.500,00
CadÚnico	48	51	12.750,00
Bolsa Família	8	16	5.000,00
Total	533	982	221.250,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021

a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para o cálculo do valor pago a maior nos casos de mais de um beneficiário recebendo AE 2021 por família, a abordagem utilizada foi aquela do Decreto nº 10.661/2021, em seu art. 8º, que apresenta critérios para definir a ordem de preferência de recebimento do AE 2021 no âmbito de uma família, como sexo e idade dos beneficiários.

Tabela 38: Beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de uma pessoa recebendo parcela do benefício (por quantidade de cotas/famílias) – concessões judiciais e extrajudiciais

Público ^(a)	Judiciais			Extrajudiciais		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas ^(b)	Valor (R\$) ^(c)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas ^(b)	Valor (R\$) ^(c)
Extracad	94	104	19.825,00	1	1	150,00
CadÚnico	152	232	38.850,00	-	-	-
Total	246	336	58.675,00	1	1	150,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Quantidade de cotas excedentes pagas, considerando o limite de uma cota por família.

^(c) Para o cálculo do valor pago a maior nos casos de mais de um beneficiário recebendo AE 2021 por família, a abordagem utilizada foi aquela do Decreto nº 10.661/2021, em seu art. 8º, que apresenta critérios para definir a ordem de preferência de recebimento do AE 2021 no âmbito de uma família, como sexo e idade dos beneficiários.

II.3.12 Beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do referido benefício

Considerando o disposto no caput do art. 2º da MP nº 1.039/2021, nos art. 3º e 5º (caput e §4º) do Decreto nº 10.661/2021 e no Decreto nº 10.740/2021, que estabelecem os valores e as formas de pagamento do AE 2021, em sete parcelas mensais, foram realizados cruzamentos de dados com o objetivo de verificar a eventual existência de mais de um pagamento de uma mesma parcela para um mesmo CPF, ou seja, para os quais teriam ocorrido pagamentos em multiplicidade em relação a uma mesma parcela do AE 2021.

Como resultado, foram identificados 24 beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do benefício. Os resultados estão apresentados nas Tabelas 39 e 40.

Tabela 39: Beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do referido benefício – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(b)
Extracad	13	27	4.150,00

Bolsa Família	3	4	1.025,00
Total	16	31	5.175,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Valor referente à parcela que seria indevida.

Tabela 40: Beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do referido benefício - concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(b)
CadÚnico	8	17	5.400,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Valor referente à parcela que seria indevida.

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 cuja concessão se deu extrajudicialmente e que receberam em duplicidade uma mesma parcela.

II.3.13 Beneficiários do AE 2021 que residem no exterior

De acordo com o inciso V, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso V do art. 4º e o inciso VII (alíneas “a” e “b”) do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja residente no exterior.

Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que os critérios de elegibilidade serão avaliados por meio da base de dados de residentes no exterior do Ministério da Justiça e Segurança Pública, oriunda do Sistema de Tráfego Internacional e do Sistema Nacional de Passaportes, e da base de dados de CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, consideradas as informações de declaração de estrangeiro e dos cidadãos que declararam possuir domicílio fiscal no exterior.

Considerando o referido critério de elegibilidade, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e as bases de dados do CPF e de residentes no exterior (do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a qual foi disponibilizada à CGU pelo Ministério da Cidadania), identificando aqueles cujo endereço seja localizado fora do Brasil, tendo sido identificados 1.411 beneficiários do AE 2021 com registro de residência no exterior, considerando os parâmetros antes indicados. Apresentam-se, nas Tabelas 41 e 42, os resultados obtidos.

Tabela 41: Beneficiários do AE 2021 que residem no exterior – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	1.129	4.215	812.575,00
CadÚnico	59	245	60.200,00
Bolsa Família	66	149	99.700,00
Total	1.254	4.609	972.475,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CPF e de residentes no exterior, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Tabela 42: Beneficiários do AE 2021 que residem no exterior – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	106	495	108.775,00	8	48	10.625,00
CadÚnico	41	186	46.800,00	2	14	2.800,00
Total	147	681	155.575,00	10	62	13.425,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CPF e de residentes no exterior, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 que residem no exterior e cuja concessão tenha se dado de forma extrajudicial.

II.3.14 Beneficiários que devolveram recursos recebidos dos Auxílios Emergenciais e, ainda assim, receberam parcelas do AE 2021

De acordo com o §5º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, não serão elegíveis para fins de concessão do Auxílio Emergencial 2021 beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) ou do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) que tenham efetuado devolução voluntária via pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Considerando o referido critério de elegibilidade, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 e a base de devoluções do Auxílio

Emergencial³², que inclui o Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), o Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) e o próprio Auxílio Emergencial 2021, buscando verificar a existência de beneficiários do AE 2021 que, voluntariamente, tenham devolvido valores.

Cabe ressaltar que a base de dados utilizada pela CGU contendo as devoluções espontâneas realizadas pelos beneficiários não apresentava, até 24.11.2021 a informação de a qual dos benefícios o valor devolvido se referia, ou seja, ao Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), ao Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), ou ainda, ao AE 2021 (MP nº 1.039/2021).

A partir dos cruzamentos de dados realizados, verificou-se a existência de 4.608 beneficiários do AE 2021 que devolveram recursos relativos aos auxílios mencionados, por meio de GRU e/ou DARF, previamente ao pagamento da parcela do AE 2021 em análise. Apresenta-se, nas Tabelas 43 e 44, os resultados obtidos.

Tabela 43: Beneficiários do AE 2021 que previamente devolveram recursos recebidos de Auxílios Emergenciais – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(b)
Extracad	4.160	4.213	814.875,00
CadÚnico	419	419	91.625,00
Bolsa Família	25	39	12.600,00
Total	4.604	4.671	919.100,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 01 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de devoluções consolidada (do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Refere-se ao valor do AE 2021 pago após a data de devolução de valor relativo aos auxílios emergenciais.

Tabela 44: Beneficiários do AE 2021 que previamente devolveram recursos recebidos de Auxílios Emergenciais – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(b)
Extracad	3	17	4.125,00
CadÚnico	1	4	1.500,00
Total	4	21	5.625,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 01 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base de devoluções consolidada (do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

³² As informações de devoluções disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania no decorrer da execução do AE2021, contemplam informações de todos os denominados auxílios emergenciais – Auxílio Emergencial, Auxílio Emergencial Residual e Auxílio Emergencial 2021 – não sendo inequívoca a vinculação a um deles.

^(b) Refere-se ao valor do AE 2021 pago após a data de devolução de valor relativo aos auxílios emergenciais.

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 que devolveram recursos recebidos no âmbito dos auxílios emergenciais e cuja concessão se deu de forma extrajudicial.

Por oportuno, registra-se que a base de dados que a CGU dispunha para a realização deste cruzamento de dados não apresenta detalhamento que permita afirmar que eventuais devoluções realizadas por meio de desconto em folha de pagamento (no caso de servidores públicos civis e militares) tenham sido consideradas. Destaca-se, ainda, que em decorrência de inexistência de atualização tempestiva das informações de devoluções de parcelas de auxílio emergencial, é possível que exista uma subestimativa de beneficiários que tenham recebido o pagamento de parcelas de AE 2021 posteriormente a essas devoluções.

II.3.15 Beneficiários do AE 2021 com rendimentos tributáveis declarados, em 2019, acima de R\$ 28.559,70

De acordo com o inciso VI, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha declarado o recebimento de rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019.

Dessa forma, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e a lista de CPF fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, sendo identificados 483 beneficiários do AE 2021 que não cumprem o referido critério de elegibilidade. Apresentam-se, nas Tabelas 45 e 46, os resultados obtidos.

Tabela 45: Beneficiários do AE 2021 com rendimentos tributáveis declarados, em 2019, acima de R\$ 28.559,70 – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	443	917	199.825,00
CadÚnico	14	48	14.275,00
Bolsa Família	10	23	13.125,00
Total	467	988	227.225,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 46: Beneficiários do AE 2021 com rendimentos tributáveis declarados, em 2019, acima de R\$ 28.559,70 – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	12	46	10.300,00	-	-	-

CadÚnico	3	15	4.225,00	1	6	900,00
Total	15	61	14.525,00	1	6	900,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não foram identificadas ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 com renda declarada superior ao limite estabelecido e cuja concessão tenha se dado de forma extrajudicial.

II.3.16 Beneficiários do AE 2021 com posse ou propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019

De acordo com o inciso VII, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, em 31.12.2019, detinha a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil.

Com a finalidade de apurar o atendimento aos critérios mencionados, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e a lista de CPF fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, sendo verificada a existência de 55 beneficiários que não cumprem o referido critério de elegibilidade. Apresentam-se, nas Tabelas 47 e 48, os resultados obtidos.

Tabela 47: Beneficiários do AE 2021 com declaração de posse ou propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019 – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	47	103	23.850,00
CadÚnico	3	12	3.325,00
Total	50	115	27.175,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 48: Beneficiários do AE 2021 com declaração de posse ou propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019 – concessões judiciais

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	3	19	2.850,00	1	7	1.050,00
CadÚnico	1	4	1.000,00	-	-	-
Total	4	23	3.850,00	1	7	1.050,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não houve ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 cuja concessão tenha se dado extrajudicialmente e que tenham sido identificados com declaração de posse ou de propriedade de bens ou direitos em valor superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019.

Destaca-se, ainda, que não foram realizadas análises a partir de outras possíveis fontes de dados relacionadas à posse ou à propriedade de bens ou direitos.

II.3.17 Beneficiários do AE 2021 que declararam o recebimento, no ano de 2019, de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil

De acordo com o inciso VIII, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha declarado o recebimento de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano de 2019.

Dessa forma, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e a lista de CPF fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, sendo verificada a existência de 94 beneficiários que não cumprem o referido critério de elegibilidade. Apresenta-se, nas Tabelas 49 e 50, o resultado obtido.

Tabela 49: Beneficiários do AE 2021 que declararam o recebimento, no ano de 2019, de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	84	180	37.375,00
CadÚnico	5	16	4.250,00
Bolsa Família	1	5	2.625,00

Total	90	201	44.250,00
--------------	-----------	------------	------------------

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

Tabela 50: Beneficiários do AE 2021 que declararam o recebimento, no ano de 2019, de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil – concessões judiciais e diversos

Judiciais				Diversos ^(b)		
Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	2	8	2.500,00	1	7	2.625,00
CadÚnico	1	6	900,00	-	-	-
Total	3	14	3.400,00	1	7	2.625,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Registra-se que não houve ocorrências de pagamentos a beneficiários do AE 2021 cuja concessão tenha se dado extrajudicialmente e que tenham sido identificados com declaração de rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte e cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil em 31.12.2019.

II.3.18 Beneficiários do AE 2021 dependentes de declarante de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física no ano de 2019

De acordo com o inciso IX, do §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso IX do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, na condição de cônjuge; companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade ou com menos de vinte e quatro anos de idade e que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

Dessa forma, foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e a lista de CPF fornecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, tendo sido identificados 148 beneficiários que não cumprem o referido critério de elegibilidade. Os resultados obtidos estão apresentados nas Tabelas 51 e 52

Tabela 51: Beneficiários do AE 2021 incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – concessões normais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	137	273	56.675,00
CadÚnico	8	30	7.100,00
Bolsa Família	1	2	500,00
Total	146	305	64.275,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

Tabela 52: Beneficiários do AE 2021 incluídos, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – concessões judiciais e diversos

Público ^(a)	Judiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	-	-	-	1	5	1.875,00
CadÚnico	1	4	600,00	-	-	-
Total	1	4	600,00	1	5	1.875,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e a base CPF disponibilizada pela RFB.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

II.3.19 Beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão³³

De acordo com o inciso X, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso X e §2º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador

³³ Auxílio-Reclusão: Benefício para os dependentes do trabalhador urbano/rural, que tenha 24 meses de atividade urbana/rural reconhecida pelo INSS, que esteja preso em regime fechado ou em regime semiaberto, preso até 17.01.2019, que a média das suas contribuições, nos doze meses antes de ser preso, esteja dentro do

que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja preso em regime fechado ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, sendo que, para fins de verificação desse critério, na ausência de dados sobre o regime prisional, está normatizado que será presumido o regime fechado.

Foram realizados cruzamentos de dados entre a base de beneficiários do AE 2021 e bases de dados de presos, fornecida à CGU pelo Ministério da Cidadania, bem como com a folha de pagamentos do INSS (Maciça), de forma a identificar instituidores de Auxílio-Reclusão.

Foi verificada a existência de 29.496 beneficiários com indicação de estarem reclusos em regime fechado, caracterizando inobservância do referido critério de elegibilidade. Apresentam-se, nas Tabelas 53, 54, e 55 os resultados obtidos.

Tabela 53: Beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	26.110	47.554	7.655.625,00
CadÚnico	3.191	5.864	1.307.800,00
Bolsa Família	25	64	27.600,00
Total	29.326	53.482	8.991.025,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases da Maciça (para instituidor de Auxílio-Reclusão), do DEPEN, do CNJ e a Base Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

Tabela 54: Beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	62	291	50.325,00
CadÚnico	14	55	11.150,00
Total	76	346	61.475,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases da Maciça (para instituidor de Auxílio-Reclusão), do DEPEN, do CNJ e a Base Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

limite estabelecido na legislação e que não receba salário ou benefício do INSS durante a prisão (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/receber-o-auxilio-reclusao>).

Tabela 55: Beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão – concessões extrajudiciais e diversos

Extrajudiciais				Diversos ^(b)		
Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	2	10	2.400,00	75	441	77.700,00
CadÚnico				17	95	19.525,00
Total	2	10	2.400,00	92	536	97.225,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases da Maciça (para instituidor de Auxílio-Reclusão), do DEPEN, do CNJ e a Base Nacional de Mandados de Prisão (BNMP).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

II.3.20 Beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado para o perfil da família do beneficiário

De acordo com o caput do art. 1º, com os §§1º e 2º do art. 2º da MP nº 1.039/2021, assim como considerando o inciso III do art. 2º, o caput do art. 3º e os §§1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 será pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 ao trabalhador beneficiário do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), elegível no mês de dezembro/2020. Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que o recebimento do AE 2021 está limitado a um beneficiário por família, sendo que a mulher provedora de família monoparental receberá quatro parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 e, na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00. Posteriormente, o Decreto nº 10.740/2021 previu três parcelas complementares, mantidos os requisitos de elegibilidade instituídos pela MP nº 1.039/2021.

Para verificar o atendimento dos referidos parâmetros, considerou-se: família unipessoal – composição familiar igual a uma pessoa; família monoparental – beneficiário do sexo feminino, que não possui cônjuge ou companheiro e possui ao menos uma pessoa menor de 18 anos compondo o núcleo familiar; e não monoparental – demais casos.

Foram realizados cruzamentos de dados entre as informações de pagamento do AE 2021 e as bases de beneficiários do CadÚnico e do Extracad, buscando identificar se há parcelas pagas em desacordo com os valores definidos para cada perfil de beneficiário anteriormente detalhado.

Destaca-se que, para identificação das composições familiares, foram utilizadas as disposições contidas no Decreto nº 10.661/2021 (§2º do art. 7º), que define que a caracterização dos grupos familiares será realizada com base nas declarações fornecidas por ocasião do

requerimento do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), para o público Extracad, ou nas informações registradas no CadÚnico em 02.04.2020, para os cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do Auxílio Emergencial, desconsideradas eventuais atualizações cadastrais realizadas após a referida data.

Com base nos critérios supracitados, foi verificada a existência de 82.453 beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o seu perfil familiar. Apresentam-se, nas Tabelas 56, 57 e 58, os resultados obtidos.

Tabela 56: Beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil da família do beneficiário – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(a)
Extracad	318	888	126.400,00
CadÚnico	51	102	15.050,00
Bolsa Família	81.350	83.331	61.508.586,00
Total	81.719	84.321	61.650.036,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Valor apurado considerando a diferença entre o valor pago e aquele que seria devido para o beneficiário considerando o perfil da família.

Tabela 57: Beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil da família do beneficiário – concessões judiciais

Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS) ^(b)
Extracad	408	1.237	173.550,00
CadÚnico	282	1.287	164.950,00
Total	690	2.524	338.500,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Valor apurado considerando a diferença entre o valor pago e aquele que seria devido para o beneficiário considerando o perfil da família.

Tabela 58: Beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil da família do beneficiário – concessões extrajudiciais e diversos

Público ^(a)	Extrajudiciais			Diversos ^(b)		
	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$) ^(c)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS) ^(c)

Extracad	8	21	4.125,00	25	60	8.925,00
CadÚnico	-	-	-	11	46	5.775,00
Total	8	21	4.125,00	36	106	14.700,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e as bases do CadÚnico e Extracad.

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

^(c) Valor apurado considerando a diferença entre o valor pago e aquele que seria devido para o beneficiário considerando o perfil da família.

II.3.21 Beneficiários do AE 2021 que receberam, simultaneamente, o Benefício Emergencial de Preservação de Emprego e da Renda (BEm)

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que os critérios de elegibilidade serão avaliados para fins de concessão do AE 2021, observada a regra de o beneficiário não ser titular do Seguro-Desemprego ou de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, exceto do Abono-Salarial e dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Assim, o cruzamento de dados realizado buscou identificar se existem beneficiários do AE 2021 que receberam, simultaneamente, o benefício do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm 2021), instituído por meio da MP nº 1.045, de 27.04.2021.

Com base nos cruzamentos de dados realizados, foram identificados 12.222 beneficiários que receberam, simultaneamente, o AE 2021 e o BEm 2021 em concessões normais ou judiciais. Os resultados estão apresentados nas Tabelas 59 e 60.

Tabela 59: Beneficiários do AE 2021 recebendo simultaneamente o benefício do BEm 2021 – concessões normais

Público	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)
Extracad	10.617	10.674	2.139.125,00
CadÚnico	1.340	1.351	349.075,00
Bolsa Família	262	265	85.275,00
Total	12.219	12.290	2.573.475,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e base de pagamentos do Benefício Emergencial (BEm).

Tabela 60: Beneficiários do AE 2021 recebendo simultaneamente o benefício do BEm 2021 – concessões judiciais e diversos

Judiciais				Diversos ^(b)		
Público ^(a)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (R\$)	Beneficiários/CPF	Quantidade parcelas	Valor (RS)
Extracad	1	3	750,00	2	2	300,00

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, considerando as bases de pagamentos do AE 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados nas folhas de pagamento de abril/2021 a outubro/2021, para o Público Bolsa Família) e base de pagamentos do Benefício Emergencial (BEm).

^(a) Para os tipos de concessão/público sem ocorrências, não houve registro na tabela.

^(b) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial).

III RECOMENDAÇÕES

A seguir, registram-se providências a serem adotadas em relação aos resultados das análises.

Recomendação 1: Normatizar e definir procedimentos e fluxos operacionais para quantificação e apuração de pagamentos potencialmente indevidos, devoluções voluntárias e cobranças de valores indevidamente pagos relativos ao Auxílio Emergencial, ao Auxílio Emergencial Residual e ao Auxílio Emergencial 2021, considerando os riscos relacionados aos prazos prescricionais aplicáveis a essas ações.

(Itens II.3.1 a II.3.21)

Recomendação 2: Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.039/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021, que não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, avaliar a existência de reflexos nos pagamentos de benefícios do Auxílio Emergencial 2021 realizados a partir dessa data.

(Item II.3.1)

Recomendação 3: Estabelecer procedimentos, em articulação com o INSS e com outros órgãos responsáveis, quando pertinente, para a compensação de valores pagos cumulativamente, considerando o pagamento de AE 2021 de forma concomitante com outros benefícios previdenciários (pagos por meio da Maciça), assistenciais (pagos pelo próprio Ministério da Cidadania – Bolsa Família – e por meio da Maciça – BPC) e trabalhistas (Seguro-Desemprego, Seguro-Defeso e BEm).

(Itens II.3.10, e II.3.21)

Recomendação 4: Em relação às inconsistências cadastrais, recomenda-se ao Ministério da Cidadania que sejam confirmadas as informações que deram causa às impropriedades apontadas, assim como que sejam providenciados os ajustes pertinentes nas bases de dados geridas pelo Ministério da Cidadania, a fim de regularizar os registros que subsidiaram o pagamento do Auxílio Emergencial 2021 e que, eventualmente, podem vir a subsidiar o pagamento de outros benefícios que se utilizem das mesmas bases cadastrais. Da mesma forma, que seja avaliada a pertinência de dar ciência aos órgãos gestores de outras bases de dados acerca de inconsistências nelas identificadas e que possam prejudicar o adequado pagamento de outros benefícios.

(Itens II.3.2, II.3.3, II.3.4, e II.3.13)

Recomendação 5:

No que diz respeito aos pagamentos possivelmente indevidos, recomenda-se ao Ministério da Cidadania:

- a) realizar validações adicionais para se certificar da adequação plena, ou não, de elegibilidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, de forma a orientar suas ações, caso seja confirmada a inobservância aos critérios de elegibilidade previstos;
- b) avaliar as providências a serem adotadas em relação às parcelas já pagas, verificando as medidas a serem implementadas para solicitação de devolução de recursos; e
- c) acerca dos 2.171.037 CPF que permaneciam bloqueados preventivamente, informados pelo Ministério da Cidadania em manifestação aos relatórios parciais preliminares a este Relatório, apresentar listagem contemplando CPF/NIT bloqueado, Auxílio, parcelas, valores e motivo do bloqueio e apresentar o resultado das apurações realizadas, informando se houve desbloqueio ou cancelamento dos benefícios.

(Itens II.3.1 a II.3.21 e Anexo II – Manifestação da Unidade e análise da equipe de auditoria)

Recomendação 6:

Em relação aos benefícios concedidos a grupos familiares cujo Responsável Familiar apresenta indicativo de óbito, para os quais o Ministério da Cidadania informou que foi realizada a concessão do benefício a outro membro da família, relacionar os Responsáveis Familiares falecidos e aqueles que os substituíram, contemplando:

- as datas de óbito dos Responsáveis Familiares utilizadas no processamento dessas novas concessões;
- as respectivas composições familiares (anteriores e posteriores ao óbito dos Responsáveis Familiares);
- a competência (mês/ano), quantidade e valores das parcelas pagas às unidades familiares anterior e posteriormente à substituição dos Responsáveis Familiares.

(Item II.3.2.2 e Anexo II – Manifestação da Unidade e análise da equipe de auditoria)

IV CONCLUSÃO

A auditoria, cujos resultados foram registrados neste Relatório, foi realizada por meio de cruzamento de dados, com o intuito de verificar se os pagamentos realizados no âmbito do Auxílio Emergencial 2021 (MP nº 1.039/2021), em continuidade aos acompanhamentos realizados pela CGU no âmbito do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), foram realizados a beneficiários que cumpriam os critérios de elegibilidade previstos em sua norma de regência, sem a ocorrência de pagamentos a beneficiários com inconsistência cadastral e/ou em situações que caracterizassem pagamentos indevidos.

Os cruzamentos de informações foram realizados contemplando os pagamentos efetivados e acatados de 06.04.2021 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad (Grupo 1) e CadÚnico (Grupo 2), e benefícios liberados de abril a outubro/2021, para o Público Bolsa Família (Grupo 3). As 257.032.649 parcelas pagas, correspondentes a 39.350.881 beneficiários, totalizam R\$ 59.522.091.251,71.

Os resultados das análises indicam a ocorrência de inconsistências cadastrais e de pagamentos indevidos, tendo sido identificadas situações específicas que sinalizam que beneficiários do AE 2021 não preenchem requisitos previstos nas correspondentes bases normativas como critérios de elegibilidade. As situações identificadas possuem similaridade com aquelas ocorridas no âmbito do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) e demandam avaliação do Ministério da Cidadania para a definição das providências a serem adotadas, em especial, considerando o encerramento do Programa, para o ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Esses resultados, no entanto, devem ser utilizados pelo Ministério da Cidadania como um dos subsídios para as verificações quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade ao AE 2021 definidos em norma, haja vista que os resultados de cruzamentos de informações não devem ser utilizados isoladamente, pois representam sinalizações que demandam o adequado tratamento.

A partir das informações referentes aos benefícios pagos, foram realizados cruzamentos com outras informações e bases de dados disponíveis à CGU, tendo sido identificadas situações de possíveis pagamentos indevidos, conforme resultados registrados ao longo deste documento, consolidados na Tabela 4. Essas situações representam o pagamento de 4.477.137 parcelas, a 3.020.914 beneficiários, no valor de R\$ 1.072.132.386,00, o que representa 7,68 % dos beneficiários e 1,80% dos valores pagos.

Entre as situações identificadas, destacam-se:

- Pagamentos a 118.060 beneficiários com indicativo de que tenham sido realizados após o óbito;
- Pagamentos a 2.248.492 beneficiários com renda familiar *per capita* mensal acima de meio salário mínimo;
- Pagamentos a 203.394 beneficiários com renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;
- Pagamentos a beneficiários com vínculos empregatícios formais ativos, com destaque para 1.386.755 registrados na GFIP;
- Pagamentos a 2.737 beneficiários com vínculo com o Poder Executivo Federal registrado no SIAPE;

- Pagamentos a 595 beneficiários com vínculo ativo com empresas estatais federais;
- Pagamentos a 1.091 beneficiários com vínculo ativo com as Forças Armadas;
- Pagamentos a 81.227 beneficiários com vínculos em entes federativos (municipais, estaduais ou distritais); e
- Pagamentos a 146.314 beneficiários que receberam benefício previdenciário e/ou assistencial simultaneamente ao AE 2021.

Registra-se, ainda, a identificação de 20.730 beneficiários cujo reconhecimento de direito ao AE 2021 foi posterior ao final da vigência da MP nº 1.309/2021 e cujas concessões não foram motivadas por decisões judiciais ou contestações extrajudiciais. Esse quantitativo abrange os beneficiários que tiveram o pagamento da primeira parcela efetuado a partir de 21.09.2021, relacionados a processamentos cujo reconhecimento de direito ao AE 2021, pela Dataprev, ocorreu a partir de 16.07.2021.

Acerca da relação entre as inconsistências identificadas e o tipo de concessão, observa-se na Tabela 61, em sequência, que as concessões judiciais, extrajudiciais e diversos representam 0,20 % do valor total das inconsistências identificadas. No mesmo sentido, as concessões extrajudiciais não totalizam valor percentualmente representativo.

Tabela 61: Inconsistências identificadas por meio de cruzamentos de dados e relacionadas ao não cumprimento dos critérios de elegibilidade pelos beneficiários, de acordo com o tipo de concessão

Tipo de Concessão	Extracad		CadÚnico		Bolsa Família		Total	
	Parcelas	%	Parcelas	%	Parcelas	%	Valor (R\$)	%
Normal	2.106.490	99,9%	515.160	99,8%	396.648	100	1.069.665.561,00	99,8%
Judiciais, Extrajudiciais e Diversos ^(a)	1.493	0,10%	1.123	0,20%	0	0	2.466.825	0,20%
Total	2.107.983	100	516.283	100	396.648	100	1.072.132.386,00	100

Fonte: Elaborada pela CGU com base em resultados de cruzamentos de informações realizados, registrados nos itens II.3.2 a II.3.21 deste Relatório, considerando as bases de pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 disponibilizadas pela CAIXA (pagamentos efetivados e acatados de 06.04 a 19.11.2021, para os Públicos Extracad e CadÚnico, e de benefícios liberados de abril a outubro/2021, para o Público Bolsa Família).

^(a) Beneficiários que receberam parcelas relacionadas a diferentes tipos de concessão (normal, judicial e extrajudicial)

Reitera-se que as informações consolidadas na Tabela 4 apresentam inconsistências identificadas por meio dos cruzamentos de dados relacionadas ao não cumprimento dos critérios de elegibilidade pelos beneficiários. Os totais apresentados não contemplam, portanto, os resultados registrados no item II.3.1, relativo ao reconhecimento de direito ao AE 2021 em data posterior ao final da vigência da MP nº 1.039/2021, tampouco aquelas relativas ao óbito de Responsável Familiar, cujos resultados constam do item II.3.2.2.

Diante do exposto, identifica-se que houve a ocorrência de falhas no âmbito dos processos de habilitação e de geração da folha de pagamentos do AE 2021, mesmo considerando as peculiaridades relacionadas ao benefício e o contexto em que se insere a sua operacionalização, tendo ocorrido a realização de pagamentos em relação aos quais não se identifica a adequação plena às normas que definem a elegibilidade ao Auxílio.

Assim, ações devem ser adotadas em relação às situações que demandem ressarcimentos, relacionados a valores pagos a beneficiários não elegíveis, a serem apuradas a partir das avaliações e dos tratamentos sob a responsabilidade do Ministério da Cidadania.

Nesse sentido, são propostas recomendações para confirmação de situações com indicativo de inconsistências cadastrais e realização de ajustes nas bases de dados pertinentes, a fim de regularizar os registros que subsidiaram o pagamento do AE 2021 (Recomendação 4).

No que diz respeito a pagamentos possivelmente indevidos, foi recomendada a realização de validações para assecuração quanto à elegibilidade dos beneficiários e a avaliação das providências a serem adotadas em relação às parcelas já pagas (Recomendação 5), bem como para efetuar as normatizações pertinentes e suficientes naquilo que diz respeito a procedimentos e fluxos operacionais relacionados a devoluções voluntárias e a cobranças de valores indevidamente pagos relativos ao Auxílio Emergencial, ao Auxílio Emergencial Residual e ao Auxílio Emergencial 2021, considerando os riscos relacionados aos prazos prescricionais aplicáveis a essas ações (Recomendação 1).

Acerca de situações de possíveis pagamentos em duplicidade com outros benefícios, está sendo recomendado buscar outros elementos para validar a situação apontada e ultimar as providências operacionais necessárias para o ressarcimento de valores indevidamente pagos/recebidos (Recomendação 3).

Ainda, em relação aos benefícios concedidos a beneficiários cujo Responsável Familiar apresenta indicativo de óbito, recomendou-se relacionar os Responsáveis Familiares àqueles que vieram a substituí-los, explicitando informações pertinentes aos processamentos relacionados à operacionalização dessa substituição (Recomendação 6).

Por fim, em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.039/2021, que instituiu o AE 2021, que não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, recomendou-se ao Ministério da Cidadania avaliar a existência de reflexos nos pagamentos de benefícios do Auxílio realizados a partir dessa data. (Recomendação 2).

Tais recomendações consistem em providências que, preliminarmente, a Controladoria-Geral da União considera relevantes para o equacionamento das situações identificadas e relacionadas à execução do AE 2021, as quais foram apresentadas e discutidas com os gestores do Ministério da Cidadania. São ações corretivas em relação às parcelas do AE 2021 pagas de abril a novembro de 2021, e ações preventivas em relação a benefícios a serem futuramente processados e pagos pelo Ministério da Cidadania e que possuam características de execução similares àquelas do Auxílio Emergencial 2021.

Anexo I – Trilhas aplicadas nos cruzamentos de informações

Em relação à existência de possíveis inconsistências cadastrais ou possíveis pagamentos indevidos, são detalhadas, a seguir, as trilhas de auditoria utilizadas para subsidiar as análises realizadas em cada cruzamento de dados, bem como são citados os subitens relacionados aos resultados dos cruzamentos de dados deste Relatório de Avaliação (II.3), nos quais constam os registros dessas análises:

1. Existem beneficiários do AE 2021 com indicativo de óbito no SIRC ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza, no momento do pagamento da parcela?

De acordo com o inciso XII, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XII do art. 4º e o inciso III do art. 11 do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo Federal ou tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza. Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que após a concessão do Auxílio Emergencial 2021, para que seja dada continuidade ao pagamento do benefício, o trabalhador beneficiário não poderá ter indicativo de óbito no SIRC ou no Sisobi ou ter CPF vinculado, como instituidor, à concessão de pensão por morte de qualquer natureza.

(Item II.3.2 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

2. Existem beneficiários do AE 2021 que possuem menos de dezoito anos de idade?

De acordo com o inciso XI, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso IV, art. 2º, o inciso XI, art. 4º e o inciso I, art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes, sendo mãe adolescente entendida como a mulher com idade de doze a dezessete anos que tenha, no mínimo, um filho.

(Item II.3.3 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

3. Existem beneficiários do AE 2021 que estão inscritos no CPF com situação diferente de regular, exceto aquele do público Bolsa Família?

De acordo com o §6º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o §1º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, é obrigatória a inscrição do beneficiário no CPF para o pagamento do AE 2021 e a sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

(Item II.3.4 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

4. Existem beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo?

De acordo com o inciso III, §2º do art. 1º e os art. 3º e 7º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso III do art. 4º e o inciso V e o §2º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, além do inciso I do art. 4º da Portaria MC nº 620/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, aufera renda familiar mensal *per capita* acima de meio salário mínimo.

(Item II.3.5 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

5. Existem beneficiários do AE 2021 que possuem renda familiar mensal total acima de três salários mínimos?

De acordo com o inciso IV, §2º do art. 1º e os art. 3º e 7º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso IV do art. 4º e o inciso V e o §2º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, além do inciso I, do art. 4º da Portaria MC nº 620/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja membro de família que aufera renda mensal total acima de três salários mínimos.

(Item II.3.6 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

6. Existem beneficiários do AE 2021 com vínculo empregatício formal ativo registrado, vínculo de estágio, ou que possuem renda proveniente de aposentadorias e pensões?

De acordo com o inciso I, §2º do art. 1º e o caput do art. 6º da MP nº 1.039/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador beneficiário que tenha vínculo de emprego formal ativo. Adicionalmente, conforme os incisos I, II e XV do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, e os incisos II, III, IV e X do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, os critérios de elegibilidade para concessão do AE 2021 deverão observar as seguintes regras em relação aos beneficiários: não ter vínculo de emprego formal ativo ou, na hipótese de haver vínculo de emprego formal ativo, ter deixado de receber remuneração há três meses ou mais, anteriores ao mês de referência do CNIS utilizado; não estar na condição de agente público, a ser verificada por meio do CNIS, da RAIS, do SIAPE e da base de mandatos eletivos do Tribunal Superior Eleitoral, sem prejuízo de eventual verificação em outras bases de dados oficiais; não ser titular do Seguro-Desemprego ou de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista no mês de referência do CNIS utilizado ou de programa de transferência de renda federal, exceto do Abono-Salarial e dos benefícios do Programa Bolsa Família; e não ser estagiário, residente médico ou residente multiprofissional, beneficiário de bolsa de estudo da CAPES, de bolsas do CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual ou federal.

(Item II.3.7 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

7. Existem beneficiários do AE 2021 que possuam vínculos de residente médico ou residente multiprofissional no Poder Executivo Federal?

De acordo com o inciso XV, §2º e com o §7º, ambos do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XV e o §5º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao

trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja estagiário, residente médico ou residente multiprofissional.

(Item II.3.8 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

8. Existem beneficiários do AE 2021 recebendo concomitantemente bolsas concedidas pela CAPES, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa-Atleta)?

De acordo com o inciso XV, §2º e com o §7º, ambos do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso XV e o §5º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja beneficiário de bolsa de estudo da CAPES, de bolsas do CNPq ou de outras bolsas de estudo concedidas por órgão público municipal, estadual, distrital ou federal.

(Item II.3.9 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

9. Existem beneficiários do AE 2021 que recebem, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça?

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

(Item II.3.10 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

10. Existem beneficiários do AE 2021 que recebem, simultaneamente, o benefício do Seguro-Desemprego?

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

(Item II.3.10 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

11. Existem beneficiários do AE 2021 que recebem, simultaneamente, o benefício do Seguro-Defeso?

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

(Item II.3.10 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

12. Existem beneficiários do AE 2021 cuja família possui mais de um beneficiário recebendo parcela do referido auxílio?

De acordo com o caput do art. 2º da MP nº 1.039/2021 e com os art. 3º, 5º (caput e §4º) do Decreto nº 10.661/2021, além do art. 5º da Portaria MC nº 620/2021, o recebimento do AE 2021 está limitado a um beneficiário por família; não serão considerados no cômputo do limite estabelecido os beneficiários elegíveis ao AE 2021 por decisão judicial.

(Item II.3.11 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

13. Existem beneficiários do AE 2021 recebendo pagamento em duplicidade de uma mesma parcela do referido auxílio?

Com base no caput do art. 2º da MP nº 1.039/2021 e nos art. 3º e 5º (caput e §4º) do Decreto nº 10.661/2021, que estabelecem os valores e as formas de pagamento do AE 2021, o auxílio será pago em quatro parcelas mensais. Ainda, o Decreto nº 10.740/2021 disciplinou a prorrogação do AE 2021 em três parcelas.

(Item II.3.12 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

14. Existem beneficiários do AE 2021 que residem no exterior?

De acordo com o inciso V, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso V do art. 4º e o inciso VII (alíneas “a” e “b”) do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, seja residente no exterior.

(Item II.3.13 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

15. Existem beneficiários que devolveram os recursos recebidos de auxílios emergenciais e, ainda assim, receberam parcelas do AE 2021?

De acordo com o §5º do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, os critérios de elegibilidade serão avaliados para fins de concessão do Auxílio Emergencial 2021, observada a regra de que os beneficiários do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) ou do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020) que tiverem efetuado devolução voluntária, via pagamento de GRU, serão considerados inelegíveis ao AE 2021.

(Item II.3.14 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

16. Existem beneficiários do AE 2021 com rendimentos tributáveis declarados, em 2019, acima de R\$ 28.559,70?

De acordo com o inciso VI, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o Auxílio Emergencial 2021 não será devido ao trabalhador que tenha declarado o recebimento de rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 no ano de 2019.

(Item II.3.15 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

17. Existem beneficiários do AE 2021 com a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019?

De acordo com o inciso VII, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VII do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil, em 31.12.2019.

(Item II.3.16 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

18. Existem beneficiários do AE 2021 que, no ano de 2019, receberam rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil?

De acordo com o inciso VIII, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso VIII do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil no ano de 2019.

(Item II.3.17 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

19. Existem beneficiários do AE 2021 dependentes de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no ano de 2019?

De acordo com o inciso XI, do §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso IX do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, na condição de cônjuge; companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou filho ou enteado com menos de vinte e um anos de idade ou com menos de vinte e quatro anos de idade e que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio.

(Item II.3.18 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

20. Existem beneficiários do AE 2021 presos em regime fechado ou que tenham seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão?

De acordo com o inciso X, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso X e §2º do art. 4º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido (i) ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja preso em regime fechado, sendo que, para fins de verificação desse critério, na ausência de dados sobre o regime prisional, está disciplinado que será presumido o regime fechado; e/ou (ii) tenha seu número no CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio-Reclusão de que trata o art. 80 da Lei nº 8.213/1991.

(Item II.3.19 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

21. Existem beneficiários do AE 2021 recebendo parcelas cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil do beneficiário (integrante de família não monoparental, monoparental ou unipessoal)?

De acordo com o caput do art. 1º, com os §§ 1º e 2º do art. 2º da MP nº 1.039/2021, assim como considerando o inciso III do art. 2º, o caput do art. 3º e os §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 será pago em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 ao trabalhador beneficiário do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) e do Auxílio Emergencial Residual (MP nº 1.000/2020), elegíveis no mês de dezembro de 2020. Adicionalmente, a referida base normativa estabelece que o recebimento do AE 2021 está limitado a um beneficiário por família, sendo que a mulher provedora de família monoparental receberá quatro parcelas mensais no valor de R\$ 375,00 e, na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 150,00. Posteriormente, o Decreto nº 10.740/2021 previu prorrogação do AE 2021 em três parcelas.

(Item II.3.20 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

22. Existem beneficiários do AE 2021 que receberam, simultaneamente, o BEm?

De acordo com o inciso II, §2º do art. 1º da MP nº 1.039/2021 e com o inciso II do art. 4º e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 10.661/2021, o AE 2021 não será devido ao trabalhador que, no momento da verificação dos critérios de elegibilidade, esteja recebendo recursos financeiros provenientes de benefício previdenciário, assistencial ou trabalhista ou de programa de transferência de renda federal, ressalvados o Abono-Salarial, regulado pela Lei nº 7.998/1990, e os benefícios do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836/2004.

(Item II.3.21 da Seção II.3. Detalhamento dos resultados dos cruzamentos de dados)

Anexo II – Manifestação da Unidade e análise da equipe de auditoria.

Como anteriormente mencionado, ao longo da execução do AE 2021, a CGU realizou cruzamentos de informações avaliando a conformidade dos pagamentos efetuados pelo Ministério da Cidadania, análises cujos resultados foram consubstanciados nos Relatórios Preliminares nº 930742/001 a 930742/012, listados no Quadro 1.

Posteriormente à realização de reunião de busca conjunta de soluções, em 14.01.2022, o Ministério da Cidadania, por meio do Ofício nº 199/2022/SE/CGAA/MC, de 08.02.2022, informou:

1. Faço referência ao OFÍCIO Nº 23429/2021/DPB/SFC/CGU, de 14/12/2021, por meio do qual a Controladoria-Geral da União facultou a este Ministério da Cidadania apresentar manifestação formal acerca dos Relatórios Preliminares nº 937042/001, de 18/05/2021, a nº 937042/012, de 14/12/2021, os quais registram análises relativas à conformidade dos pagamentos do AE 2021 realizados de abril a novembro/2021.
2. A esse respeito, encaminho manifestação das unidades responsáveis, consubstanciada na Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/SECAD/SENARC/SAGI, anexa, com resposta a "manifestação em relação aos 8 Relatórios, de número 1 ao 6, 8 e 9, por meio do qual a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou os resultados preliminares referentes às análises envolvendo o Auxílio Emergencial pago aos Públicos Extracada (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2), e Bolsa Família (Grupo 3), análises essas realizadas no âmbito do AE 2021."
3. Quanto aos relatórios 7, 10, 11 e 12, em função das bases de dados ainda estarem em análise pela Dataprev, serão encaminhadas a posteriori, tão logo concluídas as avaliações pelo Ministério.
4. Adicionalmente, registro, a pedido das unidades responsáveis que subscrevem a mencionada Nota Técnica, a necessidade de desconsideração, no item 3.8 do documento, da remissão à Nota Técnica Nº 46/2021 (SEI 11650458)), por se tratar de um documento relativo ao Auxílio Emergencial Residual, fora do escopo da Nota supra identificada.

Sobre o teor do Ofício nº 199/2022/SE/CGAA/MC, registra-se que foi oportunizada manifestação ao Ministério da Cidadania acerca das análises registradas em todos os Relatórios Preliminares expedidos e que o primeiro desses relatórios data de 18.05.2021. Nesse sentido, esclareça-se que a CGU facultou ao Ministério apresentar manifestações e, assim, contribuir com evidências para a conclusão das análises realizadas e consolidadas neste Relatório, por meio do Ofício nº 23429/2021/DPB/SFC/CGU, de 14.12.2021, que encaminhou o Relatório Preliminar nº 930742/012, como registrado pelo Ministério da Cidadania no Ofício mencionado, bem como essa mesma possibilidade de manifestação foi registrada nos onze ofícios que encaminharam os Relatórios Preliminares nº 930742/001 a 930742/011.

Adicionalmente, por meio do mencionado Ofício nº 199/2022/SE/CGAA/MC, foi encaminhada a Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/SECAD/SENARC/SAGI, de 04.02.2022, elaborada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD), que registrou:

1. ASSUNTO

1. Trata-se de manifestação em relação aos 8 Relatórios, de número 1 ao 6, 8 e 9, por meio do qual a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou os resultados preliminares referentes às análises envolvendo o Auxílio Emergencial pago aos Públicos Extracada (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2), e Bolsa Família (Grupo 3), análises essas realizadas no âmbito do AE 2021.

2. REFERÊNCIAS

- Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020
- Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021

- Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021
- Portaria nº 620, de 26 de março de 2021
- Portaria MC nº 632, de 14 de maio de 2021

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. No decorrer do ano de 2021, a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou a este Ministério, para conhecimento e manifestação, 12 Relatórios Preliminares que consubstanciam análises realizadas sobre a conformidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 aos Públicos Extracad (Grupo 1), Cadastro Único (Grupo 2) e ao Público Bolsa Família (Grupo 3), assim sendo, nesta Nota Técnica serão apresentadas as análises de 8 Relatórios, os de número 1 ao 6 e os Relatórios 8 e 9, conforme relação descrita abaixo:

Tabela 01 - Relatórios CGU

SEI	Relatório	Período de avaliação	Ofícios à Dataprev
00190.102461/2021-69	Relatório Preliminar nº 937042/002 do Auxílio Emergencial 2021	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, realizados desde 06.04.2021 (data do primeiro pagamento do benefício) até 02.05.2021, exclusivamente para o Público Extracad (Grupo 1) e para o Público CadÚnico (Grupo 2).	Ofício nº 467/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10212122) Ofício nº 514/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10279304) Ofício nº 44/2021/SE-GABIN/MC (SEI nº 10353890)
71000.035827/2021-15	Relatório Preliminar nº 937042/002 do Auxílio Emergencial 2021	Avaliação da conformidade de pagamentos do AE2021 para o público Bolsa Família. Pagamentos realizados em abril/2021.	Ofício nº 510/2021/AECI/CGCDE/MC
71000.042861/2021-46	Relatório Preliminar nº 937042/003 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, realizados de 17.05.2021 a 28.05.2021, para o Público Extracad (Grupo 1) e para o Público CadÚnico (Grupo 2), e de 18.05.2021 a 31.05.2021, para o Público Bolsa Família (Grupo 3).	Ofício nº 618/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10471000)
71000.047019/2021-09	Relatório Preliminar nº 937042/004 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, realizados em abril e em maio/2021, para o público Extracad (Grupo 1), tão somente para os quatro cruzamentos de dados supracitados.	Ofício nº 648/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10569008) Ofício nº 4063/2021/SE/SECAD/DECAU/MC (SEI nº 10869518)
71000.047777/2021-19	Relatório Preliminar nº 937042/005 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 realizados de 04 a 30.06.2021 para o Público Extracad (Grupo 1) e para o Público CadÚnico (Grupo 2), e de 17 a 30.06.2021 para o Público Bolsa Família (Grupo 3).	Ofício nº 655/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10589436)
71000.042861/2021-46	Relatório Preliminar nº 937042/006 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, realizados de 17.05.2021 a 28.05.2021, para o Público Extracad (Grupo 1) e para o Público CadÚnico (Grupo 2), e de 18.05.2021 a 31.05.2021, para o Público Bolsa Família (Grupo 3).	Ofício nº 752/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 10862166)
71000.066343/2021-18	Relatório Preliminar nº 937042/008 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 realizados em agosto/2021 para o Público Extracad (Grupo 1), para o Público CadÚnico (Grupo 2) e para o Público Bolsa Família (Grupo 3).	Ofício nº 868/2021/AECI/CGCDE/MC (SEI nº 11201860)

SEI	Relatório	Período de avaliação	Ofícios à Dataprev
71000.074168/2021-32	Relatório Preliminar nº 937042/009 de avaliação do AE	Processamentos relacionados aos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 realizados em setembro/2021 para os Públicos Extracdad (Grupo 1), CadÚnico (Grupo 2) e Bolsa Família (Grupo 3).	Ofício nº 2350/2021/SE/CGAA/MC (SEI nº 11410014)

3.2. A partir de resultados de cruzamento de informações, a CGU identificou possíveis situações de pagamento a beneficiários que não cumpririam os critérios de elegibilidade previstos nos normativos.

3.3. Ao final de cada relatório e, em âmbitos gerais, a CGU concluiu que os resultados dos cruzamentos efetuados indicam que ambas situações podem estar acontecendo (inconsistências cadastrais e pagamentos indevidos), tendo sido identificadas situações específicas que sinalizam a possibilidade de que beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 não preencham requisitos previstos nas correspondentes bases normativas como critérios de elegibilidade, o que indica a necessidade de implementação de melhorias no fluxo de análise do reconhecimento de direito e de pagamento do Auxílio Emergencial 2021.

3.4. Em síntese, a CGU emitiu as seguintes recomendações, condensadas abaixo:

Recomendação 1 – Em relação às inconsistências cadastrais, recomenda-se ao Ministério da Cidadania que sejam confirmadas as informações que deram causa às impropriedades apontadas, assim como que sejam providenciados os ajustes nas bases de dados pertinentes a fim de regularizar os registros que subsidiam o pagamento do Auxílio Emergencial 2021.

Recomendação 2 – No que diz respeito aos pagamentos possivelmente indevidos, recomenda-se ao Ministério da Cidadania:

- a) realizar validações adicionais para se certificar da adequação plena, ou não, de elegibilidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, de forma a orientar suas ações, caso seja confirmada a inobservância aos critérios de elegibilidade previstos;
- b) Avaliar a necessidade de suspensão do pagamento de parcelas subsequentes a beneficiários que sejam identificados como inelegíveis ao benefício; e
- c) Avaliar as providências a serem adotadas em relação às parcelas já pagas, verificando as medidas a serem adotadas para solicitação de devolução de recursos.

Recomendação 3 – Quanto às situações de possíveis pagamentos em duplicidade com outros benefícios, recomenda-se ao Ministério da Cidadania buscar outros elementos para validar a situação apontada e ultimar as providências operacionais necessárias para não realização de pagamentos concomitantes de benefícios não acumuláveis, bem como para o ressarcimento de valores indevidamente pagos/recebidos.

Recomendação 4 – Em relação aos benefícios concedidos a grupos familiares cujo Responsável Familiar apresenta indicativo de óbito, reavaliar a situação o grupo familiar e, permanecendo o enquadramento nos critérios legais para a concessão do AE 2021, providenciar a substituição do Responsável Familiar, de acordo com parâmetros definidos pelo Ministério da Cidadania para essas situações.

Recomendação 5 – Estabelecer procedimentos, em articulação com o INSS, para o cumprimento da previsão contida no artigo 18, § 2º, da Medida Provisória nº 1.039/2021, de que, no caso de constatação de irregularidade que ocasione o pagamento indevido do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021, "os valores dos auxílios acumulados indevidamente com benefícios previdenciários serão descontados dos benefícios que o trabalhador venha a receber da Previdência Social, observado o disposto na Lei nº 8.213, de 1991, e o disposto em ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social".

Recomendação nº 6 – Considerando a previsão do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021, de que prescreve em um ano, contado da data de publicação da norma, a pretensão contra

quaisquer atos relativos ao processamento do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021, formalizar um plano de ação para a realização das ações de apuração e cobrança de pagamentos indevidos. No plano, considerando também as disposições do artigo 18, §2º, da Medida Provisória nº 1.039/2021, explicitar as ações a serem adotadas pelo Ministério da Cidadania, pelo Instituto Nacional do Seguro do Seguro Social e por outros órgãos e entidades relacionados. Ainda com base no plano, articular com os órgãos e entidades relacionados a definição de responsabilidades pelas ações.

Recomendação nº 7 – Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.039/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021, que não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, avaliar a existência de reflexos nos pagamentos de benefícios do Auxílio Emergencial 2021 realizados a partir dessa data e, em especial, aos beneficiários que obtiveram o pagamento (por concessão não judicial) da primeira parcela a partir de 16.07.2021.

3.5. Cabe salientar que, após Reunião de Busca Conjunta de Soluções, acordou-se que a Recomendação 1 versará sobre base de dados sob gestão do Ministério da Cidadania, ao invés do originalmente apontado: "... sejam providenciados os ajustes nas bases de dados pertinentes a fim de regularizar os registros que subsidiam...".

3.6. O Controle tratou, quando analisadas em conjunto, 26 trilhas que versam sobre:

- Existência de indicativo de óbito de beneficiário (01 - ÓBITO)
- Beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 que possuem menos de dezoito anos de idade (02 - MENOR 18)
- Beneficiário com CPF em situação diferente de regular (03 – CPF)
- Beneficiário com renda familiar mensal total acima de três salários-mínimos (04 – RENDA ACIMA 03 SM)
- Beneficiário com renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo (05 – RENDA ACIMA MEIO)
- Beneficiário vinculado a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (com quaisquer vínculos formais) (06 – ENTES)
- Beneficiário com vínculo empregatício formal ativo com empresa estatal federal (07 – ESTATAIS)
- Beneficiário com vínculo empregatício formal ativo registrado na GFIP (08 – GFIP)
- Beneficiário com vínculo registrado no SIAPE (09 – SIAPE)
- Beneficiário com vínculo ativo com as Forças Armadas (10 – MILITARES)
- Beneficiários que possuam vínculos de residente médico ou residente multiprofissional no Poder Executivo Federal (11 –RESIDENTES)
- Beneficiário recebendo bolsas concedidas pela Capes, pelo CNPq ou pelo Ministério da Cidadania (Bolsa Atleta) (12 –BOLSISTA)
- Beneficiário recebendo, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça (13 – MACICA)
- Beneficiário recebendo, simultaneamente, Seguro-Defeso (14 - SEG DEFESO)
- Beneficiário recebendo, simultaneamente, Seguro - Desemprego (15 - SEG DESEMPREGO)
- Beneficiário cuja família possui mais de uma pessoa recebendo parcela do benefício (16 - MAIS DE UM BENEF FAM)
- Beneficiário recebendo parcelas em duplicidade (17 – DUPLICIDADE)
- Beneficiário que reside no exterior (18 – EXTERIOR)
- Beneficiário que devolveu recursos recebidos do Auxílio Emergencial e/ou do Auxílio Emergencial Residual e recebeu Auxílio Emergencial 2021 (19 – DEVOLUCAO)
- Beneficiário com posse ou propriedade de bens/direitos com valor total acima do limite estabelecido (20 - IRPF RENDTRIBUT)
- Beneficiário dependente de declarante de Imposto sobre a Renda de pessoa Física em 2019 (21 - IRPF DEPENDENTE IRPF)
- Beneficiário que recebeu, no ano de 2019, rendimentos (isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte) acima do limite estabelecido (22 - IRPF REND ISENTO)
- Beneficiário preso em regime fechado ou que tenha seu CPF vinculado, como instituidor, à concessão de Auxílio Reclusão (23 – PRESOS)

- Beneficiário recebendo parcela cujo valor está em desacordo com o estipulado, considerando o perfil familiar (24 - PERFILFAMILIAR)
- Beneficiário recebendo simultaneamente o BEM (25 – BEM)
- Beneficiários do Auxílio Emergencial 2021 com posse ou propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil em 31.12.2019 (26 - BENS ACIMA)

3.7. Cabe ressaltar que, para que possamos responder adequadamente às recomendações da CGU, era e ainda é, para os relatórios ainda não processados, de suma importância o retorno da análise da Dataprev dos achados constantes nos Relatórios Preliminares. Assim, para cada relatório, foi encaminhado Ofício solicitando a análise das informações, conforme descrito na Tabela 1, lembrando que alguns apresentaram reiteração.

3.8. O retorno, pela Dataprev, das solicitações constantes nos Relatórios nº de 1 ao 6, 8 e 9 se deu em dezembro de 2021, por meio das notas técnicas (SEI Nº 11903197, 11916544, 11903259, 11904376, 11904401, 11904614, 11916773 e 11916798), que foram avaliadas pela Secretaria Nacional do Cadastro Único e Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e cujos resultados constam na Nota Técnica Nº 46/2021 (SEI 11650458). Ressalva-se que essa Nota Técnica não trata dos Relatórios nº 7, 10, 11 e 12.

4. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4.1. Com o intuito de promover a proteção social frente aos desafios socioeconômicos intensificados pela pandemia do vírus Sars-COV-2, foi sancionada a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas em caráter de urgência durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

4.2. Para tanto, a Lei previu critérios e condições para elegibilidade dos cidadãos ao auxílio, que foram selecionados a partir de três públicos: beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, cadastrados no Cadastro Único até 02 de abril de 2020 e demais trabalhadores inscritos por meio de plataforma disponibilizada pela Caixa Econômica Federal (CAIXA).

4.3. Para a inscrição dos trabalhadores que não estavam incluídos no Cadastro Único e PBF, foi necessário construir e colocar em operação, com extrema urgência, uma plataforma digital (aplicativo e site) disponibilizada pela CAIXA, para permitir o cadastramento remoto da população, de modo a evitar a geração de filas, e prevenir o contato mais próximo entre as pessoas, tendo em vista que, nesse momento, vários estados e municípios entraram em *lockdown*.

4.4. No que se refere à verificação dos critérios de elegibilidade do Auxílio Emergencial, foi necessário realizar uma contratação emergencial da Dataprev, tendo em vista ser a empresa pública com o conjunto mais consistente e atualizado de bases de dados e registros administrativos. Portanto, a Dataprev é o agente operador responsável pela verificação da elegibilidade ao auxílio emergencial, ou seja, é responsável pelo reconhecimento do direito, devendo fazer a habilitação e a concessão do auxílio emergencial, bem como acompanhamento e disponibilização dos resultados.

4.5. No que tange a focalização do programa, em que pese a Dataprev já possuir amplo conjunto de informações sobre renda e benefícios, o Ministério da Cidadania requisitou várias bases a outros órgãos para atender às determinações da Lei. Nessa contínua busca para aprimorar o processo e a focalização do programa, o Ministério firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) MCidadania/CGU nº 1/2020, com a Controladoria Geral da União e o ACT Nº 48/2020 (8176750) com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), parcerias com a Receita Federal Brasil (RFB), Ministérios da Defesa, Economia, Educação, entre outros.

4.6. Contudo, mesmo com o empenho deste Ministério na busca de bases para fins de focalização do programa, há de se ressaltar a dificuldade operacional encontrada durante todo o auxílio financeiro para se obter bases de municípios e estados que possuem regimes próprios de previdência e que estão fora do escopo de bases do CNIS. Além disso, alguns nem transmitem seus

dados para a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), dificultando sobremaneira detectar esses vínculos no tempo necessário para a operacionalização. Soma-se o fato de bases de militares, poder judiciário e legislativo também não comporem o CNIS de forma centralizada. No que se refere aos aprimoramentos, cabe citar que em setembro de 2020, por determinação do TCU para a realização de revisão mensal de elegibilidade do auxílio emergencial, o Ministério aditou o contrato com a Dataprev para realizar mensalmente a revisão mensal da manutenção do benefício. Essa sistemática foi incorporada às legislações posteriores que criaram o Auxílio Emergencial Residual (AER) (art. 1º, § 4º, da Medida Provisória nº 1.000/2020) e o Auxílio Emergencial de 2021 (AE2021) (art. 9º, Medida Provisória nº 1.039/2021).

4.7. Considerando os achados da CGU relativos aos critérios que não estavam inicialmente definidos pela legislação como objeto de revisão mensal da elegibilidade e, também, o uso de bases de dados mais recentes do que aquelas disponíveis e usadas nos momentos dos processamentos de elegibilidade e/ou revisão mensal; foi encaminhada a Nota Técnica nº 45/2021 (11630757) à Consultoria Jurídica deste Ministério para fins de obter orientações jurídicas sobre a sistemática de ressarcimento de parcelas do auxílio emergencial eventualmente pagas que descumpriram, em momento posterior, os critérios de elegibilidade. Em resposta, a Consultoria Jurídica se manifestou por meio do PARECER nº 00939/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (11744343), concluindo que:

“Diante do exposto, este órgão consultivo da Advocacia-Geral da União apresenta as seguintes conclusões:

I) a partir da análise das informações técnicas contidas nos autos, NÃO encontra juridicidade, muito menos respaldo na legislação de regência, imputar ao Ministério da Cidadania ou à DATAPREV qualquer tipo de responsabilidade gerencial ou contratual, no que concerne ao suprarreferido processamento dos critérios de elegibilidade com fincas em bases e dados desatualizados, haja vista que os pagamentos foram feitos de boa-fé e num contexto emergencial de calamidade pública, com fundamento legítimo nos dados existentes e nas bases disponíveis no momento de análise de elegibilidade;

II) NÃO havia na sistemática do auxílio emergencial 2020, instituído pela Lei nº 13.982/2020, a obrigatoriedade de que ocorressem verificações mensais dos critérios de elegibilidade, posto que ocorreu um veto presidencial, mantido pelo Congresso Nacional, no sentido de que a apuração da elegibilidade do público beneficiário fosse feita uma única vez, com a concentração de esforços e custos operacionais na construção das ações necessárias à mitigação dos prejuízos causados pelo Covid-19 à população mais vulnerável;

III) SOMENTE após o Acórdão TCU nº 2282, de 26 de agosto de 2020 e à edição da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, foi que a verificação mensal dos critérios de elegibilidade dos beneficiários dos auxílios emergenciais passou a ser uma obrigação para o Ministério da Cidadania e para a DATAPREV;

IV) é digno de nota que a inexistência de obrigatoriedade legal para que ocorressem verificações mensais dos critérios de elegibilidade do auxílio emergencial 2020 e ocorrência do pagamento de boa-fé por parte dos órgãos públicos envolvidos (haja vista que se deu com fundamento nas bases e dados disponíveis no momento da análise da elegibilidade), NÃO EXIME A RESPONSABILIDADE DE QUEM RECEBEU INDEVIDAMENTE O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE DEVOLVER OS RECURSOS AO ERÁRIO, ainda que se constate a posteriori a irregularidade, a partir de novas informações agregadas com o aprimoramento da política pública ou da atualização das bases de dados;

V) se o cidadão não devolver voluntariamente os recursos que recebeu de forma indevida, a Administração Pública necessita buscar todos os meios para exigir o ressarcimento dos citados recursos, posto que são indisponíveis os valores do Erário; e

VI) o administrador público possui o poder-dever de buscar o ressarcimento dos recursos recebidos indevidamente pelos cidadãos, sob pena de malferir a própria legalidade administrativa e a supremacia do interesse público.”

4.8. Ou seja, de acordo com o entendimento da Consultoria Jurídica, não houve, para esses casos, pagamento indevido por parte da Dataprev, nem tampouco por parte deste Ministério. Entretanto,

o parecer não eximiu a responsabilidade do cidadão que recebeu indevidamente o auxílio emergencial de efetuar a devolução do benefício, ou, se caso não o fizer, de a Administração Pública solicitar o ressarcimento dos valores sacados, conquanto se constate a ocorrência de irregularidade.

4.9. Assim, tal entendimento da Conjur sobre temporalidade será aplicado de forma análoga para análise dos casos apresentados pela CGU nas três fases do Auxílio Emergencial, visto que muitas das bases utilizadas na auditoria não estavam disponíveis para a Dataprev ou para o Ministério. Ademais, este entendimento também será aplicado para análise de situações apontadas pela CGU, a partir da utilização de referências de bases mais atualizadas que aquelas disponíveis quando da análise de elegibilidade.

4.10. Para além dessas observações deve-se, ainda, considerar a dinâmica operacional dos auxílios emergenciais, que possuíam cronograma estabelecido para atender o calendário de pagamentos. Como informado pela Dataprev, a cada período de análise de elegibilidade eram feitas as atualizações das bases de dados e a carga do CNIS. Importante lembrar que a complexidade desse processo envolvia a cópia de mais de 10 bilhões de registros, com uma quantidade de 10 TB de dados, a cada mês que precisavam ser carregados. Havendo, por parte dos responsáveis pelo pagamento, extremo zelo no trato com as bases, a fim de não prejudicar os pagamentos. É válido ressaltar, no que diz respeito ao cronograma de operação, que foi firmado acordo entre o MPF, a DPU, a União, a Dataprev e a CAIXA, no Processo nº 1017292-61.2020.4.01.3800, que tramitou na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, estabelecendo o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para exame dos requerimentos do auxílio emergencial. A cláusula do acordo referente ao tema está transcrita a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO MÁXIMO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE AUXÍLIO EMERGENCIAL O presente acordo estabelece o prazo máximo para a conclusão da apreciação dos requerimentos administrativos de concessão do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO As partes convencionam que, em condições ordinárias e observados os limites das respectivas atribuições, a conclusão da apreciação dos requerimentos de auxílio emergencial pelo Ministério da Cidadania (União) e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.”

4.11. O acordo teve abrangência nacional, uma vez que os procedimentos adotados para a concessão e o pagamento do auxílio emergencial são uniformes para todo o território nacional. Além disso, ele abarcou ainda o Auxílio Emergencial Residual e o Auxílio Emergencial 2021, entendidos pela Justiça como uma continuidade do benefício inicial.

4.12. Em síntese, em relação ao contexto da criação e implementação dos auxílios emergenciais, pode-se obter maiores detalhes da dinâmica operacional e dos atos e fatos que ensejaram decisões sobre o tema nas Notas anteriores, restando para essa o foco no resultado da análise da Dataprev quanto aos dados encaminhados pela CGU nos citados Relatórios Preliminares. Entretanto, não se deve perder de vista que a implementação do Auxílio Emergencial ocorreu em um contexto de urgência que requeria um prazo extremamente exíguo, demandando soluções técnico-operacionais complexas e imediatas, e envolvendo múltiplos atores e milhões de beneficiários.

4.13. Não se deve imaginar que condições de “normalidade” se aplicassem a essa tarefa de máxima emergência social, tendo em vista que todo o Estado e a sociedade estavam diante do maior desafio de saúde pública vivido pelo Brasil, em sua história recente.

5. ANÁLISE

5.1. Trata-se de resposta quanto às recomendações apresentadas pela CGU nos Relatórios Preliminares citados acima, que avaliaram a conformidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 aos Públicos Extracad (Grupo 1), Cadastro Único (Grupo 2) e Bolsa Família (Grupo 3), efetivados nos períodos informados na Tabela 1 acima.

5.2. No que se refere à avaliação das trilhas/apontamentos constantes nos Relatórios Preliminares de Consultoria, como informado acima, foi realizada análise das parcelas pela Dataprev, com base nos indicadores descritos abaixo:

- **Melhoria:** são classificados nessa categoria os beneficiários que, na versão da base analítica utilizada no processamento de elegibilidade, estavam marcados com alguma flag de inelegibilidade. Nesse caso, o registro é marcado como melhoria (ind_melhoria=1), pois deveria ter sido inelegível e não o foi.
- **Temporalidade:** identifica os requerentes que não estavam marcados como inelegíveis no mês da elegibilidade, mas cujo apontamento da CGU foi encontrado em bases analíticas posteriores. Ou seja, no momento em que a elegibilidade foi processada, o CPF ou NIS cumpria todos os requisitos conforme a base analítica competente, mas, posteriormente, identificou-se nas bases analíticas subsequentes que o CPF passou a não cumprir mais os critérios. Nesse caso, os registros são marcados como temporalidade (ind_temp_base=1)
- **Dentro da Regra:** são classificados nessa categoria os beneficiários que, na versão da base analítica utilizada no processamento de elegibilidade, não estavam marcados com nenhuma flag de inelegibilidade. Nesse caso, os registros são marcados como dentro da regra (ind_dentro_regra=1).
- **Decisão Judicial:** Caso a pessoa indicada pela CGU tenha alguma decisão judicial, marca-se o classificador (ind_judicial=1).
- **Decisão Extrajudicial:** Caso a pessoa indicada pela CGU tenha alguma decisão extrajudicial, marca-se o classificador (ind_extrajudicial=1).
- **Inelegível:** Caso a pessoa indicada pela CGU não tenha sido elegível administrativamente no Auxílio Emergencial 2021, marca-se o classificador (ind_inelegivel=1.)

5.3. A partir das análises técnicas realizadas pela Dataprev e, em atenção à necessidade de indicação de possíveis valores de pagamento indevidos nas três fases do auxílio financeiro emergencial (AE20, AER e AE21) para subsidiar a escrituração contábil das contas do Ministério da Cidadania, foram aprovadas, no dia 06 de janeiro de 2022 - no âmbito do Comitê Gestor do Auxílio Emergencial - COGAE as estimativas apresentadas pela SENARC, SAGI e SECAD.

5.4. Referente ao AE20: na reunião do COGAE foi indicado provisoriamente, para escrituração, o valor de R\$6.364.514.742,00 (seis bilhões, trezentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e quatorze mil e setecentos e quarenta e dois reais), considerando parcelas analisadas tecnicamente pela DATAPREV nas classificações “Melhoria” e “Temporalidade”, e também, considerando achados em análise pela empresa com indícios de pagamentos indevidos.

5.5. Referente ao AER: foi apresentado provisoriamente, para escrituração, o montante de R\$ 1.597.455.658,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), que considera a soma de todos os valores afetos aos achados apontados pela CGU no Relatório de Avaliação nº 925618 (SEI 11205266).

5.6. Referente ao AE21: também de forma provisória, informou-se o total de R\$ 1.947.996.960,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e sete milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e sessenta reais) dos públicos, ExtraCad, Cadastro Único não PBF e PBF. Este valor é relativo aos benefícios que foram bloqueados ou cancelados pelo Ministério da Cidadania, de forma preventiva, enquanto as análises, em razão dos apontamentos da CGU, ainda estavam sendo realizadas pela Dataprev.

5.7. De posse das análises realizadas pela Dataprev dos Relatórios supra identificados, foram condensados os seguintes resultados:

Tabela 02 – Grupo Extracad

EXTRACAD								
Descrição tipologia	Total de apontamentos	Total de apontamentos Aguardando análise DATAPREV	Total de apontamentos Analisados DATAPREV	Temporalidade	Dentro da Regras	Inelegível	Decisão Judicial	Melhoria
01 - OBITO	448.878	347.297	101.580	70.166	5.468	113	0	25.833
02 - MENOR 18	3	0	3	0	3	0	0	0
03 - CPF	288.366	31.446	256.920	82	256.413	166	0	259
04 - ACIMA 03 SM	324.695	28.122	296.566	72.373	223.879	314	0	0
05 - ACIMA MEIO	3.820.126	450.046	3.370.057	1.063.889	2.300.934	5.234	0	0
06 - ENTES	84.704	3.790	80.913	54.666	26.144	103	0	0
07 - ESTATAIS	808	108	700	618	80	2	0	0
08 - GFIP	1.176.131	254.801	921.326	914.460	2.096	4.768	2	0
09 - SIAPE	2.945	717	2.228	1.169	1.056	3	0	0
10 - MILITARES	1.041	742	299	19	276	4	0	0
11 - RESIDENTES	908	144	764	266	498	0	0	0
12 - BOLSISTA	2.021	335	1.685	60	1.624	1	0	0
13 - MACICA	102.499	8.451	94.048	92.655	69	1.324	0	0
14 - SEG DEFESO	5.983	55	5.928	5.400	519	9	0	0
15 - SEG DESEMPREGO	4.715	292	4.423	4.212	111	100	0	0
16 - MAIS DE UM BENEF FAM	1.136	100	1.036	0	131	6	0	899
17 - DUPLICIDADE	30	6	24	0	0	5	0	19
18 - EXTERIOR	2.269	761	1.503	0	1.455	48	0	0
19 - DEVOLUCAO	4.184	185	3.999	3.996	0	0	3	0
20 - IRPF REND TRIBUT	930	42	887	3	876	8	0	0
21 - IRPF DEPENDENTE IRPF	278	3	275	0	275	0	0	0
22 - IRPF REND ISENTO	73	11	62	0	62	0	0	0
23 - PRESOS	44.880	1.704	43.172	8.200	34.884	88	0	0
24 - PERFIL FAMILIAR	862	230	632	0	520	95	0	17
25 - BEM	10.621	121	10.500	10.452	21	27	0	0
26 - BENS ACIMA	95	7	88	0	86	2	0	0
Total	6.329.181	1.129.516	5.199.618	2.302.686	2.857.480	12.420	5	27.027
Total*	2.106.039	620.919	1.733.971					

Fonte: Dados devolutiva DATAPREV

Tabela 03 – Grupo CadÚnico

CADUNICO								
Descrição tipologia	Total de apontamentos	Total de apontamentos Aguardando análise DATAPREV	Total de apontamentos Analisados DATAPREV	Temporalidade	Dentro da Regras	Inelegível	Decisão Judicial	Melhoria
01 - OBITO	119.824	91.608	28.216	18.115	3.323	3	0	6.775
02 - MENOR 18	37	3	34	0	34	0	0	0
03 - CPF	44.188	8.039	36.149	9	36.041	3	0	96
04 - ACIMA 03 SM	127.016	12.299	114.710	28.315	86.192	203	0	0
05 - ACIMA MEIO	951.912	108.353	843.544	243.180	599.922	442	0	0
06 - ENTES	24.950	1.378	23.570	14.623	8.907	40	0	0
07 - ESTATAIS	79	13	66	50	16	0	0	0
08 - GFIP	166.966	33.783	133.181	132.812	319	49	1	0
09 - SIAPE	579	153	426	186	240	0	0	0
10 - MILITARES	133	90	43	1	42	0	0	0
11 - RESIDENTES	314	40	274	107	167	0	0	0
12 - BOLSISTA	633	134	499	24	474	1	0	0
13 - MACICA	43.733	3.870	39.862	39.789	56	17	0	0
14 - SEG DEFESO	1.405	19	1.386	1.325	59	2	0	0
15 - SEG DESEMPREGO	914	57	857	817	39	1	0	0
16 - MAIS DE UM BENEF FAM	86	68	18	0	17	0	0	1
17 - DUPLICIDADE	8	6	2	0	1	0	0	1
18 - EXTERIOR	130	38	91	0	75	16	0	0
19 - DEVOLUCAO	420	15	405	405	0	0	0	0
20 - IRPF REND TRIBUT	36	8	28	0	26	2	0	0
21 - IRPF DEPENDENTE IRPF	18	5	13	0	12	1	0	0
22 - IRPF REND ISENTO	8	3	5	0	5	0	0	0
23 - PRESOS	5.554	206	5.348	909	4.428	11	0	0
24 - PERFIL FAMILIAR	300	97	203	0	133	70	0	0
25 - BEM	1.341	22	1.319	1.310	9	0	0	0
26 - BENS ACIMA	8	3	5	0	5	0	0	0
Total	1.490.592	260.310	1.230.254	481.977	740.542	861	1	6.873
Total*	529.187	158.541	447.144					

Fonte: Dados devolutiva DATAPREV

Tabela 04 – Grupo PBF

BOLSA								
Descrição tipologia	Total de apontamentos	Total de apontamentos Aguardando análise DATAPREV	Total de apontamentos Analisados DATAPREV	Temporalidade	Dentro da Regras	Inelegível	Decisão Judicial	Melhoria
01 - OBITO	85.502	77.597	7.905	5.090	2.814	1	0	0
02 - MENOR 18	17	2	15	0	15	0	0	0
03 - CPF	87.263	5.171	82.040	18	81.833	59	0	130
04 - ACIMA 03 SM	35.612	5.216	30.396	6.386	23.978	32	0	0
05 - ACIMA MEIO	369.534	66.925	302.606	70.915	231.560	131	0	0
06 - ENTES	27.363	3.163	24.198	13.709	10.441	48	0	0
07 - ESTATAIS	28	6	22	18	4	0	0	0
08 - GFIP	176.608	50.407	126.199	125.742	376	81	0	0
09 - SIAPE	358	112	246	129	117	0	0	0
10 - MILITARES	144	122	22	20	0	2	0	0
11 - RESIDENTES	90	31	59	25	34	0	0	0
12 - BOLSISTA	497	64	433	44	387	2	0	0
13 - MACICA	283	60	223	15	195	13	0	0
14 - SEG DEFESO	554	21	533	96	436	1	0	0
15 - SEG DESEMPREGO	231	58	173	94	79	0	0	0
16 - MAIS DE UM BENEF FAM	9	1	8	0	6	2	0	0
17 - DUPLICIDADE	32	6	26	0	2	12	0	12
18 - EXTERIOR	123	18	105	2	81	22	0	0
19 - DEVOLUCAO	39	5	34	12	21	0	1	0
20 - IRPF REND TRIBUT	25	5	20	0	14	6	0	0
21 - IRPF DEPENDENTE IRPF	2	0	2	0	2	0	0	0
22 - IRPF REND ISENTO	3	2	1	0	0	1	0	0
23 - PRESOS	64	17	47	1	35	11	0	0
24 - PERFIL FAMILIAR	62.287	9.739	52.548	0	50.950	0	1.598	0
25 - BEM	265	26	239	225	14	0	0	0
26 - BENS ACIMA	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	846.933	218.774	628.100	222.541	403.394	424	1.599	142
Total*	419.237	149.191	323.590					

Fonte: Dados devolutiva DATAPREV

5.8. Sobre as tabelas apresentadas, é de suma importância ter ciência das seguintes configurações:

5.9. Por se tratar de arquivos independentes entre si, com possibilidade de coincidência de CPF em diferentes arquivos e em diferentes trilhas, os dados não excluíram CPF com apontamento em diferentes trilhas, ou seja, um CPF pode ser contabilizado mais de uma vez. Para a compilação dos dados em uma tabela que não apresente intersecção entre as trilhas, se faz necessário a entrega de todos os arquivos ainda em processamento na Dataprev.

5.10. Como se vê pelos resultados apresentados nas Tabelas 02 a 04 acima, a grande maioria dos achados do Controle foram considerados “dentro da regra”, entretanto, parte dos dados, encaminhados pela CGU, foram categorizados no critério “temporalidade”. Nesse sentido, o Ministério está fazendo análises adicionais para identificar os benefícios que foram, de fato, recebidos de maneira indevida e, com isso, estruturar os procedimentos para a cobrança

administrativa, conforme orientação emanada pela Consultoria Jurídica sobre os casos irregulares, somado ao deliberado pelo Comitê Gestor.

6. ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES

6.1. No que se refere especificamente às recomendações emanadas pela CGU, condensaremos as respostas a seguir:

Recomendação 1 – Em relação às inconsistências cadastrais, recomenda-se ao Ministério da Cidadania que sejam confirmadas as informações que deram causa às impropriedades apontadas, assim como que sejam providenciados os ajustes nas bases de dados pertinentes a fim de regularizar os registros que subsidiam o pagamento do Auxílio Emergencial2021.

6.2. Conforme exposto anteriormente, os achados contidos nos Relatórios Preliminares da CGU foram analisados pela Dataprev, considerando ser a empresa detentora das bases de dados e dos motores de processamento da elegibilidade. Assim sendo, para a maioria dos achados, não foi possível confirmar a ocorrência de concessões indevidas, mas sim evidenciou-se questões afetas ao uso de bases de dados com referências distintas e mais atualizadas pelo órgão de controle, que demonstram a alteração da situação dos beneficiários posterior à elegibilidade ou a incorporação de registros extemporâneos, não disponíveis no momento do processamento da elegibilidade do AE21 pela Dataprev.

6.3. No que se refere a ajustes nas bases de dados pertinentes, as bases usadas para verificação de elegibilidade ao AE21 foram incrementadas com a adição de mais registros administrativos, a exemplo dos registros de servidores do Poder Judiciário, de bolsistas do CNPQ e outros. Além disso, conforme já sinalizado, a base analítica da Dataprev foi mensalmente atualizada, de maneira a incorporar as informações mais atualizadas disponíveis e utilizá-las para os processamentos de elegibilidade.

6.4. Por fim, cabe ressaltar que, após Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada no último 14 de janeiro, acordou-se que a Recomendação 1 versará sobre base de dados sob gestão do Ministério da Cidadania, ao invés do originalmente apontado: "... sejam providenciados os ajustes nas bases de dados pertinentes a fim de regularizar os registros que subsidiam...".

Recomendação 2 – No que diz respeito aos pagamentos possivelmente indevidos, recomenda-se ao Ministério da Cidadania:

a) realizar validações adicionais para se certificar da adequação plena, ou não, de elegibilidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, de forma a orientar suas ações, caso seja confirmada a inobservância aos critérios de elegibilidade previstos;

b) Avaliar a necessidade de suspensão do pagamento de parcelas subsequentes a beneficiários que sejam identificados como inelegíveis ao benefício; e

c) Avaliar as providências a serem adotadas em relação às parcelas já pagas, verificando as medidas a serem adotadas para solicitação de devolução de recursos.

6.5. Na análise foi identificado pela Dataprev que 3.007.204 casos foram decorrentes da temporalidade de bases e serão tratados de forma análoga ao recomendado no PARECER nº 00939/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (11744343), anteriormente citado. Para além desses casos, a Dataprev também identificou 4.001.416 casos como dentro das regras de negócio, uma vez que, na base analítica utilizada no processamento de elegibilidade, não foi identificado o apontamento feito pela CGU.

6.6. Ressalta-se que a CGU usou algumas bases não incluídas no motor de elegibilidade da DATAPREV, como a de servidores de regimes próprios não disponíveis nas bases do CNIS. Estas bases não foram incorporadas ao motor do auxílio, mas foram utilizadas para ações de bloqueio e cancelamento.

6.7. Para os casos de bases de servidores públicos não incorporadas ao motor de elegibilidade, será avaliado, junto ao Comitê Gestor, a forma de tratamento a ser aplicado.

6.8. Com relação aos achados classificados como melhoria, foram identificados 34.042 casos, que conforme deliberação do COGAE, entrarão no processo de ressarcimento.

6.9. Importante destacar que, a partir da recepção dos achados preliminares da CGU, o Ministério envidou esforços no sentido de proteger o erário frente aos indícios que suscitaram dúvidas quanto à correta elegibilidade do beneficiário do Auxílio. Nesta linha, em números atualizados, seguem bloqueados preventivamente 2.171.037 CPFs e 1.790.693 já se encontram cancelados.

6.10. Além disso, conforme pode se verificar pela tabela abaixo, a grande maioria das pessoas apontadas nas trilhas tiveram o pagamento do AE21 interrompido pelo processo de revisão mensal realizado pela Dataprev. Isto é, depreende-se que a revisão mensal foi implementada de forma adequada e atingiu o objetivo de suspender o pagamento sempre que houvesse descontinuidade das condições de elegibilidade, conforme regras legais, podendo haver pequenas diferenças pelas próprias questões de temporalidades de bases já reportados acima.

Tabela 05 – Pagamentos interrompidos

PÚBLICO	NU_PARCELA	QUANTIDADE
CadUnico	11	42.537
ExtraCad	11	223.056
CadUnico	12	50.267
ExtraCad	12	250.376
CadUnico	13	79.954
ExtraCad	13	356.212
CadUnico	14	60.707
ExtraCad	14	291.567
CadUnico	15	19.534
ExtraCad	15	126.180
CadUnico	16	47.588
ExtraCad	16	242.715

6.11. Ademais, cabe destacar que, 55.658 pessoas do público CADÚnico e 296.177 pessoas do público Extracad já efetuaram a devolução dos valores - tanto o recurso recebido via pagamento de DARF ou de GRU ou por não movimentação dos recursos. Frise que, dentre os beneficiários do AE21 apontados pela CGU, conforme já destacado, a maioria foi por questões de temporalidade, sendo muitas delas afetas a critérios que não eram avaliados no processo de revisão mensal, em cumprimento da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, portanto, sem que tenha ocorrido descumprimento de critério legal.

6.12. Em relação ao item “c”, as providencias para a devolução de recursos serão efetuadas na mais estrita legalidade, ou seja, deverá ser respeitado o previsto na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, especialmente nos artigos 2º e 53, transcritos abaixo, e nos artigos 28 e 29 da Lei 14.284 de 29 de dezembro de 2021, a fim de se evitar a judicialização nos processos de ressarcimento do Auxílio Emergencial.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

(...)

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos

Recomendação 3 – Quanto às situações de possíveis pagamentos em duplicidade com outros benefícios, recomenda-se ao Ministério da Cidadania buscar outros elementos para validar a situação apontada e ultimar as providências operacionais necessárias para não realização de pagamentos concomitantes de benefícios não acumuláveis, bem como para o ressarcimento de valores indevidamente pagos/recebidos.

6.13. Em relação às situações de pagamentos em duplicidades com outros benefícios apontadas pela CGU, foram apresentados pela Dataprev os seguintes resultados:

Tabela 06 – Pagamentos em duplicidade

Tipologia	Público	Melhoria	Temporalidade	Dentro da Regra
Beneficiário que recebeu, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça	Cadunico	0	39.789	56
	Extracad	0	92.655	69
	PBF	0	15	195
Beneficiário que recebeu, simultaneamente, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda	Cadunico	0	1.310	9
	Extracad	0	10.452	21
	PBF	0	225	14
Beneficiário recebendo, simultaneamente, seguro-desemprego	Cadunico	0	817	39
	Extracad	0	4.212	111
	PBF	0	94	79
Beneficiário que recebeu, concomitante, Seguro-Defeso	Cadunico	0	1.325	59
	Extracad	0	5.400	519
	PBF	0	96	436

6.14. Como se vê pela avaliação da Dataprev, identificou-se que a grande maioria dos casos achados pela CGU se deu justamente por questão de temporalidade de base, conforme se observa na Tabela 06. Nesse sentido, o Ministério está realizando validações adicionais e estruturando procedimentos para cobrança de ressarcimento para os casos irregulares. Nos casos de pagamentos concomitantes de outros benefícios, serão necessárias interlocuções com os gestores dos benefícios para que não haja dupla cobrança, ou seja, dupla penalização do cidadão.

6.15. A interlocução com o INSS, formalizada por meio do Ofício Nº 461/2021/SE/SAGI-AERAE/MC (SEI 11638467), onde solicitamos os seguintes dados:

1. benefícios pagos pelo INSS no período de abril/2020 a novembro/2021;
2. benefícios que estão em análise/estoque e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões administrativas) benefícios que estão em análise/estoque e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões administrativas); e
3. benefícios que foram indeferidos e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões judiciais). Informamos que o INSS disponibilizou somente o arquivo do item 1, esse arquivo recebido foi carregado no ambiente Teradata e serão utilizados no momento de depuração da trilha “Beneficiário que recebeu, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça.”

6.16. Em relação às outras trilhas de benefícios recebidos concomitantemente, as interlocuções com os gestores desses benefícios serão realizadas em momento oportuno.

Recomendação 4 – Em relação aos benefícios concedidos a grupos familiares cujo Responsável Familiar apresenta indicativo de óbito, reavaliar a situação o grupo familiar e, permanecendo o enquadramento nos critérios legais para a concessão do AE 2021, providenciar a substituição do Responsável Familiar, de acordo com parâmetros definidos pelo Ministério da Cidadania para essas situações.

6.17. Com relação ao público do Extracad e Cadastro Único (Não PBF) cabe destacar que os pagamentos são realizados de forma personalíssima, ou seja, o recebimento do benefício está vinculado a um único integrante da família. Assim, entendemos que, em caso de óbito do beneficiário desses grupos, não há como migrar o benefício para outra pessoa do mesmo grupo familiar.

6.18. No que se refere à atualização do Cadastro Único para que a população mais vulnerável não fosse prejudicada nesse momento pandêmico, o Ministério, considerando a necessidade de estabelecer normas excepcionais para o atendimento durante o período da pandemia, autorizou, por meio da Portaria nº 368/2020, a coleta dos dados no âmbito da gestão municipal para inclusão e atualização das informações no Cadastro Único por telefone ou por meio eletrônico, cabendo a cada município a organização desses procedimentos.

6.19. Ainda, com a preocupação de evitar a contaminação pelo coronavírus, também foi publicada a Instrução Operacional nº 4/2020, orientando os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os postos de atendimento municipais a adotarem atendimento por agendamento remoto, além de resguardar o atendimento presencial para demandas emergenciais de cadastramento ou de atualização, viabilizando o atendimento individualizado e o desenvolvimento de estratégias de busca ativa para o cadastramento e a atualização cadastral para população mais vulnerável.

6.20. Ressalve-se que, embora as ações de cadastramento e atualização cadastral estejam sendo realizadas no Sistema de Cadastro Único, ficando registrada na base de dados do Cadastro Único, por força legal, para fins de seleção deste público para o recebimento dos três auxílios emergenciais foi utilizada sempre a extração de 2 de abril de 2020, conforme estipulado pelo Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, artigo 7º, § 7º:

"§ 7º Para fins de verificação da composição familiar para análise da elegibilidade ao recebimento do auxílio emergencial, será utilizada a base do Cadastro Único em 2 de abril de 2020. (Incluído pelo Decreto nº 10.398, de 2020)"

6.21. Sendo assim, para os públicos Cad e PBF, considerando que o cadastro estava congelado nesta data, a alteração do Responsável Familiar por motivo de óbito, ainda que fosse realizada pelo município, não teria reflexo nas bases utilizadas para efeitos de concessão e de revisão de elegibilidade do Auxílio Emergencial. Sendo que para o público do PBF optou-se, por conceder o benefício para outro membro da família, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, de modo a não prejudicar a família e intensificar sua situação de vulnerabilidade.

Recomendação 5 – Estabelecer procedimentos, em articulação com o INSS, para o cumprimento da previsão contida no artigo 18, § 2º, da Medida Provisória nº 1.039/2021, de que, no caso de constatação de irregularidade que ocasione o pagamento indevido do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021, "os valores dos auxílios cumulados indevidamente com benefícios previdenciários serão descontados dos benefícios que o trabalhador venha a receber da Previdência Social, observado o disposto na Lei nº 8.213, de 1991, e o disposto em ato conjunto do Ministro de Estado da Cidadania e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social".

6.22. Devido a perda de eficácia da MP 1039, como já informada por meio do Ofício nº 1030/2021/SE/SAGI/GAB/MC de 06/12/2021 (SEI 11658493), a qual dava o embasamento legal para a edição da Portaria Conjunta MC/INSS, foi necessário a realização de uma nova consulta à CONJUR/MC por meio da Nota Técnica 4 (SEI 11616988), com o objetivo de submeter à consultoria jurídica as questões relativas a:

I - Se a Portaria Conjunta MC/INSS nº 11 de 13 de julho de 2021 é vigente em sua integralidade;

II - Se é possível realizar a consignação em benefícios geridos pelo INSS imediatamente, como se infere do artigo 7º da PCMC/INSS nº 11, SEM a realização do devido processo administrativo de constituição de crédito.

Art. 7º Caberá recurso administrativo quanto aos descontos de que trata o art. 1º dessa Portaria, ao Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS, no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto. (grifo nosso)

III - Se é necessário realizar os procedimentos para a constituição de crédito, previsto na Lei nº 9.784/99 e no artigo 27 da MP1.061/2021 - atual artigo 28 da Lei 14.284/21, ou seja, cumprir as etapas de notificação, ciência da notificação, garantia da ampla defesa e contraditório, e somente após todo o processo e a certeza da exigibilidade do crédito poderá ser realizada as consignações nos benefícios previdenciários/assistenciais de forma automática, ou ainda, se será necessário a

autorização individualizada do beneficiário do INSS, conforme previsto no artigo 114 e incisos V e VI e no artigo 115 da Lei 8.213/99:

Art. 114. Salvo quanto a valor devido à Previdência Social e a desconto autorizado por esta Lei, ou derivado da obrigação de prestar alimentos reconhecida em sentença judicial, o benefício não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para o seu recebimento.

(...)

Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.183, de 2015) (Vide Medida Provisória nº 1.006, de 2020) (Vide Lei nº 14.131, de 2021)

IV - Se a MP 1.061/21 que ampara legalmente as ações de ressarcimento do Auxílio Emergencial são aplicadas em sua integralidade para os benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, não havendo a possibilidade de tratamento diferenciado para este público.

6.23. Por meio do PARECER n. 00040/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 11900193), a CONJUR respondeu aos questionamentos acima, como segue:

(...)

“14. No que diz respeito aos procedimentos para constituição do crédito decorrente do recebimento indevido do auxílio emergencial, seja o beneficiário titular ou não de benefício previdenciário ou assistencial administrado pelo INSS, deve-se seguir o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 2021, haja vista a necessidade de observância aos princípios da igualdade, legalidade e impessoalidade, que regem a atuação da Administração Pública e impedem tratamento diferenciado entre os administrados, no caso, entre os beneficiários que receberem indevidamente o auxílio emergencial.

15. Assim sendo, considerando tudo quanto acima se expôs, vejamos os questionamentos postos pela SAGI, individualmente:

I - Se a Portaria Conjunta MC/INSS nº 11 de 13 de julho de 2021 é vigente em sua integralidade

Resposta: Sim, considerando que a referida Portaria tem por fundamento de validade não apenas o § 2º do art. 18 da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, mas também o art. 115, inciso II, da Lei nº 8.213, de 1991.

II - Se é possível realizar a consignação em benefícios geridos pelo INSS imediatamente, como se infere do artigo 7º da PCMC/INSS nº 11, SEM a realização do devido processo administrativo de constituição de crédito.

Resposta: Não, tendo em vista que, em observância aos princípios da igualdade, legalidade e impessoalidade, o disposto nos arts. 28 e 29 da Lei nº 14.284, de 2021, aplicam-se em todas as hipóteses de recebimento indevido de auxílio emergencial, seja o beneficiário titular ou não de benefício previdenciário ou assistencial administrado pelo INSS.

III - Se é necessário realizar os procedimentos para a constituição de crédito, previsto na Lei nº 9.784/99 e no artigo 27 da MP1.061/2021, ou seja, cumprir as etapas de notificação,

ciência da notificação, garantia da ampla defesa e contraditório, e somente após todo o processo e a certeza da exigibilidade do crédito poderá ser realizada as consignações nos benefícios previdenciários/assistenciais de forma automática, ou ainda, se será necessário a autorização individualizada do beneficiário do INSS, conforme artigo 114 e incisos V e VI do artigo 115 da Lei 8.213/99:

Resposta: Sobre a necessidade de observância dos procedimentos de contraditório para constituição do crédito, vide item anterior. Sobre a autorização do beneficiário do INSS após observados os procedimentos de constituição do crédito, não se aplica tal autorização, haja vista que o fundamento para o desconto em tela encontra-se no inciso II do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, como acima posto, que trata do pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário ou assistencial indevido, ou além do devido, e traz como condição apenas que o desconto seja em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da sua importância, nos termos do regulamento.

IV - Se a MP 1.061/21 que ampara legalmente as ações de ressarcimento do Auxílio Emergencial são aplicadas em sua integralidade para os benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, não havendo a possibilidade de tratamento diferenciado para este público.

Resposta: Sim, a Lei nº 14.284, de 2021 (resultado da conversão da MP 1.061/21), que ampara legalmente as ações de ressarcimento do Auxílio Emergencial, é aplicada em sua integralidade para os casos de recebimento indevido do auxílio emergencial por beneficiários que são titulares de benefícios administrados pelo INSS, não havendo a possibilidade de tratamento diferenciado para este público, em função da necessidade de observância aos princípios da igualdade, legalidade e impessoalidade.”

6.24. Diante do exarado pela CONJUR, informamos que, para a recuperação dos valores do Auxílio Emergencial pagos concomitantemente com o recebimento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais, a ação de consignação nos benefícios pagos pelo INSS não poderá ser de forma “draconiana”, eles deverão seguir o rito previsto no art. 28 e 29 na Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, sendo que, ao final do processo, a única alteração se dará ou com a disponibilização do pagamento via GRU ou, em última hipótese, a consignação no benefício previdenciário.

6.25. Além, disso, informamos que a interlocução com o INSS se iniciou com uma reunião, presencial, realizada em 1 de dezembro de 2021, formalizada por meio do Ofício Nº 461/2021/SE/SAGI-AERAE/MC (SEI 11638467), onde solicitamos os seguintes dados: 1. benefícios pagos pelo INSS no período de abril/2020 a novembro/2021; 2. benefícios que estão em análise/estoque e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões administrativas) benefícios que estão em análise/estoque e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões administrativas); e 3. benefícios que foram indeferidos e que possuem DER no período de abril/2020 a novembro/2021 (mapeamento de futuras concessões judiciais). Informamos que o INSS disponibilizou somente o arquivo do item 1, esse arquivo recebido foi carregado no ambiente Teradata e serão utilizados no momento de depuração da trilha “Beneficiário que recebeu, simultaneamente, benefício previdenciário ou assistencial registrado na Maciça.”

6.26. Salienta-se que foi levantada uma questão pelo INSS a qual requer atenção, que se a consignação do auxílio emergencial a ser realizada em benefício previdenciário/assistencial, poderá colocar o Instituto como parte de processos judiciais.

Recomendação nº 6 – Considerando a previsão do artigo 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021, de que prescreve em um ano, contado da data de publicação da norma, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento do Auxílio Emergencial, do Auxílio Emergencial Residual e do Auxílio Emergencial 2021, formalizar um plano de ação para a realização das ações de apuração e cobrança de pagamentos indevidos. No plano, considerando também as disposições do artigo 18, §2º, da Medida Provisória nº 1.039/2021, explicitar as ações a serem adotadas pelo Ministério da Cidadania, pelo Instituto Nacional do Seguro do Seguro Social e por outros órgãos e entidades relacionados. Ainda com base no plano, articular com os órgãos e entidades relacionados a definição de responsabilidades pelas ações.

6.27. Em relação a essa recomendação, foi enviada resposta por meio do Ofício nº 1030/2021/SE/SAGI/GAB/MC de 06/12/2021 (SEI 11658493), conforme o Parecer n. 00847/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (SEI 11611447):

"I - quanto a vigência e aplicabilidade do prazo prescricional previsto no art. 14 da MP 1.061/2021 é aplicado aos procedimentos de ressarcimento;

Em que pese a pergunta refira-se à MP 1061/2021, considero que foi um erro de digitação, pois o prazo prescricional estava previsto no art. 14 da MP 1039/2021, e será respondido sob este aspecto. Não é possível qualquer aplicação do prazo prescricional previsto no art. 14 da MP 1039/2021, tampouco aos procedimentos de ressarcimento uma vez que a medida provisória perdeu sua eficácia como mencionado.

II - quais as consequências para os procedimentos de ressarcimento que não serão iniciados até o prazo previsto de um ano da publicação da MP 1.039/2021; e

Não há qualquer consequência sobre os procedimentos de ressarcimento que não forem iniciados no prazo de um ano, uma vez que não tem eficácia o dispositivo em comento. A Administração Pública pode solicitar o ressarcimento do cidadão no prazo de cinco anos, conforme regra geral mencionada do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, art. 1º.

III - qual o impacto da publicação da Medida Provisória 1.061 de 9 de agosto de 2021 (SEI 11508801), em específico a Seção XIV - Do ressarcimento, artigos 27 e 28, sobre o artigo 14 da MP 1.061/2021.

Considerando que a medida provisória perdeu sua eficácia desde a sua edição, nos termos do art. 62, § 3º, da Constituição, não é possível a aplicação dos procedimentos de ressarcimento previstos no art. 18 da MP 1039/2021, restando à Administração apenas a aplicação dos procedimentos dispostos na MP 1061/2021, a qual não tem qualquer impacto sobre o art. 14 da MP 1039, visto que esta perdeu sua eficácia como mencionado”

Recomendação nº 7 – Em razão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.039/2021, que instituiu o Auxílio Emergencial 2021, que não foi convertida em lei e teve seu prazo de vigência encerrado no dia 15.07.2021, avaliar a existência de reflexos nos pagamentos de benefícios do Auxílio Emergencial 2021 realizados a partir dessa data e, em especial, aos beneficiários que obtiveram o pagamento (por concessão não judicial) da primeira parcela a partir de 16.07.2021.

6.28. São considerados beneficiários do Auxílio Emergencial 2020 e do Auxílio Emergencial Residual os trabalhadores considerados elegíveis em razão de decisão judicial, de contestação extrajudicial ou de eventual processamento de ofício realizado pelo Ministério da Cidadania.

6.29. Todos esses beneficiários, elegíveis no mês de dezembro de 2020 ou em meses posteriores, foram considerados para fins de análise de elegibilidade do AE21, independentemente de novo requerimento. Dessa forma, o fluxo estabelecido para esses pagamentos dispensou a necessidade de registro, em sistema próprio, pela Advocacia Geral da União de solicitação de processamento de elegibilidade. Com isso, esses pagamentos extemporâneos do Auxílio Emergencial 2021 se deram para os cidadãos que atenderam aos critérios legais. Destaca-se que, considerando que não foi editado decreto legislativo em até sessenta dias após a perda de eficácia da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência seguem sendo por ela regidas.

6.30. Ademais tal recomendação já foi objeto de manifestação da Consultoria Jurídica deste Ministério que por meio da Nota n. 00585/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (11508873) concluiu que “mesmo a Medida Provisória nº 1.039, de 2021, não tendo sido convertida em lei, a continuidade do pagamento do Auxílio Emergencial 2021 deve ser mantida, porquanto atende ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição.”. Frisou também que a continuidade do pagamento do AE21 foi necessária para garantir a segurança jurídica da sociedade.

7. CONCLUSÃO

7.1. O Ministério da Cidadania, em consonância com as recomendações da CGU, tem envidado esforços, em conjunto com a Dataprev, para realizar validações adicionais sobre os achados apontados, entretanto, importante consignar que tais validações demandam grande capacidade operacional e, conseqüente, tempo de tratamento.

7.2. Ao longo da execução do Auxílio Emergencial 2021, diversas ações de controle e prevenção de pagamentos indevidos foram realizadas, tanto pelos impulsionamentos ocorridos em função dos apontamentos dos órgãos de controle, como também em função dos próprios processos regulares de revisão mensal implantados em cumprimento a Medida Provisória nº 1.039, de 2021.

7.3. Diante do esforço de análise empreendido pela Dataprev, enquanto empresa pública que custodia diversas das bases de dados utilizadas e que realizou os processamentos de elegibilidade e de revisão mensal do Auxílio Emergencial 2021, continuará o Ministério dando seguimento às análises e à estruturação dos procedimentos cabíveis para o ressarcimento, valendo-se, para tanto, dos subsídios da Dataprev e de análises adicionais que serão submetidas à deliberação do Comitê Gestor, para determinar os casos de percepção irregular. Posteriormente, os casos indevidos serão postos em esteira de ressarcimento a ser conduzida pela Secretaria de Avaliação de Gestão da Informação, conforme Portaria nº 667 de 2 setembro de 2021.

7.4. Por fim, informamos que os microdados estão disponíveis para download no seguinte endereço: [...]

7.5. São essas as informações que a SECAD, SAGI e SENARC têm a apresentar quanto ao relatório de Consultoria da CGU.

Análise da equipe de auditoria

Considerando que a manifestação apresentada está dividida em duas partes, uma que versa sobre o conteúdo dos cruzamentos de dados e outra que se refere a cada uma das recomendações, a presente análise será estruturada também dessa forma.

Análise da manifestação no que diz respeito ao conteúdo dos cruzamentos de dados

Como informado pelo Ministério da Cidadania, a manifestação ora analisada refere-se a oito dos doze Relatórios Preliminares encaminhados ao Ministério, quais sejam, Relatórios Preliminares nº 937042/001 a 006, 937042/008 e 937042/009. Isso significa que a manifestação abrange as análises sobre pagamentos realizados de abril a junho/2021 e em agosto e setembro/2021; e que não abrange as análises sobre pagamentos realizados em julho, outubro e novembro/2021 e as reanálises de pagamentos realizados nos meses de abril a agosto/2021, para as quais haviam sido identificadas inconsistências nas informações utilizadas referentes à data de óbito registrada no SIRC.

Nos itens 3.7 e 3.8 da Nota Técnica Conjunta é destacado que para a realização das análises pertinentes pelo Ministério da Cidadania faz-se necessária a análise prévia dos dados pela Dataprev, subsidiando, assim, as avaliações sob responsabilidade do Ministério.

A contextualização inicial apresentada é relacionada aos auxílios emergenciais, de forma ampla, remetendo, em especial, à época do início dos pagamentos do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982/2020, pago ainda em 2020. No entanto, essas questões refletem-se apenas parcialmente no AE 2021, objeto deste Relatório de Avaliação, haja vista a possibilidade de ajustes e aprimoramentos a partir do desenvolvimento dos fluxos e dos procedimentos relacionados ao pagamento do AE e do AER e ao interstício temporal existente

entre o término do pagamento do Auxílio Emergencial Residual, em dezembro/2020, e o início do pagamento do Auxílio Emergencial 2021, em abril/2021, permitindo ajustes que tenham sido identificados como necessários por ocasião do pagamento dos dois primeiros auxílios.

Quanto à menção ao acesso a bases de dados, nos itens 4.5, 4.6 e 6.6, essa foi uma questão revestida de criticidade no âmbito do Auxílio Emergencial, mas em significativa medida minimizada por ocasião do pagamento dos benefícios subsequentes, o Auxílio Emergencial Residual e o Auxílio Emergencial 2021. Especificamente em relação a informações de vínculos de servidores e pensionistas estaduais e municipais, a partir de solicitação específica do Ministério da Cidadania no âmbito da execução do AE 2021, as informações foram compartilhadas pela CGU, mediante autorização dos órgãos que as disponibilizaram, para que o Ministério da Cidadania e a Dataprev as utilizassem por ocasião das avaliações de elegibilidade e de revisão mensal dos benefícios.

Ainda quanto ao apresentado no item 4.5, o mencionado ACT nº 1/2020 firmado com a CGU refere-se aos acompanhamentos no âmbito do Auxílio Emergencial, e não ao AE 2021.

Quanto ao mencionado Parecer nº 00939/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, é relevante destacar que o mesmo se manifesta acerca de questionamentos efetuados em relação ao Auxílio Emergencial, instituído por meio da Lei nº 13.982/2020, e não em relação ao Auxílio Emergencial 2021, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.039/2021, implicando que as questões nele referenciadas à não obrigatoriedade de realização de revisões de elegibilidade ao longo da execução dos pagamentos do benefício não são aplicáveis ao AE 2021. Especificamente em relação à atualização de bases de dados, da mesma forma, essa questão não foi revestida da criticidade identificada no primeiro processamento do Auxílio Emergencial. Ainda, conforme tratado no Relatório de Consultoria nº 908770, algumas das questões suscitadas, relacionadas à identificação de situações de inelegibilidade, demandariam a consideração de situação relevante e superveniente à primeira avaliação de elegibilidade e dizem respeito à inadequação na aplicação de critérios então definidos, o que resultou, por exemplo, na não utilização de CPF para pesquisas junto às folhas de pagamentos do INSS, do Seguro-Desemprego e do Seguro-Defeso, bem como junto ao CNIS, situação que não se relaciona com aquela de atualização de bases de dados.

Dessa forma, assim como ocorreu em relação ao Auxílio Emergencial, e ao Auxílio Emergencial Residual, o entendimento apresentado no item 4.8 da Nota Técnica Conjunta não considera a totalidade das informações relacionadas ao tema, restringindo-se à explicitação de uma conclusão que considera exclusivamente aquilo que está apresentado no mencionado Parecer da CONJUR/MC e sem contemplar outras informações que permitiriam uma melhor contextualização, como a ocorrência de falha na aplicação de critérios, o que ocorreu no âmbito do Auxílio Emergencial, ou o fato de o Auxílio Emergencial 2021 prever em sua normatização a realização de revisões mensais específicas.

É relevante considerar essa questão em conjunto com o expresso no item 4.9, haja vista que o denominado critério de “temporalidade”, como definido pela Dataprev, consistiria em situação em que o beneficiário seria elegível por ocasião de sua avaliação inicial, mas em momento posterior passaria a não preencher a totalidade dos critérios de elegibilidade, o que deveria ser identificado em revisões mensais posteriores; essa situação poderia suscitar dúvidas por ocasião do pagamento do Auxílio Emergencial – em virtude da inexistência de obrigatoriedade de realização de revisões mensais, em que pese inexistir vedação nesse sentido, e essa revisão poder/dever ser realizada a partir de identificação de condições

supervenientes que sinalizaram a ocorrência de falhas operacionais nas avaliações de elegibilidade – no entanto, não por ocasião do Auxílio Emergencial 2021, haja vista a previsão normativa de realização de revisões mensais. Nesse sentido, a indicação de que o “entendimento também será aplicado para análise de situações apontadas pela CGU, a partir da utilização de referências de bases mais atualizadas que aquelas disponíveis quando da análise de elegibilidade” deve ser considerada com parcimônia, haja vista as peculiaridades inerentes à normatização de cada um dos auxílios.

Quanto à menção ao processo tramitado na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que estabelecia prazo máximo de exame de requerimentos de auxílio emergencial, o mesmo parece ter reflexo apenas colateral, se tiver, na execução do Auxílio Emergencial 2021, haja vista que não existia previsão de novos requerimentos especificamente a ele relacionados e, assim, não há que se falar em “exame dos requerimentos” de AE 2021; o AE 2021 tinha como público-alvo potencial aqueles que estavam habilitados ao AE ou ao AER em dezembro/2020 e que cumprissem os critérios definidos na MP nº 1.039/2021.

Ainda quanto à ocorrência de prazos exíguos, referidos no item 4.12, os mesmos não se caracterizaram da mesma criticidade havida por ocasião da operacionalização inicial do Auxílio Emergencial, em que pese a situação exigir providências tempestivas para o pagamento do AE 2021, todos os fluxos operacionais já estavam definidos e em operação durante o período de um ano.

O Ministério destacou, por fim, que validações adicionais relacionadas aos registros efetuados pela CGU têm ocorrido a partir de subsídios apresentados pela Dataprev, bem como que adotou providências, ao longo da execução do AE 2021, em decorrência das revisões mensais realizadas em consequência da previsão contida na Medida Provisória nº 1.039/2021. Para as análises apresentadas pela Empresa, os registros de pagamentos potencialmente indevidos são classificados como situações relacionadas a “Melhoria”, “Temporalidade”, e “Dentro da Regra”.

Registra-se a necessidade de que a situação denominada de ‘melhoria’ também seja considerada sob o enfoque do contrato de prestação de serviços mantido entre o Ministério e a Dataprev para o processamento do AE 2021, haja vista que caracteriza a ocorrência de falhas de processamento.

Já em relação às situações identificadas como ‘temporalidade’, tem-se que relacionam a inelegibilidade a momento distinto daquele da avaliação inicial realizada pela Dataprev. As análises realizadas pela CGU e enviadas ao Ministério da Cidadania contemplam a informação da parcela em que houve a identificação de descumprimento dos critérios pelo beneficiário, de forma que é possível fazer a comparação dessas informações, viabilizando a tomada de decisão quanto a eventuais ressarcimentos.

Especificamente quanto aos resultados das análises realizadas pelo MC, os mesmos foram apresentados em três tabelas, uma para cada público do AE 2021 (Extracad, CadÚnico e Bolsa Família), permitindo a visualização das informações de acordo com a classificação antes mencionada, todavia desacompanhadas de dados complementares que viabilizassem quaisquer análises por parte da equipe de auditoria.

Por fim, foi indicado que a partir das análises mencionadas foi considerado, de forma provisória, para a realização dos registros contábeis pertinentes, como valor pago

indevidamente no âmbito do AE 2021, o montante de R\$ 1.947.996.960,00, relativo a benefícios bloqueados ou cancelados pelo Ministério. Destaca-se, por oportuno, que o valor apurado pela CGU, como relacionado a pagamentos indevidos, representa o montante de R\$ 1.072.132.386,00. De acordo com as informações apresentadas no item 5.9, é possível que tenha ocorrido a consideração de informações em duplicidade, por ocasião das totalizações realizadas pelo Ministério da Cidadania.

Especificamente acerca dos microdados mencionados no item 7.4 da Nota Técnica Conjunta nº 3/2022/SECAD/SENARC/SAGI, registra-se que consistem em planilha encaminhada desacompanhada de dicionário de dados específico e que apresentam a estrutura a seguir descrita. Registra-se a interpretação do conteúdo da planilha pela equipe de auditoria:

- Coluna A – Relatório: informa o número do Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, especificamente dos Relatórios Preliminares 937042/001 a 006, 937042/008 e 937042/009;
- Colunas B e C – CPF e NIS, respectivamente: número de identificação do beneficiário, sendo utilizada a Chave CPF ou a Chave NIS a cada linha da planilha;
- Coluna D – Tipologia: informa a trilha de auditoria da CGU na qual o benefício foi identificado e que teria sido analisada pela Dataprev;
- Coluna E – Temporalidade: contém o dígito 0 ou o dígito 1, sendo 0 uma resposta negativa e 1 uma resposta positiva, ou seja, consiste no posicionamento da Dataprev acerca de o benefício estar classificado, para aquela trilha de auditoria, de acordo com parâmetros definidos pela Empresa, como “Temporalidade”;
- Coluna F – Dentro da Regra: contém o dígito 0 ou o dígito 1, sendo 0 uma resposta negativa e 1 uma resposta positiva, ou seja, consiste no posicionamento da Dataprev acerca de o benefício estar classificado, para aquela trilha de auditoria, de acordo com parâmetros definidos pela Empresa, como “Dentro da Regra”;
- Coluna G – Melhoria: contém o dígito 0 ou o dígito 1, sendo 0 uma resposta negativa e 1 uma resposta positiva, ou seja, consiste no posicionamento da Dataprev acerca de o benefício estar classificado, para aquela trilha de auditoria, de acordo com parâmetros definidos pela Empresa, como “Melhoria”;
- Coluna H – Inelegível: contém o dígito 0 ou o dígito 1, sendo 0 uma resposta negativa e 1 uma resposta positiva, ou seja, consiste no posicionamento da Dataprev acerca de o benefício estar classificado, para aquela trilha de auditoria, de acordo com parâmetros definidos pela Empresa, como “Inelegível”;
- Coluna I – Decisão Judicial: contém o dígito 0 ou o dígito 1, sendo 0 uma resposta negativa e 1 uma resposta positiva, ou seja, informa se o benefício foi objeto de decisão judicial;
- Coluna J – Parcela: contém número que informa a parcela do AE 2021 à qual a análise da Dataprev se refere;
- Coluna K – Valor Recebido AE 21: contém o valor da parcela mencionada na coluna J; e
- Coluna L – Público: informa o público de enquadramento do beneficiário no que diz respeito à parcela mencionada na coluna J.

Foi realizada comparação entre o teor dos Relatórios Preliminares abrangidos pela manifestação do Ministério e o teor da planilha mencionada, pelo que se identificou que, no geral, os quantitativos de beneficiários e parcelas, por trilha de auditoria e relatório, registrados na planilha mencionada equivalem àqueles apresentados pela CGU nos relatórios parciais preliminares citados no Quadro 1.

Análise da manifestação no que diz respeito às recomendações

Especificamente quanto às informações apresentadas em relação às recomendações propostas, em número de sete, as análises pertinentes constam em sequência. Considerando a reordenação dos textos das recomendações registradas na versão preliminar deste relatório, faz-se referência, a seguir, ao conteúdo das recomendações, e não à numeração citada pelo Ministério.

Ao referenciar a recomendação cujo teor versava sobre *‘Em relação às inconsistências cadastrais, recomenda-se ao Ministério da Cidadania que sejam confirmadas as informações que deram causa às impropriedades apontadas, assim como que sejam providenciados os ajustes nas bases de dados pertinentes a fim de regularizar os registros que subsidiam o pagamento do Auxílio Emergencial 2021’*, a Nota Técnica Conjunta indica que a maioria das situações estaria relacionada à alteração em relação à situação de elegibilidade posteriormente à análise inicial, o que não descaracteriza a situação de inobservância a critérios de elegibilidade a partir de determinado momento, mesmo que posterior à análise inicialmente feita; considerando a necessidade de revisões mensais, conforme previsão da Medida Provisória nº 1.039/2021, o momento em que se deu a inelegibilidade sinaliza a quantidade de parcelas pagas de forma indevida.

Quanto à necessidade e à oportunidade de ajustes de registros em bases de dados, foi enfatizado que a recomendação deveria restringir-se àquelas bases de dados que estão sob a gestão do Ministério da Cidadania, tendo sido efetuado o ajuste na recomendação em relação ao texto inicialmente proposto. Destaca-se, no entanto, a importância de que situações de inconsistências e de fragilidades conhecidas em bases de dados utilizadas pelo Ministério da Cidadania venham a ser reportadas aos órgãos responsáveis por essas bases, visando a qualificação das informações e a melhoria da qualidade dos serviços públicos que se utilizam dessas informações.

Em relação à recomendação relacionada a *‘realizar validações adicionais para se certificar da adequação plena, ou não, de elegibilidade dos pagamentos do Auxílio Emergencial 2021, de forma a orientar suas ações, caso seja confirmada a inobservância aos critérios de elegibilidade previstos; avaliar a necessidade de suspensão do pagamento de parcelas subsequentes a beneficiários que sejam identificados como inelegíveis ao benefício; e a avaliar as providências a serem adotadas em relação às parcelas já pagas, verificando as medidas a serem adotadas para solicitação de devolução de recursos’*, no tocante às situações envolvendo pagamentos possivelmente indevidos, é oportuno considerar o registro antes efetuado (na análise em relação aos resultados dos cruzamentos de dados), quanto ao Parecer nº 00939/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, elaborado tendo em consideração o Auxílio Emergencial, instituído por meio da Lei nº 13.982/2020, que não previa (tampouco vedava) a realização de reanálises mensais, e que este Relatório de Avaliação se refere a pagamentos de Auxílio Emergencial 2021, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.039/2021 e que prevê a realização de reanálises mensais. Dessa forma, o momento em que o beneficiário deixou de

cumprir os critérios de elegibilidade deve ser considerado para a quantificação dos valores pagos/recebidos indevidamente, os quais demandam a adoção de providências para o seu ressarcimento.

Especificamente quanto ao mencionado no item 6.6, que indica que a CGU utilizou bases de dados de servidores (de regimes próprios) que não foram consideradas pela Dataprev por não estarem disponíveis no CNIS, a informação não reflete a intensa disponibilização de informações pela CGU ao Ministério da Cidadania e à Dataprev, mediante autorização formal e expressa dos órgãos responsáveis por seu envio à CGU, nos meses de março e abril/2021, com o objetivo de serem incorporadas ao denominado “motor de elegibilidade da DATAPREV”. Caso essas informações não tenham sido efetivamente utilizadas, é importante que se apure a motivação para a sua não incorporação ao rol das bases de dados utilizadas, bem como o prejuízo eventualmente decorrente de pagamentos realizados a beneficiários inelegíveis em decorrência de não utilização de informações disponíveis, situação que pode ter seu tratamento iniciado na mesma ocasião em que for discutida a providência prevista no item 6.7 da Nota Técnica Conjunta. Da mesma forma, as situações identificadas como “melhoria” demandariam, para além dos ressarcimentos pertinentes, a devida apuração no âmbito do contrato de prestação de serviços firmado entre o Ministério da Cidadania e a Dataprev para a operacionalização do AE 2021.

Ainda como providências relacionadas à recomendação, foram mencionadas as seguintes: 2.171.037 milhões de CPF cujos pagamentos permanecem bloqueados, de forma preventiva, enquanto as análises pertinentes são realizadas; e 1.790.693 milhão de CPF cujos benefícios relacionados foram cancelados. O Ministério da Cidadania destacou, ainda, no item 6.10 da Nota Técnica Conjunta, que *“a grande maioria das pessoas apontadas nas trilhas tiveram o pagamento do AE 21 interrompido pelo processo de revisão mensal realizado pela Dataprev”*, de forma que se vislumbra que as ocorrências identificadas como “temporalidade” efetivamente teriam sido sinalizadas pela Empresa como passíveis de bloqueio e/ou cancelamento do AE 2021 e que a realização dessas validações à época do AE poderia ter proporcionado os controles prévios pertinentes e necessários para a qualificação do processo. Sobre o assunto, registra-se que a existência do quantitativo de 2.171.037 milhões de CPF ainda bloqueados é informação fornecida à CGU tão somente após a expedição dos doze relatórios parciais preliminares a este, pelo que será realizado acompanhamento do tratamento desses bloqueios no âmbito das recomendações aqui emitidas, sem prejuízo dos acompanhamentos a serem realizados pelos próprios gestores.

Foram, também, informadas devoluções realizadas por 351.835 beneficiários dos públicos CadÚnico e Extracad identificados nos cruzamentos de informações realizados no âmbito dos pagamentos de AE 2021, relacionadas a estornos e ressarcimentos via GRU ou DARF, sem que tenham sido mencionados os valores vinculados ou se essas devoluções referem-se a AE 2021 efetivamente, considerando a metodologia definida pelo Ministério da Cidadania, em conjunto com a Dataprev, como mencionada no item I.2 deste Relatório.

Quanto à recomendação relacionada às situações de possíveis pagamentos em duplicidade com outros benefícios, no sentido de ‘buscar outros elementos para validar a situação apontada e ultimar as providências operacionais necessárias para não realização de pagamentos concomitantes de benefícios não acumuláveis, bem como para o ressarcimento de valores indevidamente pagos/recebidos’, a Nota Técnica Conjunta indica a necessidade de interlocução com os órgãos responsáveis por esses benefícios, citando as providências já

adotadas em relação ao INSS, bem como que com os demais órgãos serão realizadas em “momento oportuno”.

Acerca da recomendação relacionada aos benefícios concedidos a grupos familiares cujo Responsável Familiar apresenta indicativo de óbito, no sentido de que fosse reavaliada a situação do grupo familiar e, permanecendo o enquadramento nos critérios legais para a concessão do AE 2021, providenciada a substituição do Responsável Familiar, de acordo com parâmetros definidos pelo Ministério da Cidadania para essas situações, na Nota Técnica Conjunta, sinteticamente, é informado que o CadÚnico utilizado para as concessões dos auxílios emergenciais foi “congelado” em 02.04.2020, pelo que a alteração do Responsável Familiar por motivo de óbito, ainda que fosse realizada pelos municípios, não teria reflexos nas bases utilizadas para efeitos de concessão e de revisão de elegibilidade do benefício, que, em razão disso, *“optou-se por conceder o benefício para outro membro da família, desde que atendidos os critérios de elegibilidade, de modo a não prejudicar a família e intensificar sua situação de vulnerabilidade”*.

Sobre o assunto, registra-se que, em que pesem as análises acerca da existência de indicativo de óbito de responsáveis familiares terem sido registradas em todos os relatórios preliminares que contemplaram análise de pagamentos relativos ao público Bolsa Família, o Ministério da Cidadania não havia, até então, apresentado informações concretas acerca do tratamento dispensado a esses casos. Tampouco, no âmbito desta manifestação, apresentou detalhamento acerca das providências adotadas em relação a Responsáveis Familiares com indicativo de falecimento e daqueles que os sucederam, de modo que fosse possível, inclusive, comparar as composições familiares (que deveriam passar a ser compostas pelos menos integrantes, subtraídas tão somente do Responsável Familiar falecido) e avaliar os quantitativos totais de parcelas pagas a essas famílias.

Em razão disso, o texto da recomendação em apreço foi ajustado, de modo que tais informações sejam apresentadas e, no âmbito do monitoramento da recomendação, seja possível realizar as análises pertinentes.

A manifestação apresentada em relação à recomendação para que fossem estabelecidos procedimentos, em articulação com o INSS, para o cumprimento da previsão de desconto de valores pagos indevidamente a título de auxílios emergenciais no âmbito de benefícios previdenciários, considerando previsão do art. 18, § 2º, da Medida Provisória nº 1.039/2021, informa que, com a não conversão em lei da mencionada MP, foram efetuados questionamentos à CONJUR/MC para balizar as providências a serem adotadas pela área técnica, do Ministério, responsável pelas providências pertinentes. As informações apresentadas, com a reprodução parcial de trecho do Parecer nº 00040/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, indicam a necessidade de observância ao disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº 14.284/2021, e, especificamente, em resposta a questionamentos apresentados pela SAGI: (i) a Portaria Conjunta MC/INSS nº 11, de 13.07.2021 permanece produzindo efeitos; (ii) para os descontos pertinentes em benefícios pagos pelo INSS faz-se necessária a prévia instrução de processo administrativo de constituição de crédito; e (iii) a Lei nº 14.284/2021, que ampara as ações de ressarcimento do Auxílio Emergencial, é aplicada em sua integralidade para os casos de recebimento indevido por beneficiários que são titulares de benefícios administrados pelo INSS.

Foi registrado, ainda, que os procedimentos pertinentes estão sendo discutidos com o INSS, de forma a permitir o devido tratamento dessas situações.

Em relação à recomendação que se referia à previsão do artigo 14 da MP nº 1.039/2021, de prescrição de atos que dizem respeito ao processamento dos auxílios emergenciais, é mencionado o Parecer nº 00847/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, que registra o fato de a MP ter perdido sua eficácia, de forma que não produz efeitos em relação a procedimentos ainda não iniciados, os quais passaram a ser regulados pelo disposto na MP nº 1.061/2021.

Por fim, quanto à recomendação que trata da avaliação de eventuais reflexos em pagamentos do Auxílio Emergencial 2021 processados após a Medida Provisória nº 1.039/2021 ter perdido sua vigência, em 15.07.2021, a manifestação apresentada remete à Nota nº 00585/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU (11508873), que concluiu que “mesmo a Medida Provisória nº 1.039, de 2021, não tendo sido convertida em lei, a continuidade do pagamento do Auxílio Emergencial 2021 deve ser mantida, porquanto atende ao princípio constitucional do ato jurídico perfeito previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição”, sem, no entanto, manifestar-se especificamente em relação às concessões processadas após a perda da vigência da Medida Provisória.